



ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
 Companhia Aberta - CVM nº 22.276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
 Avenida Santo Amaro, nº 48, Itaim Bibi, São Paulo - SP

Lastreado em Debêntures emitidas pela



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 14.826 CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56
 Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, São Paulo - SP

No Valor Total de, inicialmente,

R\$750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN dos CRA: BRAPCSCRA017

Classificação Preliminar de Risco dos CRA pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA+ (sf)"
 Registro da Oferta na CVM: [-], em [-] de [-] de 2016

EMIÇÃO DE, INICIALMENTE, 750.000 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ESCRITURAS ("CBA"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A., COMPANHIA SECURITIZADORA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 1º ANDAR, CONJUNTO 12, ITAIM BIBI, CEP 04506-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 12.130.744/0001-00 ("SECURITIZADORA" OU "EMISSORA" E "EMIÇÃO"), RESPECTIVAMENTE, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2016 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R\$ 750.000.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA"), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO ITAÚ BBA S.A. ("ITAÚ BBA" OU "COORDENADOR LÍDER"), PELO BANCO CITIBANK S.A. ("CITI") E PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("SANTANDER"), E, EM CONJUNTO COM O ITAÚ BBA E CITI, "COORDENADORES"; A EMISSORA ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAR, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL, E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A EMISSÃO DOS CRA, ADEMAIS, A PRESENTE EMISSÃO FOI APROVADA (I) DE FORMA GERAL PELA DIRETORIA DA EMISSORA, CONFORME ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2015, REGISTRADA NA JUCESP EM 30 DE SETEMBRO DE 2016 SOB O Nº 429.346/16-5, PUBLICADA NO JORNAL "DCI" E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 03 DE JUNHO DE 2015 E (II) DE FORMA ESPECÍFICA PELA DIRETORIA DA EMISSORA, CONFORME ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2016, REGISTRADA NA JUCESP EM 30 DE SETEMBRO DE 2016 SOB O Nº 429.346/16-5, PUBLICADA NO JORNAL "DCI" E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 6 DE OUTUBRO DE 2016 ("AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS"), POR MEIO DAS QUAIS SERÃO APROVADAS, CONFORME ARTIGO 16 DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA, A EMISSÃO DOS CRA E A OFERTA.

A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DOS COORDENADORES E DA DEVEDORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), PODERÁ AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"), SEM PREJUÍZO DO AUMENTO DA QUANTIDADE DE CRA DEVIDO AO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, OS COORDENADORES, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, PODERÁ DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA DE ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA ("OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR"), OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, NO MONTANTE DE, INICIALMENTE, R\$ 750.000.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), SEM CONSIDERAR OS CRA QUE VENHAM A SER EMITIDOS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO, TOTAL OU PARCIAL, DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E/OU DE OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 10 DE DEZEMBRO DE 2019 ("DATA DE VENCIMENTO"). A PARTIR DA DATA DE INTERMEDIÇÃO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, INCIDIRÃO JUROS CORRESPONDENTES A 97,5% (NOVENTA E SETE INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) DA VARIÁVEL ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI OVER EXTRA GRUPO - DEPOSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO, DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO ("TAXA DI").

OS CRA TÊM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR, INICIALMENTE, 750.000 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL) DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NA DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, TOTALIZANDO, INICIALMENTE, R\$ 750.000.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) ("DEBÊNTURES"), DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, SOCIEDADE POR AÇÕES COM REGISTRO DE CAPITAL ABERTO PERANTE A CVM SOB O CÓDIGO CVM Nº 1482-6, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, Nº 3.142, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 47.508.411/0001-56 E COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS DEVIDAMENTE ARQUIVADOS NA JUCESP SOB O NIRE 35.300.089.901 ("DEVEDORA"), AS QUAIS FORAM COLOCADAS DE FORMA PRIVADA, JUNTO À RES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 1º ANDAR, CONJUNTO 12, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.906.382/0001-82 ("DEBENTURISTA INICIAL"), NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO" A SER CELEBRADO ENTRE A DEVEDORA, A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS INTERESSES DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES, E A EMISSORA ("ESCRITURA DE EMISSÃO"), O DEBENTURISTA INICIAL ALIENOU E TRANSFERIU A TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES À EMISSORA POR MEIO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS" A SER CELEBRADO ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL, A EMISSORA E A DEVEDORA ("CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES").

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, RUA FERREIRA DE ARAÚJO, Nº 221, CONJUNTO 93, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 22.610.500/0001-88, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO"), INSCRITA NA EMISSORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE (I) OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO; (II) OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA; E (III) OS BENS E/OU DIREITOS DECORRENTES DOS ITENS (I) E (II) ACIMA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CUSTOS E OBRIGAÇÕES RELACIONADOS À EMISSÃO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E (B) DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E (B) DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

SERÁ ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 111 A 137 DESTES PROSPECTO, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA, CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.CVM.GOV.BR (NESTE WEBSITE, NA ABA "ACESSO RÁPIDO" BUSCAR POR "CONSULTA - COMPANHIAS - DEMONSTRAÇÕES ITR, DPF, DF, BALANÇO, FATO RELEVANTE"; BUSCAR POR "ÁPICE SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A.", E SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA" COM A DATA MAIS RECENTE). MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E À CVM, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 37 DESTES PROSPECTO.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS".

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CETIP, DA BM&FBOVESPA E DA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM [] DE [] DE 2016, SOB O Nº [].

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

COORDENADOR



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA



A data deste Prospecto Preliminar é 03 de novembro de 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	5
1.1.	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	7
1.2.	DEFINIÇÕES	9
1.3.	CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	21
1.4.	RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	22
1.5.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	33
1.6.	IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE.....	34
1.7.	EXEMPLARES DO PROSPECTO	37
2.	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA.....	39
2.1.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	41
2.2.	SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	81
2.3.	APRESENTAÇÃO DO COORDENADO LÍDER	85
2.4.	APRESENTAÇÃO DO BANCO CITIBANK S.A.	87
2.5.	APRESENTAÇÃO DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.....	88
2.6.	DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	92
2.7.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	97
2.8.	DECLARAÇÕES.....	98
3.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	103
3.1.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	103
3.2.	INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO	105
3.3.	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO.....	105
3.4.	CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	106
3.5.	CRITÉRIOS ADOTADOS PELA DEBENTURISTA INICIAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	106
3.6.	EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	106
3.7.	POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS	107
3.8.	TAXA DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	107
3.9.	INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO	107
3.10.	NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	108
4.	FATORES DE RISCO.....	111
4.1.	RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	112
4.2.	RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO ...	115
4.3.	RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA	117
4.4.	RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	126
4.5.	RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA.....	127
4.6.	RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA.....	129
4.7.	RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	136

5.	O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	139
5.1.	A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	141
5.2.	REGIME FIDUCIÁRIO	143
5.3.	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01	144
5.4.	TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	145
5.5.	TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	146
6.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA.....	149
6.1.	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	151
	Visão Geral	151
	Capital Social	154
	Grupo Econômico	154
	Descrição da Estrutura Administrativa da Devedora	155
	Diretoria	160
	GPA Alimentar	169
	GPA Não-Alimentar	169
	O Mercado Varejista Brasileiro	169
	Informações Adicionais	171
6.2.	INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA DEVEDORA.....	178
6.3.	CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	179
7.	INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	181
7.1.	SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	183
7.2.	INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA	186
8.	INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA INICIAL	187
8.1.	SUMÁRIO DA DEBENTURISTA INICIAL.....	189
9.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	191
9.1.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA....	193
9.2.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA	193
9.3.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA INICIAL	197
9.4.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	198
9.5.	RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A SECURITIZADORA	199
9.6.	RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A DEVEDORA	200
9.7.	RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A DEBENTURISTA INICIAL.....	201
9.8.	RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E O AGENTE FIDUCIÁRIO	202
9.9.	RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A SECURITIZADORA	203
9.10.	RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA	204
9.11.	RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A DEBENTURISTA INICIAL	205
9.12.	RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	206
9.13.	RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEBENTURISTA INICIAL ...	207
9.14.	RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA	208
9.15.	RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO ...	209
9.16.	RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA INICIAL.....	210
9.17.	RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	211

10.	ANEXOS	213
10.1.	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	215
10.2.	ATAS DAS REUNIÕES DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA.....	229
10.3.	DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - DA EMISSORA	243
10.4.	DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER	247
10.5.	DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 - AGENTE FIDUCIÁRIO.....	251
10.6.	MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	255
10.7.	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES.....	335
10.8.	MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	387
10.9.	MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES	399
10.10.	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR	427

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA
- 1.2. DEFINIÇÕES
- 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO
- 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE
- 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6 da Instrução CVM 400, bem como: **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; **(ii)** informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; e **(iii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando **(a)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e **(b)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- **www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “Ápice Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, depois clicar em Formulário de Referência – Ativo, versão mais recente).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 2014, 2013, 2012 e 2011 e para o trimestre findo em 30 de setembro de 2016 podem ser encontrados no seguinte *website*:

- **www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “Ápice Securitizadora”, e selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 e para o trimestre findo em 30 de setembro de 2016 podem ser encontrados no seguinte *website*:

- **www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “Companhia Brasileira de Distribuição”, e selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- **www.cvm.gov.br** neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “Ápice Securitizadora”, e selecionar “Formulário Cadastral”, depois clicar em Formulário Cadastral – Ativo, versão mais recente).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
<u>"Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante"</u>	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88.
<u>"Amortização"</u>	o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que ocorrerá na Data de Vencimento.
<u>"Amortização Extraordinária"</u>	a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA que será realizado na hipótese prevista da Cláusula Sexta do Termo de Securitização.
<u>"ANBIMA"</u>	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	o anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.
<u>"Anúncio de Início"</u>	o anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.
<u>"Assembleia Geral"</u>	assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.

<p><u>"Autorizações Societárias"</u></p>	<p>a autorização societária emitida pela diretoria da Securitizadora, que aprovou (i) de forma genérica a presente Emissão e a Oferta, conforme a ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 05 de maio de 2015, registrada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.592/15-3 e publicada no jornal "DCI" em 03 de junho de 2015 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 03 de junho de 2015; e (ii) de forma específica a presente Emissão e a Oferta, conforme a ata de Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 21 de setembro de 2016, registrada na JUCESP em 30 de setembro de 2016, sob o nº 429.346/16-5 e publicada no jornal "DCI" e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo na edição do dia 6 de outubro de 2016, por meio das quais serão autorizadas, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do estatuto social da Securitizadora, a emissão dos CRA e a Oferta.</p>
<p><u>"Aviso ao Mercado"</u></p>	<p>o aviso ao mercado publicado em 10 de outubro de 2016 pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, bem como divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.</p>
<p><u>"Aviso de Recebimento"</u></p>	<p>o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.</p>
<p><u>"BACEN"</u></p>	<p>o Banco Central do Brasil.</p>
<p><u>"Banco Liquidante"</u></p>	<p>o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001 04, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.</p>
<p><u>"BM&FBOVESPA"</u></p>	<p>a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.</p>
<p><u>"Boletim de Subscrição":</u></p>	<p>cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.</p>

" <u>CETIP</u> "	a CETIP S.A. – Mercados Organizados, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
" <u>CETIP21</u> "	o ambiente de custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>Citi</u> "	Banco Citibank S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar – parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80.
" <u>CMN</u> "	o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ/MF</u> "	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, conforme em vigor.
" <u>Código Civil</u> "	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>COFINS</u> "	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Comunicado 111</u> "	significa o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006 e alterações posteriores.
"Comunicado ao Mercado"	o comunicado ao mercado de alteração das condições da Oferta, publicado em 3 de novembro de 2016 pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal "Valor Econômico", bem como divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	a conta corrente n.º 12840-1, na agência 0350, do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	a conta corrente n.º 8163-7, na agência 0910,, no Itaú Unibanco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.

<p><u>"Contrato de Aquisição de Debêntures"</u></p>	<p>o "<i>Instrumento Particular de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças</i>", a ser celebrado entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora, por meio do qual o Debenturista Inicial alienará e transferirá a totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade para a Emissora.</p>
<p><u>"Contrato de Distribuição"</u></p>	<p>o "<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 2ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.</i>" celebrado em 31 de outubro de 2016 entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.</p>
<p><u>"Contrato de Formador de Mercado"</u></p>	<p>Significa o "<i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i>" a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A.</p>
<p><u>"Contrato de Prestação de Serviços"</u></p>	<p>o "<i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis do Agronegócio</i>" celebrado entre o Escriturador e a Emissora em 16 de março de 2016.</p>
<p><u>"Controladores"</u></p>	<p>os titulares do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>"Controle"</u> (bem como os correlatos <u>"Controlar"</u> ou <u>"Controlada"</u>)</p>	<p>a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>"Coordenadores"</u></p>	<p>o Coordenador Líder, o Citi e o Santander, em conjunto.</p>
<p><u>"Coordenadores Contratados"</u> ou <u>"Participantes Especiais"</u></p>	<p>significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.</p>
<p><u>"Coordenador Líder"</u></p>	<p>o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.</p>
<p><u>"CRA"</u></p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.</p>
<p><u>"CRA em Circulação"</u></p>	<p>todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de</p>

	titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
" <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> "	os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
" <u>CSLL</u> "	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>CVM</u> "	a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	a data de emissão dos CRA, qual seja, 7 de dezembro de 2016.
" <u>Data de Integralização</u> "	a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas no item 5.4 do Termo de Securitização e no item 2.1.2.11 deste Prospecto.
" <u>Data de Vencimento</u> "	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 10 de dezembro de 2019.
" <u>DDA</u> "	o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
" <u>Debêntures</u> "	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao Termo de Securitização, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
" <u>Debenturista Inicial</u> "	a Ares Serviços Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.906.382/0001-82.
" <u>Despesas</u> "	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.
" <u>Devedora</u> "	a Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações com registro de capital aberto perante CVM, sob o código CVM n.º 1482-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, n.º 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.508.411/0001-56, emissora das Debêntures.

<p><u>"Dia Útil"</u></p>	<p>todo dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou qualquer outro dia em que a BM&FBOVESPA não esteja em operação na República Federativa do Brasil.</p>
<p><u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u></p>	<p>são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Documentos Comprobatórios"</u></p>	<p>em conjunto, a Escritura de Emissão e o boletim de subscrição das Debêntures.</p>
<p><u>"Documentos da Operação"</u></p>	<p>são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Termos de Adesão; (vi) os Pedidos de Reserva, (vii) os Boletins de Subscrição; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços; e (ix) os Prospectos.</p>
<p><u>"Emissão"</u></p>	<p>a 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Emissora" ou "Securitizadora"</u></p>	<p>a Ápice Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.130.744/0001-00.</p>
<p><u>"Escritura de Emissão"</u></p>	<p>o "<i>Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debênture Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição</i>", celebrada em 19 de outubro de 2016, entre a Devedora, o Agente Fiduciário e com a interveniência e anuência da Securitizadora, conforme aditada, por meio do qual serão emitidas as Debêntures.</p>
<p><u>"Escriturador" ou "Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures"</u></p>	<p>Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001 64.</p>
<p><u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u></p>	<p>os eventos descritos no item 11.1.1. do Termo de Securitização e no item 2.1.2.19 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização.</p>

" <u>Formador de Mercado</u> "	significam as instituições financeiras contratadas pela Devedora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
" <u>IGP-M</u> "	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> "	os Coordenadores e Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
" <u>Instrução CVM 28</u> "	a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 308</u> "	a Instrução da CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 384</u> "	significa a Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 480</u> "	a Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
" <u>Investidores</u> "	os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IRRF</u> "	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

" <u>JUCESP</u> "	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.981</u> "	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
" <u>Lei 9.514</u> "	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
" <u>Lei 10.931</u> "	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.076</u> "	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme em vigor, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA) e o <i>UK Bribery Act</i> .
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Manual de Normas para Formador de Mercado</u> "	significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
" <u>MDA</u> "	o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>Montante Mínimo</u> "	o montante mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRA a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos mil reais).
" <u>Multa Indenizatória</u> "	tem o significado previsto no item 5.2.2 do Contrato de Aquisição de Debêntures.
" <u>Obrigações</u> "	correspondem a (i) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão das Debêntures, da Emissão e da Oferta dos CRA, para manter e administrar o Patrimônio Separado da Emissão, incluindo, sem limitação, arcar com o pagamento do valor da remuneração e amortização integral das Debêntures; e (ii) pagamentos derivados de (a) inadimplemento, total ou parcial; (b) vencimento ou resgate antecipado das Debêntures; (c) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (d) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (e) qualquer outro montante devido pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures; (f) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das Debêntures; (g) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com emissão das Debêntures; e (h) os recursos necessários para o pagamento das Despesas.
" <u>Oferta</u> "	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.

"Ônus"	quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Opção de Lote Adicional"	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"Opção de Lote Suplementar"	a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
"Patrimônio Separado"	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Pedido de Reserva"	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
"Período de Capitalização"	o período de capitalização da Remuneração, sendo, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer

	pessoa jurídica.
" <u>Pessoas Vinculadas</u> "	os investidores que sejam: (i) controladores ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
" <u>PIS</u> "	o Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Preço de Aquisição</u> "	o valor correspondente ao Preço de Integralização pago pela Securitizadora ao Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures.
" <u>Preço de Integralização</u> "	o preço de subscrição dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> incidente a partir da Data de Integralização dos CRA (se for o caso), de acordo com o Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização e do item 2.1.2.12 abaixo.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual serão definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.
" <u>Prospectos</u> ":	o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	o prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA da 2ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.

" <u>Prospecto Preliminar</u> "	o presente prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 2ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.
" <u>PUMA</u> "	significa a PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, no mercado secundário, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
" <u>Remuneração</u> "	a remuneração a que os CRA farão jus, descrita na Cláusula Quinta do Termo de Securitização e do item 2.1.2.10 abaixo.
" <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> "	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese prevista da Cláusula Sexta do Termo de Securitização e do item 2.1.1.14 abaixo.
" <u>Resgate Antecipado das Debêntures</u> "	o resgate antecipado total das Debêntures que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15. da Escritura de Emissão e do item 2.1.1.14 abaixo.
" <u>Santander</u> "	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42.
" <u>Taxa de Administração</u> "	a taxa semestral que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), acrescida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário. Caso sejam necessários esforços de cobrança e manutenção do Patrimônio Separado por prazo superior ao vencimento dos CRA, a Taxa de Administração continuará sendo devida pela Devedora à Emissora. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de Resgate Antecipado dos CRA ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.
" <u>Taxa de Remuneração</u> "	significa, para cada Período de Capitalização, 97,5% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

<u>"Taxa DI"</u>	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
<u>"Termo de Adesão"</u>	os "Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 2ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.", celebrados entre o Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais, conforme o caso.
<u>"Termo de Securitização"</u>	o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A." a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
<u>"Titulares de CRA"</u>	os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta.
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, a ser apurado após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no Termo de Securitização.
<u>"Vencimento Antecipado das Debêntures"</u>	a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão e do item 2.1.2.14 abaixo.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2. deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 111 a 137 deste Prospecto.

As estimativas e declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora e da Devedora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização do agronegócio no Brasil, os negócios da Emissora, da Devedora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e política;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora e da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola e varejista, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxa de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 111 a 137 deste Prospecto e nos itens 4.1 (Descrição do Fatores de Risco) e 4.2 (Descrição dos Principais Riscos de Mercado) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA. **RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 111 A 137 DO PRESENTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.** Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “Ápice Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, depois clicar em Formulário de Referência – Ativo, versão mais recente).

Securitizadora:	Ápice Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores:	Banco Citibank S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Coordenador Líder
Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais:	instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário e Instituição Custodiante:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S.A.
Banco Liquidante:	Itaú Unibanco S.A.
Série da Emissão objeto da Oferta:	2ª Série da 1ª Emissão de CRA da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão:	Inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Opções de Lote Adicional e de Lote Suplementar, conforme o caso. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo.

	<p>A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, 112.500 (cento e doze mil e quinhentos) CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.</p>
Quantidade de CRA:	<p>Serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item “Valor Total da Emissão” acima. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.</p>
Valor Nominal Unitário dos CRA:	<p>O Valor Nominal Unitário dos CRA é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.</p>
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA:	<p>Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, alienados pela Debenturista Inicial à Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures.</p>
Alienante dos Direitos Creditórios do Agronegócio:	<p>Ares Serviços Imobiliários Ltda.</p>
Critérios Adotados pela Debenturista Inicial para Concessão de Crédito à Devedora:	<p>Nos termos previstos no item 2.4 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, para conceder crédito à Devedora, a Debenturista Inicial realizou estudos para conhecer a situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como a análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido.</p> <p>A aprovação de crédito da Devedora, assim como dos demais grupos econômicos, ocorreu pela área de crédito da Debenturista Inicial. Em todo caso, incluindo o da Devedora, a área comercial da Debenturista Inicial deve submeter à sua área de crédito uma proposta e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros), atribuir uma classificação de risco.</p>

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.
Data de Emissão dos CRA:	7 de dezembro de 2016.
Prazo:	A data de vencimento dos CRA será de aproximadamente 3 (três) anos após a Data de Emissão, vencendo-se portanto em 10 de dezembro de 2019 (" <u>Data de Vencimento</u> "), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária:	Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
Remuneração:	A partir da Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a Taxa de Remuneração, conforme previsto na cláusula 5.1 do Termo de Securitização.
Amortização dos CRA:	Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento.
Pagamento da Remuneração:	Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA, a Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, em 6 (seis) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração prevista no item 2.1.2.11 deste Prospecto, sendo a primeira realizada em 8 de junho de 2017.
Resgate Antecipado dos CRA:	Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado total que será realizado na hipótese prevista na Cláusula Sexta do Termo de Securitização, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção "Características da Oferta e dos CRA", mais especificamente no item "Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das Debêntures, Vencimento Antecipado das Debêntures e Multa Indenizatória", neste Prospecto.

<p>Resgate Antecipado das Debêntures:</p>	<p>As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado total que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15. da Escritura de Emissão, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção "Características da Oferta e dos CRA", mais especificamente no item "Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das Debêntures, Vencimento Antecipado das Debêntures e Multa Indenizatória", neste Prospecto.</p>
<p>Amortização Extraordinária dos CRA:</p>	<p>Caso haja a aquisição facultativa parcial de Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora realizará a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos relativos à aquisição facultativa parcial das respectivas Debêntures.</p> <p>A amortização extraordinária obrigatória parcial será realizada de forma <i>pro rata</i> entre todos os CRA, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo que as parcelas de pagamento dos CRA serão diminuídas proporcionalmente, de forma que o novo fluxo de pagamento dos CRA apresentará o mesmo prazo residual de vencimento que possuíam anteriormente à amortização extraordinária.</p> <p>Em caso de aquisição facultativa de parte das Debêntures, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, sendo certo que não será permitido o resgate parcial dos CRA, não havendo a possibilidade de rateio entre os Titulares de CRA, considerando que a Amortização Extraordinária será realizada de forma <i>pro rata</i> entre todos os CRA, nos termos previstos na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização.</p>
<p>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:</p>	<p>Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado conforme item 11.1. do Termo de Securitização:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

	<p>(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;</p> <p>(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;</p> <p>(v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;</p> <p>(vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora; e</p> <p>(vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) dias, contados do conhecimento de tal evento.</p> <p>A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.</p> <p>A Assembleia Geral mencionada no item 11.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 11.1 do Termo de Securitização não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.</p> <p>A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.</p> <p>A Assembleia Geral prevista no item 11.1 do Termo de Securitização deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.</p>
--	--

	<p>Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.</p> <p>A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.</p> <p>Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.</p> <p>O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue: (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 do Termo de Securitização; ou (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no item 11.1 do Termo de Securitização), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares dos CRA.</p> <p>Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído.</p>
--	--

<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização:</p>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 3.10 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>.</p>
<p>Registro para Distribuição e Negociação:</p>	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.</p>
<p>Público-Alvo da Oferta:</p>	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.</p>
<p>Inadequação do Investimento:</p>	<p>O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (supermercados e/ou varejo).</p>
<p>Prazo Máximo de Colocação:</p>	<p>O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.</p>

<p>Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:</p>	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: (i) R\$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) para o Itaú BBA; (ii) R\$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) para o Citi; e (iii) R\$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) para o Santander.</p> <p>A garantia firme de colocação prevista acima será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, (i) desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) se após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> existir algum saldo remanescente de CRA que não tenha sido alocado entre Investidores.</p> <p>Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 64 deste Prospecto.</p>
<p>Montante Mínimo</p>	<p>Considerando que a Oferta somente será realizada com a colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("<u>Montante Mínimo</u>"), será admitida a distribuição parcial dos CRA. Caso seja colocado o Montante Mínimo dos CRA acima previsto, os CRA não colocados serão cancelados pela Emissora. Os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, uma vez que a parcela dos CRA ofertados equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.</p>

	<p>Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA ofertados, ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.</p>
<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p>	<p>Os Coordenadores conduzirão o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.</p> <p>O recebimento de Pedidos de Reserva e intenções de investimento no âmbito da Oferta atende às condições previstas no artigo 45 da Instrução CVM 400, tendo em vista que: (i) tal fato encontra-se previsto neste Prospecto Preliminar e estará previsto no Prospecto Definitivo, (ii) foi requerido o registro da distribuição dos CRA na CVM nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores conforme seção "Exemplares do Prospecto" constante da página 37 deste Prospecto.</p> <p>Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.</p> <p>Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 64 deste Prospecto.</p>

<p>Cr�terios de Rateio:</p>	<p>A distribui�o p�blica dos CRA dever� ser direcionada a investidores qualificados, conforme definido no item "P�blico-Alvo da Oferta".</p> <p>Caso o total de CRA correspondente �s inten�es de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no �mbito deste Prospecto exceda o Valor Total da Emiss�o, os CRA ser�o rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas inten�es de investimento, sendo desconsideradas quaisquer fra�es de CRA.</p> <p>Para maiores informa�es sobre o procedimento de distribui�o e coloca�o dos CRA, consultar o item "Distribui�o dos CRA" da Se�o "Informa�es Relativas � Oferta" na p�gina 64 deste Prospecto.</p>
<p>Pedidos de Reserva:</p>	<p>No �mbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA dever� realizar a sua reserva para subscri�o de CRA junto a uma das Institui�es Participantes da Oferta, durante o Per�odo de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixa�o de lotes m�nimos ou m�ximos, observadas as limita�es aplic�veis aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, � admiss�vel o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscri�o, as quais somente ser�o confirmadas pelo subscritor ap�s o in�cio do per�odo de distribui�o.</p>
<p>Per�odo de Reserva:</p>	<p>Significa o per�odo compreendido entre os dias 18 de outubro de 2016 e 10 de novembro de 2016, inclusive.</p>
<p>Excesso de Demanda:</p>	<p>Caso seja verificado, pelos Coordenadores, conforme procedimentos do item "Roadshow e Procedimento de Bookbuilding" da Se�o "Informa�es Relativas � Oferta", na p�gina 65 deste Prospecto, que o total de CRA correspondente �s inten�es de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no �mbito deste Prospecto excede o Valor Total da Emiss�o, os CRA ser�o rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas inten�es de investimento, sendo desconsideradas quaisquer fra�es de CRA.</p> <p>Para maiores informa�es sobre o procedimento de distribui�o e coloca�o dos CRA, consultar o item "Distribui�o dos CRA" da Se�o "Informa�es Relativas � Oferta" na p�gina 64 deste Prospecto.</p>
<p>Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas:</p>	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um ter�o) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exerc�cio da Op�o de Lote Adicional e da Op�o de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito, n�o ser� permitida a coloca�o de CRA perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, devendo as inten�es de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instru�o CVM 400.</p>

	Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 64 deste Prospecto.
Destinação dos Recursos:	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Debenturista Inicial do Preço de Aquisição. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos pela Emissora, pelo Debenturista Inicial e pela Devedora, consultar item 2.7 "Destinação de Recursos", na página 97 deste Prospecto.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:	Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora:	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Assembleia Geral:	Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Formador de Mercado:	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111 com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota preliminar de classificação de risco: "brAA+ (sf)".

Conforme Cláusula 3.12 do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, sem interrupção, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414, até a Data de Vencimento.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1. Emissora:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12

São Paulo – SP

CEP 04506-000

At.: Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

Fac-símile: (11) 3074-4472

E-mail: arley.fonseca@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

Site: <http://www.apicesec.com.br/>

Link de acesso ao Prospecto: <http://www.apicesec.com.br/emissoes?&Ano=2016>, neste website clicar em "2016", depois no item "informações" referente ao "CRA 2º", posteriormente acessar o arquivo em pdf do Prospecto Preliminar com data mais recente.

2. Agente Fiduciário e Instituição Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 9305428-000, Pinheiros – São Paulo, SP

At.: Ila Alves Sym

Telefone: (11) 2373-7380

E-mail: estruturação@vortexbr.com

Site: <http://www.vortexbr.com>

3. Coordenador Líder:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, e 3º (parte), 4º e 5º andares

São Paulo – SP

CEP: 04538-132

At.: Sr. Guilherme Maranhão

Telefone: (11) 3708-2509

Fac-símile: (11) 3708-2533

E-mail: guilherme.maranhao@itaubba.com

Site: www.itaubba.com.br

Link de acesso ao Prospecto: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste website clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2016", "setembro" e acessar o "CRA CBD - Prospecto Preliminar".

4. Coordenadores

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista 1111, 10º andar

São Paulo – SP

CEP 01311-920

At.: Sr. Eduardo F. Freitas

Telefone: (11) 4009-2823

Fac-símile: (11) 2122-2061

E-mail: eduardo.f.freitas@citi.com

Site: www.citibank.com.br

Link de acesso ao Prospecto: <http://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste *website*, acessar "Corretora" e, em seguida, clicar em "2016" e, depois, clicar em "CRA CBD – Prospecto Preliminar")

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235, 24º andar

São Paulo – SP

CEP 04543-011

At.: Sr. Alishan Khan

Telefone: (11) 3553 6518

Fac-símile: (11) 3553-3265

E-mail: akhan@santander.com.br

Site: www.santander.com.br

Link de acesso ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos (neste site, clicar em "Ofertas em Andamento" e depois clicar em "Download do Prospecto Preliminar" relativo ao Prospecto Preliminar de Distribuição da 2ª (segunda) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. - Companhia Brasileira de Distribuição).

5. Consultor Jurídico dos Coordenadores:

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

Avenida Rio Branco, 181, 27º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20040-007

At.: Plínio Pinheiro Guimarães N. / Bruno Lardosa / Carolina T. A. Camargo

Telefone: (21) 4501-5000 / (21) 4501-5000 / (21) 4501-5000

Fac-símile: (21) 4501-5025

E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br / blardosa@pinheiroguimaraes.com.br / calonso@pinheiroguimaraes.com.br

Site: www.pinheiroguimaraes.com.br

6. Consultor Jurídico da Devedora:

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 1.227, 14º andar

São Paulo – SP

CEP 04533-014

At.: Rodrigo Junqueira / Ricardo Prado

Telefone: (11) 3024-6129 / 3024-6180

Fac-símile: (11) 3024-6200

E-mail: rodrigo.junqueira@lefosse.com / ricardo.prado@lefosse.com

Site: www.lefosse.com

**7. Agência de Classificação de Risco
STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros

CEP 05426-100

São Paulo, SP

At.: Hebertt Soares

Telefone: (11) 3039-9742

Fac-símile: (11) 3039-9742

E-mail: hebertt.soares@standardandpoors.com

Site: www.standardandpoors.com.br

**8. Auditor Independente da Emissora
Ernst & Young Auditores Independentes S/S**

Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1830

At.: Marcio D. Berstecher

Telefone: (11) 2573-6421

Fac-símile: (11) 2573-3000

E-mail: juridico.sp@br.ey.com

Site: <http://www.ey.com/BR/pt/Home>

Grant Thornton Auditores Independentes

Av. Paulista, 37 cj 12

At.: Nelson Fernandes Barreto Filho

Telefone: (11) 3886-5135

Fac-símile: (11) 3887-4800

E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Site: <http://www.grantthornton.com.br/>

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, do Custodiante e do Auditor Independente” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM, CETIP e BM&FBOVESPA, conforme indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Centro de Consulta da CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Ápice Securitizadora Imobiliária S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Ápice Securitizadora Imobiliária S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Preliminar" com data de referência mais recente).

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

São Paulo - SP

Website: <https://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar, em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, em seguida digitar "Ápice Securitizadora" no campo "Título" e clicar em "Filtrar", na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar).

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antônio Prado, 48

Rua XV de Novembro, 275

São Paulo – SP

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (neste website clicar em "Ápice Securitizadora S.A.", após clicar em "Os documentos relativos a distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª emissão, 2ª série, encontram-se disponíveis aqui", clicar em "Informações Relevantes", em seguida clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e então clicar no link referente ao "Prospecto Preliminar" com a data mais recente)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. ESCRITURA DE EMISSÃO

2.2.2. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

2.2.3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.5. TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.6. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.4. APRESENTAÇÃO DO BANCO CITIBANK S.A.

2.5. APRESENTAÇÃO DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

2.6. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.6.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

2.6.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.8. DECLARAÇÕES

2.8.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

2.8.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.8.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

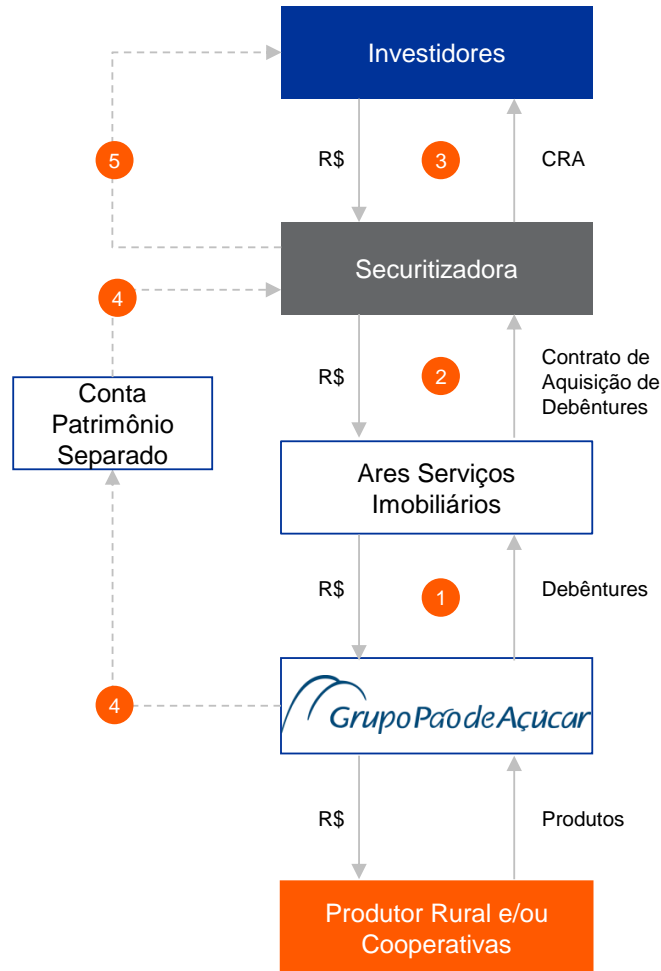
Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Nesta 2ª série da 1ª Emissão de CRA da Emissora são emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, totalizando, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional.

Conforme Cláusula Segunda do Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretroatável, os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Termo de Securitização, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a presente Emissão será definido na Data de Emissão.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:



- 1 CBD emite debênture privada subscrita pela Ares Serviços Imobiliários
- 2 Debenturista inicial faz a alienação e transferência dos Direitos Creditórios para Securitizadora
- 3 Securitizadora emite CRA, subscritos por Investidores
- 4 CBD realiza os pagamentos das debêntures em conta do patrimônio separado da Securitizadora
- 5 Securitizadora faz o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA para Investidores

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1.2.1. Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão e a Oferta de CRA foi aprovada de forma genérica e específica, conforme o caso, pelas Autorizações Societárias emitidas pela diretoria da Securitizadora.

Adicionalmente, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Aquisição de Debêntures será aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 5 de outubro de 2016, cuja ata será registrada na JUCESP, e em Reunião de Sócios do Debenturista Inicial, realizada em 21 de setembro de 2016, registrada na JUCESP em 29 de setembro de 2016, sob o nº 428.525/16-7.

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são aqueles decorrentes das Debêntures.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram alienados à Emissora pelo Debenturista Inicial, por meio de Contrato de Aquisição de Debêntures. O Contrato de Aquisição de Debêntures será devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das suas respectivas partes.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante, até a data de liquidação integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado única e exclusivamente na Conta Centralizadora, movimentada exclusivamente pela Emissora.

As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas na seção “*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*” a partir da página 103 deste Prospecto.

2.1.2.3. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 7 de dezembro de 2016.

2.1.2.4. Valor Total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário CRA de R\$1.000,00 (mil reais), observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo e que o Valor Total da Oferta pode ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.5. Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo.

A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de Lotes Adicional quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Devedora, com relação à quantidade originalmente oferecida.

Sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 15% (quinze por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, exclusivamente para atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.1.2.6. Série

A 2ª série será composta por até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo e de exercício da Opção de Lote Suplementar de Opção de Lote Adicional, conforme disposto acima.

2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário do CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

2.1.2.8. Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular dos CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

2.1.2.9. Prazo e Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 10 de dezembro de 2019, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

2.1.2.10. Atualização Monetária e Remuneração

O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros correspondentes a Taxa de Remuneração. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro*

rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

n_{DI} Número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} ;

p Taxa de Remuneração, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k \times p)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do cálculo dos CRA (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, em até 20 (vinte) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, deliberar, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e/ou dos CRA a ser aplicado, observado que, por se tratar de operação estruturada para emissão dos CRA, a decisão da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverá ser tomada única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre referido assunto. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Titulares de CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no item 5.3.1. do Termo de Securitização ou não haja quórum para deliberação, a Emissora deverá informar à Devedora a não concordância com a nova taxa de juros, o que acarretará o Resgate Antecipado das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.15. da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.11.6.2 da Escritura de Emissão. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata o item acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 2.1.2.11, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos que deverão ser recebidos até as 11:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA

O pagamento da Remuneração, bem como da amortização do principal que deverá ocorrer na Data de Vencimento, ocorrerá conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Número da Parcela	Datas de Pagamento das Debêntures	Data de Pagamento da dos CRA	Pagamento de Remuneração	Amortização de Principal
1	7 de junho de 2017	8 de junho de 2017	SIM	NÃO
2	7 de dezembro de 2017	8 de dezembro de 2017	SIM	NÃO
3	7 de junho de 2018	8 de junho de 2018	SIM	NÃO
4	7 de dezembro de 2018	10 de dezembro de 2018	SIM	NÃO
5	7 de junho de 2019	10 de junho de 2019	SIM	NÃO
6	9 de dezembro de 2019	10 de dezembro de 2019	SIM	SIM

2.1.2.12. Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.10 do Termo de Securitização.

Todos os CRA serão integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

2.1.2.13. Amortização

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será na Data de Vencimento, observados os eventos de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.

Sem prejuízo da Remuneração dos CRA conforme item 5.4. do Termo de Securitização, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora até 1 (um) Dia Útil de antecedência à Data de Vencimento.

Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

2.1.2.14. Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado das Debêntures, Vencimento Antecipado das Debêntures e Multa Indenizatória

Resgate Antecipado dos CRA. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.15 ou 4.11.6.2 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do item 5.2 e seguintes do Contrato de Aquisição de Debêntures; ou (iv) de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado no item 4.20.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação a ser adotada pela Emissora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (ii) ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas seguindo a orientação determinada pelos Titulares de CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

Nas hipóteses previstas neste item, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA ser realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso.

Observado o item 6.1.2 do Termo de Securitização, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures, da Multa Indenizatória e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios previstos no item 3.1.1 acima.

Amortização Extraordinária dos CRA: Observado o disposto no item 6.1 do Termo de Securitização, caso haja a aquisição facultativa de parte das Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos relativos à aquisição facultativa parcial das respectivas Debêntures.

A Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo que as parcelas de pagamento dos CRA serão diminuídas proporcionalmente, de forma que o novo fluxo de pagamento dos CRA apresentará o mesmo prazo residual de vencimento que possuíam anteriormente à amortização extraordinária.

Em caso de aquisição facultativa de parte das Debêntures, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, sendo certo que não será permitido o resgate parcial dos CRA, não havendo a possibilidade de rateio entre os Titulares de CRA, considerando que a Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, nos termos previstos na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização.

Aquisição Facultativa das Debêntures: A Devedora poderá, a qualquer tempo e desde que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, sempre devida e previamente autorizada por escrito pelos titulares de CRA, esteja de acordo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria da Emissora.

Resgate Antecipado das Debêntures: Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula Décima da Escritura de Emissão sofram qualquer acréscimo e (ii) a Devedora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula Décima da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

A Devedora deverá encaminhar comunicado ao titular das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate; (c) descrição pormenorizada da hipótese prevista na Cláusula Décima da Escritura de Emissão ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Devedora; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado das Debêntures.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures (“Preço de Resgate”).

Não será admitido o resgate antecipado das Debêntures parcial.

Vencimento Antecipado das Debêntures: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios das Debêntures e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.20.2 e 4.20.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures”).

Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no item 4.20.2 da Escritura de Emissão, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta ao titular de Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”):

- (a) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) (i) decretação de falência da Devedora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora; (iii) pedido de falência da Devedora efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (iv) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora;
- (c) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas não decorrentes da Escritura de Emissão cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (e) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos financeiros exceto a Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (f) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, de valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento), de forma individual ou agregada, do patrimônio líquido da Devedora de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada, exceto (i) por venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, dentro do grupo econômico da Emissora, ou (ii) com o consentimento prévio por escrito dos titulares das Debêntures;
- (g) cisão, fusão, ou, ainda, incorporação da Devedora (inclusive incorporação de ações) por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares das Debêntures, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão das Debêntures conforme descrito no item 3.6 da Escritura de Emissão, conforme constatado pelo Agente Fiduciário, com base no Relatório e nas Notas Fiscais indicados nos itens 3.6.3 da Escritura de Emissão;
- (j) caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial;
- (k) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão;
- (l) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou cancelamento, por qualquer motivo, de seu registro de companhia aberta;

- (m) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (n) caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou qualquer documento da Emissão seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Devedora; e
- (o) constituição de qualquer ônus sobre a Debênture que não seja decorrente da sua vinculação aos CRA.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no item 4.20.3 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nos itens 4.20.3.2 e seguintes da Escritura de Emissão, conforme dispostos abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures”, respectivamente):

- (p) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário à Devedora neste sentido;
- (q) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa sua capacidade de honrar obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes da Escritura de Emissão;
- (r) transferência do controle acionário da Devedora a terceiros, de acordo com a redação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o Grupo Casino permanecer como Controlador direto ou indireto da Devedora individualmente ou por meio de bloco de Controle;
- (s) alteração do objeto social da Devedora, conforme descrito no item 3.1.1 da Escritura de Emissão, que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora ou inclua atividade relevante que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;
- (t) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer documento relativo às Debêntures e/ou à Emissão das Debêntures, desde que a referida incorreção, inconsistência ou insuficiência não seja sanada pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário à Devedora neste sentido, sendo que o referido prazo de cura não se aplica para declarações ou garantias que se provarem falsas ou enganosas;

- (u) inobservância da Legislação Socioambiental, previsto na alínea (i) do item 6.1. da Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, (i) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância afete de forma significativa sua capacidade de honrar obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes da Escritura de Emissão, bem como (ii) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (v) não manutenção pela Devedora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), os quais serão apurados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos, pela Devedora, conforme previsto na cláusula 5.1. alínea (a) item (i) da Escritura de Emissão, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Devedora, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas e revisadas da Devedora relativas ao trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2016:
 - (i) Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e
 - (ii) Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos).
- (w) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que (i) o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso, ou (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (iii) seja comprovado que tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- (x) não cumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estabelecida para o seu cumprimento; e
- (a) redução de capital social da Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia do titular das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

Para fins do disposto na alínea (v) do parágrafo acima, entende-se por: (i) “Dívida Líquida Consolidada” a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de contas a receber, com deságio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multi-benefícios; e (ii) “EBITDA Consolidado”, o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais decorrentes, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas operacionais recorrentes e excluindo despesas gerais, administrativas e de vendas ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela da Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. Caso, em assembleia geral, os titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA Circulação presentes na respectiva assembleia, em segunda convocação, desde que tal percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora obriga-se a formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas, observados os procedimentos previstos na Cláusula Oitava da Escritura de Emissão, deliberando por seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral para manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Devedora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures.

Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures ou declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures, nos termos do item 4.20.3.2 da Escritura de Emissão, a Devedora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula Nona da Escritura de Emissão.

Os valores mencionados nas alíneas (d), (e), (f) e (g) dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures acima e nas alíneas (h) e (i) dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático serão reajustados, desde a Data de Integralização das Debêntures, pela variação positiva do IPCA ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Multa Indenizatória: Sem prejuízo do disposto no item 5.1 e seguintes da Escritura de Emissão, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Aquisição de Debêntures, a Devedora indenizará a Securitizadora, na forma do item 5.2.2 e seguintes do Contrato de Aquisição, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("Eventos de Multa Indenizatória"):

- (a) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Aquisição de Debêntures sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;
- (b) caso as Debêntures ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e
- (c) caso a Escritura de Emissão ou o Contrato de Aquisição de Debêntures seja resiliado, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas acima, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme item 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou do Termo de Securitização ("Multa Indenizatória").

Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão.

O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora, através de notificação para pagamento em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de referida notificação.

Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado no item 5.2.4 do Contrato de Aquisição de Debêntures, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os valores devidos a título de Remuneração das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora.

A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma da Cláusula 5.2. do Contrato de Aquisição de Debêntures, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da existência, validade, eficácia ou exigibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.

A Devedora desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória calculada e informada pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures.

As Partes desde já reconhecem que as obrigações de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverão à eventual resilição, rescisão ou resolução do Contrato de Aquisição de Debêntures, continuando plenamente válidas e eficazes, sendo exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.

2.1.2.15. Pagamentos dos CRA

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na sede da Emissora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

2.1.2.16. Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

2.1.2.17. Assembleia Geral

Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto abaixo.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas razoavelmente incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora, as quais serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Exceto pelo disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação ou, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização e nas hipóteses previstas no item 12.8.1 do Termo de Securitização.

As deliberações em Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA que impliquem (i) na alteração da Remuneração ou Amortização das Debêntures ou dos CRA, ou de suas datas de pagamento, (ii) na alteração da Data de Vencimento das Debêntures ou dos CRA, (iii) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado das Debêntures, (iv) alteração ou qualquer deliberação relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória, (v) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado dos CRA, (vi) na alteração ou qualquer deliberação relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou (vii) em alterações dos itens 12.8 e 12.8.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

Qualquer alteração no Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra,

exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude do Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente no Termo de Securitização, no Contrato de Aquisição de Debêntures e na Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados das Partes.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

A Assembleia Geral mencionada no item 12.11 do Termo de Securitização deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A regra descrita no parágrafo acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual o agente fiduciário das Debêntures declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

2.1.2.18. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, pagamento do Preço de Aquisição e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, a Securitizadora e na sua falta ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, incluindo o pagamento do Preço de Aquisição, e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

2.1.2.19. Administração e Liquidação do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula Oitava do Termo de Securitização, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 9.10. do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário conforme item 11.1 do Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora; ou
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) dias, contados do conhecimento de tal evento.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

A Assembleia Geral, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital para primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 do Termo de Securitização; ou
- (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada

pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares dos CRA.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento da Emissão, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea "(i)" acima, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea "(ii)" acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

2.1.2.20. Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	10/10/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	10/10/2016
3.	Início do <i>Roadshow</i>	10/10/2016
4.	Início do Período de Reserva	18/10/2016
5.	Publicação de Comunicado ao Mercado	03/11/2016
6.	Encerramento do Período de Reserva	10/11/2016
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11/11/2016
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	22/11/2016
9.	Registro da Oferta pela CVM	06/12/2016
10.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores ⁽²⁾	07/12/2016
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	07/12/2016
12.	Data de Emissão	07/12/2016
13.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽⁵⁾	07/12/2016
14.	Encerramento da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	07/12/2016
15.	Data de Subscrição e Integralização dos CRA ⁽⁴⁾	07/12/2016
16.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	08/12/2016
17.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	08/12/2016
18.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	09/12/2016

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Data de início da Oferta.

(3) Data de encerramento da Oferta.

(4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

(5) De acordo com a Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

2.1.2.21. Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.1.2.22. Distribuição dos CRA e Distribuição Parcial

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, no montante de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Garantia Firme de Colocação"), sem considerar eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar.

A Garantia Firme de Colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: (i) R\$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) para o Itaú BBA; (ii) R\$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) para o Citi; e (iii) R\$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) para o Santander.

Considerando que a Oferta somente será realizada com a colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"), será admitida a distribuição parcial dos CRA. Caso seja colocada a quantidade mínima dos CRA acima, os CRA não colocados serão cancelados pela Emissora. Os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, uma vez que a parcela dos CRA equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA ofertados, ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula XIII do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e **(ii)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(ii)** do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Debenturista Inicial, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Plano de Distribuição

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica ("Plano de Distribuição").

Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público este Prospecto, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos com a participação de todos os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas,

nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas ocorrerá no Período de Reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 18 de outubro de 2016 e 10 de novembro de 2016.

Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM, conforme o caso.

Rateio

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto exceda o Valor Total da Emissão, os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRA

A Garantia Firme de Colocação, a ser prestada pelos Coordenadores, está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: (i) R\$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) para o Coordenador Líder, (ii) R\$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) para o Citi, e (iii) R\$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) para o Santander.

A Garantia Firme de Colocação, conforme prevista acima, será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as Condições Suspensivas previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA que não tenha sido alocado entre Investidores.

A parcela da Oferta correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) será objeto de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) participarão do Procedimento de *Bookbuilding* por meio da apresentação de Pedidos de Reserva ou envio de intenções de investimento a serem realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais Pedidos de Reserva ou intenções de investimento deverão ser realizados junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, observadas as condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores interessados (incluindo Pessoas Vinculadas) (a) apresentará Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, para a respectiva Instituição Participante da Oferta que tenha disponibilizado tal documento, ou (b) enviará sua intenção de investimento aos Coordenadores no momento da realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. **Recomenda-se aos Investidores que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;**

- (ii) caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e de intenções de investimento não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos do item (i) acima, seja igual ou inferior ao montante da Oferta, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item;
- (iv) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e de intenções de investimento não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos do item (i) acima, exceda o montante originalmente previsto para a Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão:
(a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, que os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo que os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e **(b)** o horário limite da Data de Integralização que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na CETIP e na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- (vi) os Pedidos de Reserva e intenções de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva ou intenção de investimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e

- (vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores Contratados e Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão celebrados por tais Coordenadores Contratados e Participantes Especiais. Nesta hipótese, este Prospecto Preliminar será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional ou de Opção de Lote Suplementar, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

2.1.2.24. Início, Procedimento de Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, observado o disposto na Cláusula 4.2 do Termo de Securitização.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores da Garantia Firme em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Distribuição.

2.1.2.25. Público Alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

2.1.2.26. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola, e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (supermercados e/ou varejo).

2.1.2.27. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração dos CRA conforme item 5.4. do Termo de Securitização, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

2.1.2.28. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2.31 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.1.2.29. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos que deverão ser recebidos até as 11:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

2.1.2.30. Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

2.1.2.31. Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Devedora, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora, em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização ("Despesas"):

- (i) remuneração do agente fiduciário das Debêntures no montante equivalente a parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA, e os seguintes nos mesmos dias dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Adicionalmente, serão devidas ao agente fiduciário das Debêntures parcelas anuais de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pela verificação dos Índices Financeiros, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA, e os seguintes nos mesmos dias dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Todas as parcelas acima são corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea "vii" abaixo. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o agente fiduciário das Debêntures esteja ainda atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão das Debêntures, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) remuneração da Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, a título de honorários pelo serviço escrituração e custódia das Debêntures, sendo (i) uma parcela única de implementação no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida até o 10º Dia Útil do mês subsequente ao da Data de Integralização, e (ii) parcelas mensais no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devida até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura pela Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, ao da Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, corrigidas anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão ou na sua falta pelo IPC/FIPE ou na sua falta pelo IGP-DI/FGV;
- (iii) remuneração da Instituição Custodiante, na qualidade de instituição custodiante dos

Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes. Todas as parcelas acima são corrigidas anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea “vii” abaixo.

- (iv) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), em parcelas semestrais, sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) dias a partir da Data da Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;
- (v) remuneração do Banco Liquidante dos CRA no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas semestrais, sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) dias, a partir da Data da Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;
- (vi) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela estruturação da Oferta, será devida parcela única no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar até o 1º Dia Útil contado da apresentação à Devedora da correspondente nota fiscal, inclusive em caso de rescisão da Escritura de Emissão;
 - (b) pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), atualizadas anualmente a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga à Securitizadora até o 1º Dia Útil contado da apresentação à Devedora da correspondente nota fiscal sendo a primeira nota fiscal entregue em até 1 (um) Dia Útil a contar da Data da Integralização dos CRA (“Custo de Administração”). O Custo de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de Resgate Antecipado dos CRA ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão; e
 - (c) todos os valores acima descritos já estão acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (vii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA no montante equivalente a R\$12.000,00 (doze mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso

nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja ainda atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (viii) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, do Contrato de Aquisição de Debêntures e documentos societários da Devedora;
- (ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (x) emolumentos, taxas e declarações de custódia da CETIP e da BM&FBOVESPA relativos ao Termo de Securitização e aos CRA;
- (xi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral e à assembleia geral de titulares das Debêntures;
- (xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (xiii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização de Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração; e
- (xiv) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da classificação de risco da Oferta, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com os demais recursos do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA.

Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula Décima Quarta do Termo de Securitização não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.

Todas as despesas e obrigações dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas à Emissora.

2.1.2.32 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

2.1.2.33. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares dos CRA, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

Dentre as principais funções do Agente Fiduciário, destacam-se as seguintes previstas na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização: **(i)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; **(ii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado; **(iii)** exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado; **(iv)** promover, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral; **(v)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento; **(vi)** conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados ao exercício de suas funções; **(vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(viii)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora; **(ix)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; **(x)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça; **(xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas

funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso; **(xiii)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA; **(xiv)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA; **(xv)** calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* <http://www.vortexbr.com/>; **(xvi)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; **(xvii)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 28, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso: **(a)** eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações; **(b)** alterações estatutárias ocorridas no período; **(c)** comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital; **(d)** posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado; **(e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora; **(f)** constituição e aplicações de fundos para Amortização dos CRA, quando for o caso; **(g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora; **(h)** relação dos bens e valores entregues à sua administração; **(i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; e **(j)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; **(xviii)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: **(a)** na sede da Emissora; **(b)** no seu escritório ou no local por ela indicado; **(c)** na CVM; **(d)** na CETIP e na BM&FBOVESPA; e **(e)** no Coordenador Líder; **(xix)** publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso (xviii) acima; **(xx)** notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: **(a)** à CVM; **(b)** à CETIP e à BM&FBOVESPA; e **(c)** ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; **(xxi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações; **(xxii)** comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e **(xxiii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Auditores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes cuja responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e agrícola de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e a BM&FBOVESPA foram contratadas para prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira dos CRA, sendo que os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente.

A CETIP e a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada com a função de realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

Conforme Cláusula 3.12 do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, sem interrupção, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414, até a Data de Vencimento,

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre as partes.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou **(ii)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar a função de operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista em contrato celebrado com a Emissora, **(ii)** haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; **(iii)** haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e **(iv)** seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Escriturador e Instituição Custodiante

O Escriturador atuará, no âmbito da Emissão, como responsável pela escrituração dos CRA, e como agente registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso.

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

A Instituição Custodiante e o Escriturador foram escolhidos para desempenhar tais funções, respectivamente, em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

A Instituição Custodiante e o Escriturador poderão ser destituídos por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Nesse caso, nova Instituição Custodiante ou Escriturador, conforme o caso, devem ser contratados pela Emissora.

O Escriturador poderá ser substituído em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Escriturador. Tal Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses: **(i)** se qualquer parte descumprir obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação; **(ii)** mediante simples aviso prévio com antecedência de 5 (cinco) dias, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; **(iii)** independentemente de aviso prévio, se a outra parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; **(iv)** independentemente de aviso prévio, se qualquer das partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas no Contrato de Prestação de Serviços; e **(v)** superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução das autoridades competentes, notadamente CVM e Banco Central, que impeçam ou modifiquem a natureza, termos ou condições do Contrato de Prestação de Serviços.

Em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Escriturador, novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, conforme decisão dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

Formador de Mercado

A Devedora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá colocar, pelo menos, o mínimo de ofertas de compra e venda para os CRA no mercado secundário, na forma abaixo prevista, de forma contínua, de acordo com os padrões estabelecidos pela CETIP (“Ofertas de Compra e Venda”).

As Ofertas de Compra e Venda deverão observar o que segue:

- I. Ofertas de Compra e Venda diárias que compreendam as quantidades mínimas de:
 - (i) 1.000 (mil) CRA no mercado eletrônico, por meio do CetipTrader, e registrados no CETIP 21; ou
 - (ii) 1.000 (mil) CRA no mercado de balcão tradicional.
- II. o intervalo máximo entre as taxas das Ofertas de Compra e Venda será de 0,30% (trinta centésimos por cento). Neste caso, prevalecerá sempre o menor intervalo entre o estabelecido pela CETIP e o estabelecido no Contrato de Formador de Mercado. Enquanto houver Ofertas de Compra e Venda com intervalo inferior a 0,30% (trinta centésimos por cento), o Formador de Mercado ficará desobrigado de apregoar Ofertas de Compra e Venda;
- III. Frequência de Atuação: Diária;
- IV. Direcionamento de Ofertas: Para todos os participantes, sem restrição de contraparte; e
- V. Fechamento de Negócio: É obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.

A quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído o total de vendas de CRA, que o Formador de Mercado fica obrigado a comprar pelo presente Contrato, é de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto abaixo (o “Limite da Atuação do Formador de Mercado”).

O Limite de Atuação do Formador de Mercado acima referido contempla conjuntamente o Contrato de Formador de Mercado e quaisquer operações de compra e venda em balcão não organizado que venham a ser realizadas pelo Formador de Mercado e formalizadas pela transferência dos ativos na CETIP, o que implica dizer que o atendimento, pelo Formador de Mercado, do Limite de Atuação do Formador de Mercado no Contrato de Formador de Mercado ou em operações de balcão não organizado gerará o efeito indicado abaixo.

Alcançado o Limite de Atuação do Formador de Mercado, no Contrato de Formador de Mercado e/ou em operações de balcão não organizado, considerados conjuntamente, o Formador de Mercado ficará temporariamente desobrigado de apregoar Ofertas de Compra e Venda, até que a quantidade máxima acumulada volte a ser inferior ao Limite da Atuação do Formador de Mercado.

2.1.2.34 Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CETIP, à BM&FBOVESPA e à CVM.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Escritura de Emissão; **(ii)** Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iii)** Termo de Securitização; **(iv)** Contrato de Distribuição; **(v)** Termos de Adesão; **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços; e **(vii)** Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. ESCRITURA DE EMISSÃO

A Escritura de Emissão será celebrada entre a Devedora e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Emissora, nos termos da qual serão emitidas as Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio e lastro dos CRA.

A Emissora destinará os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão. A Devedora deverá alocar os recursos oriundos das Debêntures, na forma mencionada anteriormente, em até 12 (doze) meses contados da data de integralização das Debêntures, conforme previsto no item 3.6 da Escritura de Emissão, bem como deverá enviar ao agente fiduciário das Debêntures, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, nos dias 7 de março de 2017, 7 de junho de 2017, 7 de setembro de 2017 e 7 de dezembro de 2017 ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, nos termos da cláusula 3.6.2.1 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line*, relativas aos pagamentos de produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão de Debêntures na forma prevista no item 3.6.2 da Escritura de Emissão.

2.2.2. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

O Contrato de Aquisição de Debêntures, a ser celebrado entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora, regula os termos e condições da aquisição e transferência onerosa definitiva da totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA ("Aquisição").

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora nos termos e condições previstos no Contrato de Aquisição de Debêntures. A eficácia da Aquisição encontra-se condicionada nos termos do artigo 125 do Código Civil, à subscrição das Debêntures pelo Debenturista Inicial.

A Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, ao Debenturista Inicial, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA pelos Investidores.

São condições precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição ("Condições Precedentes"):

- (i) formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pela Debenturista Inicial, dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto;
- (ii) registro do Contrato de Aquisição de Debêntures nos cartórios de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (iii) celebração da Escritura de Emissão, entre a Devedora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Securitizadora e registro da Escritura de Emissão na JUCESP;
- (iv) recebimento, pela Securitizadora, da via original do Contrato de Aquisição de Debêntures e do Termo de Securitização;
- (v) emissão dos CRA de acordo com o Termo de Securitização, com a obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (vi) subscrição e integralização dos CRA necessários, no mínimo, para a colocação do Montante Mínimo conforme previsto na Cláusula 3.5.2 e seguintes do Termo de Securitização, sem prejuízo do disposto no item 2.2 do Contrato de Aquisição de Debêntures;
- (viii) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à CETIP e à BM&FBOVESPA; e
- (ix) encaminhamento à Securitizadora de cópia das *legal opinions* da Oferta pelos assessores legais.

Em decorrência da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, e observado o cumprimento das condições necessárias para o aperfeiçoamento da Aquisição nele prevista, todos os recursos relativos às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, pela Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora.

2.2.3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas Debêntures, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos das Cláusulas 9.4 e seguintes do Termo de Securitização e do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 28, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos das Cláusulas 9.6 e 9.7 do Termo de Securitização.

2.2.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como regula a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora no âmbito da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial ou Coordenador Contratado, conforme o caso, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais ou os Coordenadores Contratados.

Para maiores informações sobre os principais termos e condições do Contrato de Distribuição, nos termos do item 3.3.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, vide a seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

2.2.5. TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais ou os Coordenadores Contratados, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão foram celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados antes da obtenção do registro da Oferta, e foram apresentados à CVM.

2.2.6. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA, executados por meio do sistema da CETIP e BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

2.2.7. CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO

A Devedora contratará o Formador de Mercado, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Banco Santander (Brasil) S.A. fará jus a uma remuneração no valor de R\$ 0,01 (um centavo), a ser paga, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Integralização.

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$580,6 bilhões e uma carteira de crédito de R\$180,5 bilhões em 30 de setembro de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Rede D'or (R\$ 1,2 bilhões), Copel (R\$ 1,0 bilhão), Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), os Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI TRX com risco Ambev (R\$ 68 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014,

o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; e em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Em 2015, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$5,9 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2015 em primeiro no ranking em volume ofertado e em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Até 30 de setembro de 2016 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$6,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, na presente data o Itaú BBA está classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 18,5% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 47 transações em 2015, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,3 bilhões.

2.4. APRESENTAÇÃO DO BANCO CITIBANK S.A.

O Citi é uma empresa do grupo Citi, com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 160 países. Conta com cerca de 250 mil funcionários, possui ativos totais de aproximadamente US\$1,84 trilhões, distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e outras instituições.

O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, *project finance* e empréstimos sindicalizados. Com know-how internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com 203 anos de história no mundo, destes, 100 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 a 2015 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.

Dentre os principais destaques de 2011, o Citi participou como coordenador líder nas ofertas de emissão pública de debêntures da CELPE e Itapebi no valor de R\$360 milhões e R\$200 milhões respectivamente, e como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Light SESA (R\$650 milhões) e Light Energia (R\$170 milhões). Além de participar de diversas emissões de notas promissórias totalizando cerca de R\$700 milhões.

Em 2012, o Citi participou como coordenador líder na primeira emissão de Debêntures de MGI no valor de R\$316 milhões, na emissão de Debêntures de Alupar no valor de R\$150 milhões e Notas Promissórias de Gafisa no valor de R\$80 milhões. Além disso, participou como coordenador nas emissões de Debêntures da BRMalls de R\$405 milhões e BR Properties no valor de R\$600 milhões além da emissão de Notas Promissórias de MPX no valor de R\$300 milhões.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito pela Global Finance "Best Investment Bank" e "Best Debt Bank" na América Latina.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de Debêntures de Brasil Pharma no valor de R\$287,69 milhões, Letras Financeiras do Banco Mercedes Benz no valor de R\$200 milhões e Notas Promissórias de Unidas no valor de R\$70 milhões. O Citi também atuou como coordenador nas emissões de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R\$500 milhões e na emissão inaugural de Debêntures de Raízen no valor de R\$750 milhões.

Em 2014, o Citi atuou como coordenador líder na emissão de R\$176,8 milhões da Espírito Santo Centrais Elétricas – Escelsa, além de coordenador nas emissões de debêntures de Parnaíba Gás Natural no valor de R\$750 milhões, Energisa no valor de R\$1,5 bilhão e Invepar no valor de R\$470 milhões, além da emissão inaugural de CRA da Raízen no valor de R\$675 milhões. O Citi também participou como coordenador contratado na emissão de debêntures de infraestrutura de Vale.

2.5. APRESENTAÇÃO DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2015, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,7 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V.. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação "*Institutional Investor*" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "*Institutional Investor*". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR

Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa

Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raizen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões.

2.6. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora. Para maiores informações sobre as despesas de responsabilidade da Devedora, verificar item 2.1.2.32, na página 71 deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta. Caso haja a eventual emissão dos CRA decorrentes da Opção de Lote Adicional ou da Opção de Lote Suplementar, a tabela abaixo poderá ser alterada.

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	750.000.000,00	1.000,00	100,00
Coordenadores	6.000.000,00	8,00	0,80
<i>Comissão de Estruturação</i>	600.000,00	0,80	0,08
<i>Comissão de Colocação</i>	600.000,00	0,80	0,08
<i>Prêmio de Garantia Firme</i>	300.000,00	0,40	0,04
<i>Comissão de Distribuição</i>	4.500.000,00	6,00	0,60
Securitizadora	139.400,00	0,19	0,02
<i>Comissão de Estruturação</i>	125.000,00	0,17	0,02
<i>Taxa de Administração (semestral)</i>	14.400,00	0,02	0,00
Agente Fiduciário Debênture (Manutenção - Anual)	10.000,00	0,01	0,00
Agente Fiduciário Debênture (Verificação Covenant - Anual)	4.000,00	0,01	0,00
Agente Fiduciário CRA (Anual)	12.000,00	0,02	0,00
<i>Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures (Implantação)</i>	3.500,00	0,00	0,00
<i>Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures (Mensal)</i>	2.500,00	0,00	0,00
Escriturador dos CRA (semestral)	2.100,00	0,00	0,00
Banco Liquidante dos CRA (semestral)	3.000,00	0,00	0,00
Taxa de Custódia CETIP (anual)	27.000,00	0,04	0,00
Formador de Mercado (anual)	0,01	0,00	0,00
Registros CRA	331.948,52	0,44	0,04
CVM	283.291,10	0,38	0,04
<i>CETIP (Taxa de Análise e Taxa de Registro)</i>	13.729,92	0,02	0,00
ANBIMA	27.427,50	0,04	0,00
BM&FBOVESPA	7.500,00	0,01	0,00
Taxas de Distribuição	13.622,25	0,02	0,00
CETIP	6.122,25	0,01	0,00
BM&FBOVESPA	7.500,00	0,01	0,00
Agência de Classificação de Risco	105.000,00	0,14	0,01
<i>Implantação</i>	55.000,00	0,07	0,01
<i>Manutenção (anual)</i>	50.000,00	0,07	0,01
Advogados Externos	380.000,00	0,51	0,05
Avisos e Anúncios da Distribuição	44.000,00	0,06	0,01
Outras	49.928,00	0,07	0,01
Taxa de Custódia CETIP (anual)	27.000,00	0,04	0,00

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
750.000	1.000,00	9,54	990,45	0,95

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.6.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, na hipótese de inadimplência da Devedora, e será paga semestralmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Data de Integralização, e as demais na mesma data dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescida do (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 8.6 do Termo de Securitização. Caso a Devedora não pague tempestivamente os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração nos termos das Cláusulas 8.6 e 8.6.1 do Termo de Securitização, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, exercerem seu direito de regresso contra a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. As despesas previstas neste parágrafo não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

Em qualquer Reestruturação que vier a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações, que implique na elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida pela Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicada a tais atividades, atualizado anualmente partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) a quaisquer Documentos da Operação, incluindo seus aditamentos, exceto aquelas previamente autorizadas pelos respectivos instrumentos, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao Resgate Antecipado dos CRA.

O pagamento da Taxa de Administração acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

2.6.2. REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

Na forma prevista no Contrato de Distribuição, a Devedora pagará aos Coordenadores, diretamente, o comissionamento especificado abaixo, composto pela Comissão de Estruturação, pela Comissão de Colocação, pela Comissão de Distribuição e pelo Prêmio de Garantia Firme (referidas, em conjunto, "Comissionamento"), nos seguintes termos:

- (a) Comissão de Estruturação: a este título, será devida pela Devedora aos Coordenadores, na Data de Integralização, uma comissão de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA ("Comissão de Estruturação");
- (b) Comissão de Colocação: a este título, será devida pela Devedora aos Coordenadores, na Data de Integralização, uma comissão de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA ("Comissão de Colocação");
- (c) Comissão de Distribuição: a esse título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na Data de Integralização, uma comissão *flat* equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA ("Comissão de Distribuição"); e
- (d) Prêmio de Garantia Firme: a esse título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na Data de Integralização, uma comissão de prêmio de garantia firme equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme de Colocação, independentemente de seu exercício, e calculado com base no Preço de Integralização dos CRA ("Prêmio de Garantia Firme").

O Comissionamento será devido integralmente e ainda que não seja necessário o exercício da Garantia Firme de Colocação, desde que cumpridas as obrigações dos Coordenadores descritas no Contrato de Distribuição. O Comissionamento será pago pela Devedora, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador.

A parcela do Comissionamento devido ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco S.A., contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

A Comissão de Distribuição poderá ser destinada, em parte ou na totalidade, para os Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados, a exclusivo critério dos Coordenadores. O Coordenador Líder irá enviar previamente à Devedora o critério para a destinação de tal comissão aos Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados. Quando houver distribuição interna de cada um dos Coordenadores, através de suas partes relacionadas, o pagamento da Comissão de Distribuição devida poderá ser feito através do respectivo Coordenador.

Conforme mencionado no item 9.2 do Contrato de Distribuição, a Devedora pagará a Comissão de Distribuição diretamente aos Participantes Especiais e/ou aos Coordenadores Contratados, total ou parcialmente, conforme instruído pelos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração devida aos Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados acarretará na correspondente diminuição do Comissionamento a ser pago aos Coordenadores, ou seja, o valor total da remuneração paga às Instituições Participantes da Oferta não ultrapassará os montantes indicados na Cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição.

O Comissionamento será pago pela Devedora em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, nas contas a serem indicadas pelas Instituições Participantes da Oferta, observada a forma de apuração prevista nos parágrafos acima, ou no respectivo Termo de Adesão, conforme o caso.

Todos os pagamentos decorrentes do Contrato de Distribuição devidos aos Coordenadores, aos Coordenadores Contratados ou aos Participantes Especiais deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os mesmos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

Todos os pagamentos decorrentes do Contrato de Distribuição deverão ser acrescidos dos valores relativos aos tributos que incidem nos balanços dos Coordenadores, incluindo, sem limitação: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e (iii) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, incidentes sobre as remunerações acima descritas e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Devedora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Coordenadores recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.

Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração estipulada nas Debêntures ou nos CRA durante a Emissão, a Devedora se compromete a arcar com tais tributos, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração, de modo que os Investidores recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem, observadas as disposições aplicáveis na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

2.7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Debenturista Inicial do Preço de Aquisição.

Destinação dos Recursos pela Debenturista Inicial. Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, os recursos captados por meio da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Debenturista Inicial para a integralização das Debêntures.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da integralização das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão e conforme tabela abaixo. A Devedora deverá alocar os recursos oriundos das Debêntures, na forma mencionada anteriormente, em até 12 (doze) meses contados da data de integralização das Debêntures, conforme previsto no item 3.6 da Escritura de Emissão, bem como deverá enviar ao agente fiduciário das Debêntures, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, nos dias 7 de março de 2017, 7 de junho de 2017, 7 de setembro de 2017 e 7 de dezembro de 2017 ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, nos termos da cláusula 3.6.2.1 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line*, relativas aos pagamentos de produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão de Debêntures na forma prevista no item 3.6.2 da Escritura de Emissão. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

Contrato	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros que poderão ser adquiridos
050/NM	Agrícola Jandelle S.A., atual denominação social da Agrícola Jandelle Ltda. (CNPJ 74101569/0001-80)	(i) Carne de ave <i>in natura</i> resfriada; e (ii) Carne de ave <i>in natura</i> congelada.
222/NM	Agro Comercial da Vargem Ltda. (CNPJ 00029160/0001-63)	(i) Alho a granel; (ii) Batata a granel; (iii) Cebola a granel; (iv) Fruta tropical; e (v) Legume comum a granel.
214/ME	Edson Antonio Trebeschi	(i) Tomate a granel; (ii) Legume embalado; e

		(iii)	Cenoura a granel.
204/NM	Industria Comercio Alimentos Iana Ltda. (CNPJ 06296177/0001-63)	(i) (ii)	Ovo comum; e Ovo especial.
078/ME	JBS S.A. (CNPJ 02916265/0001-60)	(i) (ii) (iii)	Carne bovina <i>in natura</i> congelada; Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e Carne orgânica e sustentável <i>in natura</i> .
041/ME	Korin Agropecuária Ltda. (CNPJ 00153705/0003-00)	(i) (ii) (iii) (iv) (v)	Carne de ave <i>in natura</i> congelada; Carne de ave <i>in natura</i> resfriada; Carne bovina <i>in natura</i> congelada; Carne orgânica e sustentável <i>in natura</i> ; e Ovo especial.
220/NM	MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A. (CNPJ 04748631/0001-44)	(i) (ii) (iii)	Carne bovina <i>in natura</i> congelada; Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e Carne diferenciada <i>in natura</i> .
221/ME	MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A. (CNPJ 04748631/0001-44)	(i) (ii) (iii)	Carne bovina <i>in natura</i> congelada; Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e Carne diferenciada <i>in natura</i> .
051/NM	Marfrig Global Foods S.A., atual denominação social da Marfrig Alimentos S.A. (CNPJ 03853896/0001-40)	(i) (ii) (iii)	Carne bovina <i>in natura</i> congelada; Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e Carne diferenciada <i>in natura</i> .
206/ME	Marfrig Global Foods S.A., atual denominação social da Marfrig Alimentos S.A. (CNPJ 03853896/0001-40)	(i) (ii) (iii)	Carne bovina <i>in natura</i> congelada; Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e Carne diferenciada <i>in natura</i> .
230/NM	São Salvador Alimentos S.A. (CNPJ 03387396/0001-60)	(i) (ii)	Carne de ave <i>in natura</i> congelada; Carne de ave <i>in natura</i> resfriada.
051/ME	Seara Alimentos Ltda. (CNPJ 02914460/0001-50)	(i) (ii) (iii) (iv) (v)	Carne de ave <i>in natura</i> congelada; Carne de ave <i>in natura</i> resfriada; Carne suína <i>in natura</i> congelada; Carne suína <i>in natura</i> resfriada; e Vegetal congelado.
046/NM	Seara Alimentos Ltda. (CNPJ 02914460/0001-50)	(i) (ii) (iii) (iv) (v)	Carne de ave <i>in natura</i> congelada; Carne de ave <i>in natura</i> resfriada; Carne suína <i>in natura</i> congelada; Carne suína <i>in natura</i> resfriada; e Vegetal congelado.

2.8. DECLARAÇÕES

2.8.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

2.8.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

2.8.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Emissora, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

3.3. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO

3.4. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3.5. CRITÉRIOS ADOTADOS PELA DEBENTURISTA INICIAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

3.6. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.7. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

3.8. TAXA DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.9. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

3.10 NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos creditórios vinculados a Oferta e ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas na Cláusula Terceira do Termo de Securitização.

A Devedora, por meio da Escritura de Emissão, emitirá as Debêntures, as quais serão objeto de colocação privada junto à Debenturista Inicial. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, na Data de Integralização dos CRA. Por sua vez, a Debenturista Inicial realizará a alienação e transferência definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Debênture em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio das Debêntures serão destinados exclusivamente para os fins descritos no item 2.7 "Destinação de Recursos – Destinação de Recursos pela Devedora", na página 97 deste Prospecto.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures contam com as seguintes características: **(i)** o valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser aumentado até R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), em caso de exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar; e **(ii)** originalmente de titularidade da Debenturista Inicial, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão posteriormente alienados e transferidos à Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures.

As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I ao Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Integralização, equivalerá a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), podendo ser aumentado até R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), em caso de exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

A Escritura de Emissão de Debêntures possui as seguintes características:

Valor Total da Emissão: inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo ser aumentado, até a data de colocação das Debêntures, para até R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais) mediante aditamento à Escritura de Emissão;

Quantidade: serão emitidas, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Debêntures, podendo tal número ser aumentado até 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures até a data da colocação, mediante aditamento da Escritura de Emissão;

Data de Emissão: 7 de dezembro de 2016;

Número da Emissão: 13ª (décima terceira) emissão da Devedora;

Série: Única;

Espécie: Quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures;

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;

Colocação: Colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;

Subscrição e Integralização: A totalidade das Debêntures será subscrita pela Debenturista Inicial, sendo que será integralizada na Data de Integralização;

Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de aproximadamente 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 9 de dezembro de 2019;

Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo envio de extrato emitido pelo escriturador das Debêntures;

Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do anexo I da Escritura de Emissão. A Devedora deverá alocar os recursos oriundos das Debêntures, na forma mencionada anteriormente, em até 12 (doze) meses contados da data de integralização das Debêntures, conforme previsto no item 3.6 da Escritura de Emissão, bem como deverá enviar ao agente fiduciário das debêntures, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, nos dias 7 de março de 2017, 7 de junho de 2017, 7 de setembro de 2017 e 7 de dezembro de 2017 ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, nos termos da cláusula 3.6.2.1 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line*, relativas aos pagamentos de produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da Emissão de Debêntures na forma prevista no item 3.6.2 da Escritura de Emissão.

Forma e Conversibilidade: Nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;

Amortização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, a Amortização Extraordinária e o Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;

Remuneração: As Debêntures renderão juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a Taxa de Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão;

Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	
1º	7 de junho de 2017
2º	7 de dezembro de 2017
3º	7 de junho de 2018
4º	7 de dezembro de 2018
5º	7 de junho de 2019
6º	9 de dezembro de 2019

Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

3.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

A arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão efetuadas pela Emissora, representada pelo Agente Fiduciário na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Nessa linha, a Emissora, representada pelo Agente Fiduciário, será responsável, dentre outros, por: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora, nos termos dos Documentos da Operação, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.3. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a celebração da Escritura de Emissão, observados os termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista Inicial, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Debenturista Inicial, na forma prevista no Contrato de Aquisição de Debêntures. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Debenturista Inicial, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures.

Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, a partir da data do referido instrumento, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Aquisição de Debêntures, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Debenturista Inicial e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

3.4. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante, até a data de liquidação integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda da via física dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, pela Escritura de Emissão e do boletim de subscrição das Debêntures. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5. CRITÉRIOS ADOTADOS PELA DEBENTURISTA INICIAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Nos termos previstos no item 2.4 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Debenturista Inicial realiza estudos para conhecer a situação comercial, econômica e financeira de seus clientes, bem como a análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. A aprovação de crédito da Devedora, assim como dos demais grupos econômicos, ocorreu pela área de crédito da Debenturista Inicial. Em todo caso, incluindo o da Devedora, a área comercial da Debenturista Inicial deve submeter à sua área de crédito uma proposta e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros), atribuir uma classificação de risco. A aquisição das Debêntures pela Debenturista Inicial foi aprovada em Reunião de Sócios realizada em 21 de setembro de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 29 de setembro de 2016, sob o nº 428.525/16-7.

3.6. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Não há previsão de qualquer tipo de evento de recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora no âmbito da Oferta. Não obstante, há possibilidade de Resgate Antecipado Total das Debêntures bem como a possibilidade de Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Não obstante o disposto acima, nos termos da Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer tempo e desde que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, sempre devida e previamente autorizada por escrito pelos titulares de CRA, esteja de acordo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria da Emissora.

Caso ocorra a aquisição facultativa (i) total das Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; e (ii) parcial das Debêntures, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.

3.7. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Não há possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos ou substituídos. Não obstante, há possibilidade de Resgate Antecipado Total das Debêntures bem como a possibilidade de Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização e observado o disposto no item 6.1 do Termo de Securitização, caso haja a aquisição facultativa de parte das Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos relativos à aquisição facultativa parcial das respectivas Debêntures.

A Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo que as parcelas de pagamento dos CRA serão diminuídas proporcionalmente, de forma que o novo fluxo de pagamento dos CRA apresentará o mesmo prazo residual de vencimento que possuíam anteriormente à amortização extraordinária.

Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora atualizará o cadastro na CETIP e na BM&FBOVESPA, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, conforme valor das Debêntures que tiverem sido objeto de aquisição facultativa.

Em caso de aquisição facultativa das Debêntures, a Emissora deverá observar o disposto neste item e na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, sendo certo que não será permitido o resgate parcial dos CRA, não havendo a possibilidade de rateio entre os Titulares de CRA, considerando que a Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, nos termos previstos no parágrafo acima.

3.8. TAXA DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Não haverá taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.9. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Debenturista Inicial, especificamente no âmbito da Oferta. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures, exceto nas hipóteses de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.20 e 4.15 da Escritura de Emissão, respectivamente.

A Devedora não possui, na data deste Prospecto, qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas em outras operações de financiamento do agronegócio da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, as Debêntures, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

3.10. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

4. FATORES DE RISCO

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO
DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

4.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, ao Debenturista Inicial e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio e varejista, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo 9.6 deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre o Debenturista Inicial. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Devedora ou sobre o Debenturista Inicial, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora ou do Debenturista Inicial, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

INTERFERÊNCIA DO GOVERNO BRASILEIRO NA ECONOMIA

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, ao Debenturista Inicial e da Devedora.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, do Debenturista Inicial e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, do Debenturista Inicial e da Devedora.

INFLAÇÃO

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41%, e em 2015 fechou em 10,67%, a maior taxa de inflação apurada desde 2002. A inflação oficial encerrou o ano, portanto, bem acima do teto da meta perseguida pelo BACEN, de 6,5%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora, do Debenturista Inicial e da Devedora, influenciando negativamente a capacidade de pagamento e a capacidade produtiva da Devedora.

POLÍTICA MONETÁRIA

O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora e, em razão disso, prejudicando a capacidade de pagamento e produtiva da Devedora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, influenciando negativamente a capacidade de pagamento da Devedora.

AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Oferta, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

ACONTECIMENTOS E MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DE RISCOS EM OUTROS PAÍSES, SOBRETUDO EM ECONOMIAS DESENVOLVIDAS, PODEM PREJUDICAR O PREÇO DE MERCADO DOS VALORES MOBILIÁRIOS GLOBAIS

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário e varejista em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e varejista em geral, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures e compreende, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures

De acordo com os termos e condições das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão, em determinadas hipóteses, as Debêntures poderão vencer antecipadamente ou ser resgatadas antecipadamente, o que levará ao Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada na análise pela Debenturista Inicial da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido, de acordo com procedimentos e critérios próprios da Debenturista Inicial, de forma que não foi realizada uma análise por uma parte independente para concessão de crédito para a Devedora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à capacidade de pagamento da Devedora, bem como dos fatores de risco relacionados à Devedora e às suas atividades. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Transferência e Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures

A alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da Escritura de Emissão pelo Debenturista Inicial pode ser invalidada ou tornada ineficaz após a celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, o Debenturista Inicial estiver insolvente; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da alienação e aquisição, realizada por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, o Debenturista Inicial seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio alienados e adquiridos pela Emissora pendente, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Debenturista Inicial, quando da alienação e aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, realizada por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Dessa forma, caso a validade da alienação e aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Debenturista Inicial, na qualidade de alienante do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Debenturista Inicial pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra o Debenturista Inicial. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso aos Investidores por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados por uma via original da Escritura de Emissão e pelo boletim de subscrição das Debêntures. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial

Conforme descrito neste Prospecto, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo de CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação o que poderá afetar a liquidez dos CRA colocados.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA e das Debêntures, ou ainda, que a remuneração dos CRA e das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Taxa de Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária dos CRA e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto na Escritura de Emissão, há possibilidade de Resgate Antecipado, Vencimento Antecipado e aquisição facultativa das Debêntures. Além disso, o Contrato de Aquisição de Debêntures prevê determinadas hipóteses em que deverá ocorrer o pagamento da Multa Indenizatória. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso. A Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do Titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures ou de pagamento da Multa Indenizatória, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Aquisição de Debêntures, conforme o caso, não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Aquisição de Debêntures e/ou no Termo de Securitização. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao Resgate Antecipado, Vencimento Antecipado e aquisição facultativa das Debêntures ou pagamento da Multa Indenizatória e a consequente possibilidade de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 11.1 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua

administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de Resgate Antecipado, de Vencimento Antecipado e aquisição facultativa das Debêntures ou de pagamento da Multa Indenizatória, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos eventos de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme descrito na Cláusula 6 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção “ Características da Oferta e dos CRA”, item “Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado das Debêntures, Vencimento Antecipado das Debêntures e Multa Indenizatória” na página 48 deste Prospecto, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.15 ou 4.11.7.2 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável, ou (iii) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do item 5.2 e seguintes do Contrato de Aquisição de Debêntures.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que acarretará a Amortização Extraordinária dos CRA e poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Conforme descrito na cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer tempo e desde que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, sempre devida e previamente autorizada por escrito pelos Titulares de CRA, esteja de acordo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Devedora poderão, a critério da Devedora, ser canceladas ou permanecer em tesouraria. As Debêntures adquiridas pela Devedora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

A realização de Aquisição Facultativa acarretará a Amortização Extraordinária dos CRA e poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, bem como nos rendimentos dos CRA, uma vez que, caso a aquisição facultativa das Debêntures seja parcial, os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária e, caso a aquisição facultativa seja em relação à totalidade das Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, reduzindo assim o horizonte de investimento planejado pelos Titulares de CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2015 era de R\$ 1.189.000,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória nº 2.158-35/01"), ainda em vigor, estabelece, em seu *artigo 76*, que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”* (grifo nosso). Adicionalmente, o *parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*. Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola e varejista. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

A Devedora enfrenta concorrência significativa, o que pode afetar negativamente sua participação de mercado e lucro líquido

A Devedora atua principalmente nos setores de varejo de alimentos e de eletrodomésticos. O setor de varejo de alimentos no Brasil, inclusive o segmento de atacado de autosserviço, e o setor de eletrodomésticos são altamente competitivos no Brasil. A Devedora enfrenta concorrência intensa de pequenos varejistas, especificamente daqueles que operam no segmento informal da economia brasileira. Além disso, em seus mercados, e particularmente nas áreas das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, a Devedora concorre no setor varejista de alimentos com várias cadeias de grandes multinacionais de varejo de alimentos, mercadorias gerais e atacado de autosserviço, bem como supermercados locais e mercearias independentes. No setor de eletrodomésticos, também concorre com grandes redes multinacionais e grandes empresas brasileiras especializadas. Aquisições ou fusões no setor também poderão aumentar a concorrência e afetar negativamente a participação de mercado e lucro líquido da Devedora.

No segmento de comércio eletrônico, a Devedora enfrenta vários concorrentes bem estabelecidos no mercado que, assim como a Devedora, oferecem uma grande variedade de produtos, além de atacadistas especializados em um ou mais produtos. Pelo fato de este mercado apresentar obstáculos bem menores em sua entrada em comparação ao atacado tradicional, a competição é ainda mais intensa, e se a Devedora não for capaz de responder a suas mudanças, sua participação nesse mercado, seu lucro líquido e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser afetados negativamente.

O segmento varejista é sensível às reduções do poder de compra do consumidor e ciclos econômicos desfavoráveis

Historicamente, o segmento varejista passou por períodos de desaceleração econômica que resultaram em declínio nos gastos do consumidor. O êxito das operações no setor varejista de eletrodomésticos depende de vários fatores relacionados com os gastos e renda do consumidor, incluindo as condições gerais do negócio, taxas de juros, inflação, disponibilidade de crédito consumidor, tributação, confiança do consumidor nas condições econômicas futuras, taxa de emprego e níveis salariais. As reduções na disponibilidade de crédito e políticas de crédito mais severas por parte da Devedora e das empresas de cartão de crédito podem afetar negativamente suas vendas, especialmente, o segmento de eletrodomésticos.

Condições econômicas desfavoráveis no Brasil, ou condições econômicas internacionais desfavoráveis que se refletem na economia brasileira, podem reduzir os gastos do consumidor e a renda disponível. Nas classes de renda mais baixa, que possuem relativamente menos acesso ao crédito às condições de refinanciamento de dívida tendem a estar mais restritas e com maior suscetibilidade aos aumentos da taxa de desemprego. Desde 2011, o Brasil tem vivenciado uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do produto interno bruto, ou PIB, foram de -3,8% em 2015, 0,1% em 2014, 2,7% em 2013, 1,8% em 2012 e 2,9% em 2011, comparadas a um crescimento do PIB de 7,5% em 2010. Em 2016, analistas projetam que o PIB brasileiro se reduzirá em 2,99%.

Os resultados operacionais e condição financeira da Devedora têm sido, e continuarão a ser, afetados pela taxa de crescimento do PIB brasileiro. A Devedora não pode assegurar que o PIB aumentará ou permanecerá estável. Desenvolvimentos na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento brasileiras e, conseqüentemente, a Devedora.

Devido ao fato de que o setor varejista no Brasil ser percebido como voltado essencialmente para o crescimento, a Devedora depende da taxa de crescimento da população urbana brasileira e seus diferentes níveis de renda. Qualquer redução ou desaceleração no crescimento poderá afetar adversamente nossas vendas, resultado operacional e, conseqüentemente, a capacidade da Devedora de pagar os valores devidos em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

As vendas da Devedora dependem da eficácia de seus programas de propaganda e marketing, o que pode afetar as vendas e lucratividade da Devedora

Com a finalidade de promover a atratividade e movimento em suas lojas, a Devedora emprega recursos substanciais em campanhas de propaganda e *marketing*. Suas vendas e sua lucratividade dependem de sua capacidade de, dentre outros aspectos, identificar o seu público alvo e decidir sobre a mensagem publicitária e sobre os meios de comunicação adequados para atingi-lo. Caso as atividades de propaganda e *marketing* da Devedora não sejam bem concebidas, planejadas e executadas, suas vendas e sua lucratividade podem ser adversamente afetadas, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma parte substancial da população nos mercados emergentes faz uso do pagamento em dinheiro, o que pode afetar a capacidade da Devedora de aumentar seu negócio de comércio eletrônico nesses mercados

Nos mercados emergentes, inclusive certos países da América Latina, países africanos e certos países asiáticos, uma parte substancial da população faz uso do pagamento em dinheiro, em vez de efetuar pagamentos com cartão de débito/crédito ou utilizar o banco eletrônico. Considerando que o segmento da Devedora de comércio eletrônico depende do uso por parte dos seus clientes dos meios eletrônicos de pagamento, a utilização do dinheiro em quaisquer dos mercados nos quais a Devedora opera poderia impactar sua capacidade de aumentar seus negócios nesse mercado e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Restrições de crédito ao consumidor podem afetar adversamente os volumes de venda da Devedora

Vendas a prazo são um componente importante no resultado das empresas do setor de atuação da Devedora. O aumento dos índices de desemprego e a maior taxa de juros podem culminar em maior restrição de crédito ao consumidor. O volume de venda da Devedora e conseqüentemente os seus resultados podem ser adversamente afetados se a oferta de crédito ao consumidor diminuir, ou mesmo se a política do governo brasileiro restringir a extensão de crédito ao consumidor, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode não conseguir integrar e captar sinergias das empresas adquiridas

Como parte de estratégia de crescimento da Devedora, regularmente são analisadas oportunidades de aquisição. As aquisições envolvem riscos e desafios, tais como aqueles relacionados com a integração das operações, pessoal, produtos e base de clientes das companhias adquiridas com a Devedora, geração de retorno esperado sobre os investimentos e exposição ao passivo das empresas adquiridas. A integração dos negócios adquiridos com os negócios da Devedora e a captação de sinergias das empresas adquiridas pode exigir mais recursos e tempo do que inicialmente esperado. Além disso, pode ser que a Devedora tenha que obter aprovação das autoridades brasileiras de defesa da concorrência em determinadas aquisições. As autoridades brasileiras de defesa da concorrência podem conceder aprovação sujeita a medidas restritivas, tais como a alienação de parte dos ativos, ou não a conceder em tempo hábil.

Caso a Devedora não tenha êxito em integrar o negócio adquirido com os seus negócios ou captar sinergias conforme planejado, a Devedora pode ser afetada de forma relevante e adversa, o que pode impactar no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode não conseguir ser capaz de renovar ou manter contratos de locação de suas lojas em termos aceitáveis

A maioria das lojas da Devedora é alugada. A localização estratégica das lojas da Devedora é fundamental para o desenvolvimento de sua estratégia de negócios e, como resultado, a Devedora pode ser adversamente afetada no caso de um número significativo de seus contratos de locação não ser renovado em termos aceitáveis. Além disso, de acordo com a legislação aplicável, os proprietários podem aumentar o aluguel periodicamente, geralmente a cada três anos. Um aumento significativo no valor das propriedades alugadas da Devedora pode afetar adversamente a Devedora, o que poderá impactar na sua capacidade de adimplir com as suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Perdas não cobertas pelos seguros contratados pela Devedora podem resultar em prejuízos, o que poderá gerar efeitos materiais adversos sobre seus negócios

Determinados tipos de riscos, tais como guerra, caso fortuito, força maior ou interrupção de certas atividades, não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não garantidos, a Devedora poderá sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por eles, o que poderá comprometer suas receitas e seus investimentos. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Esses casos podem afetar adversamente a Devedora, podendo resultar em prejuízos para o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora enfrenta riscos relacionados com seus centros de distribuição.

Aproximadamente 80% dos produtos da Devedora são distribuídos por meio de seus 56 centros de distribuição e depósitos localizados nas regiões Sul, Sudeste, Centro Oeste e Nordeste do Brasil. Se a operação normal de um desses centros de distribuição for afetada negativamente por fatores que vão além do controle da Devedora, tais como incêndio, desastres naturais, quedas de energia, falhas no sistema dentre outros, e caso não haja outro centro de distribuição capaz de atender à demanda da região afetada, a distribuição dos produtos destinados às lojas abastecidas pelo referido centro de distribuição afetado será prejudicada, afetando negativamente a Devedora. A estratégia de crescimento da Devedora inclui a abertura de novas lojas que podem exigir a abertura de novos centros de distribuição, ou expansão de seus centros de distribuição existentes para fornecer e atender a demanda das lojas adicionais. As operações da Devedora podem ser afetadas negativamente caso a Devedora não possa abrir novos centros de distribuição ou não consiga expandir seus centros de distribuição atuais para atender as necessidades de fornecimento dessas novas lojas.

No segmento de comércio eletrônico da Devedora, a satisfação é essencial para sua capacidade de fornecer um nível elevado de serviços aos seus clientes. Caso a Devedora não otimize e opere seus centros de distribuição de forma eficiente e bem sucedida, isso poderia resultar em capacidade de atendimento excessiva ou insuficiente, um aumento dos custos ou encargos de "impairment" (deterioração) e uma redução na margem do lucro bruto da Devedora, excluindo os custos de remessa, ou prejudicar o seu negócio de outra forma. Caso a Devedora não tenha capacidade de atendimento suficiente ou caso sofra um problema no atendimento dos pedidos em

tempo hábil, tais como devido à falha de equipamento mecanizado em seus centros de distribuição, ou caso determinados produtos estejam em falta no estoque, seus clientes poderão sofrer atrasos no recebimento. Adicionalmente, o processamento das solicitações de devoluções de clientes ou cancelamento de pedidos adiciona complexidade à operação logística da Devedora, podendo aumentar os seus custos para garantir agilidade no atendimento e afetar negativamente o tempo de resposta ao cliente. Um aumento nas devoluções e cancelamentos pode ter um efeito negativo nos custos operacionais da Devedora, impactando adversamente no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A divulgação não autorizada de dados sobre os clientes da Devedora através da violação de seus sistemas computadorizados ou de outra forma podem afetar adversamente a Devedora.

Uma das principais questões do comércio eletrônico é a transmissão segura de informações confidenciais dos clientes da Devedora em seus servidores e o armazenamento seguro de dados em sistemas que são conectados aos seus servidores. A Devedora depende da operação eficiente e ininterrupta da operação de vários sistemas, inclusive seus sistemas de computadores e softwares, bem como os centros de dados através dos quais, coleta, mantém, transmite e armazena dados sobre os seus clientes, fornecedores, vendedores parceiros (*marketplace*) e outros, inclusive informações sobre pagamento e informações pessoalmente identificáveis, assim como outras informações confidenciais e exclusivas. Em razão dos sistemas de tecnologia da Devedora serem altamente complexos, eles estão sujeitos à falha.

Ataques ao sistema da Devedora podem resultar no acesso não autorizado aos seus sistemas, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre clientes, ou ataques de negação de serviço ou outra interrupção de suas operações comerciais, o que poderia resultar no fechamento de seus sites por um curto ou extenso período e exercer um efeito adverso e relevante sobre seu negócio. Já que as técnicas utilizadas para obter o acesso não autorizado e sistemas de sabotagem mudam frequentemente e poderão não ser conhecidos até que sejam lançados contra a Devedora ou seus prestadores de serviços terceirizados, a Devedora talvez não seja capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para se proteger contra esses ataques.

Como no passado a Devedora foi e provavelmente no futuro talvez esteja sujeita a esses tipos de ataques, caso a Devedora não seja capaz de evitar esses ataques e violações de segurança, a Devedora poderia estar sujeita às obrigações legais e financeiras, sua reputação seria prejudicada e poderia sustentar perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento do cliente. Talvez a Devedora não tenha os recursos ou sofisticação técnica para antecipar ou evitar tipos de cyber ataques que se desenvolvem rapidamente. Os cyber ataques podem atingir a Devedora, assim como seus vendedores, compradores ou outros participantes, ou a infraestrutura de comunicação da qual dependa. Além disso, as violações de segurança também podem ocorrer como resultado de questões não técnicas, inclusive violações intencionais ou inadvertidas pelos funcionários da Devedora ou pessoas com as quais a Devedora mantém relações comerciais. Qualquer comprometimento ou violação dos sistemas de segurança da Devedora, ou de seus prestadores de serviços terceirizados, poderia resultar em violar a privacidade aplicável, segurança de dados e outra legislação, e resultar em exposição judicial e financeira significativa, publicidade adversa e perda de confiança nas medidas de segurança da Devedora, o que poderia exercer um efeito adverso e relevante sobre seus negócios, condição financeira e resultado operacional, o que poderia afetar de forma adversa o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Falhas nos sistemas de tecnologia da informação poderiam impactar as operações da Devedora.

A Devedora depende bastante de sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações eletrônicas, bem como para se comunicar com clientes e fornecedores. Os sistemas de informação da Devedora poderão sofrer interrupções devido a ocorrências fora do controle da Devedora, tais como desastres naturais, ataques de hackers, falhas nas telecomunicações, vírus de computador, dentre outras. Esse tipo de interrupção pode impactar as operações, afetando a geração de caixa e/ou situação financeira da Devedora, o que poderá comprometer a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora depende de sistema de transportes e da infraestrutura para entregar seus produtos, o que pode retardar ou afetar a sua capacidade de distribuir produtos para suas lojas

Os produtos destinados a todas as lojas da Devedora são distribuídos por seus centros de distribuição localizados em 19 estados brasileiros e no distrito federal. O sistema de transporte e a infraestrutura no Brasil são pouco desenvolvidos e necessitam de investimentos consideráveis para que possa atuar de forma eficiente e atender as necessidades comerciais da Devedora. No segmento de comércio eletrônico da Devedora, sua reputação e capacidade de reter, conquistar e atender seus clientes depende do desempenho ininterrupto e confiável de seus sites e a infraestrutura subjacente da Internet, inclusive as redes de comunicação de linha fixa e móvel operadas por terceiros sobre as quais a Devedora não tem controle.

Quaisquer interrupções ou reduções significativas no uso da infraestrutura de transportes ou nas operações da Devedora nas cidades onde seus centros de distribuição estão localizados resultantes de desastres naturais, incêndio, acidentes, falhas em sistemas ou outras causas inesperadas podem retardar ou afetar sua capacidade de distribuir produtos para suas lojas e reduzir suas vendas, o que pode afetar negativamente a Devedora e, conseqüente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, qualquer dano a, ou falha de, suas redes de comunicação terceirizadas ou centros de dados, seja devido à falha nos sistemas, vírus de computador, interrupções físicas ou eletrônicas ou quaisquer outros eventos ou contratemplos inesperados, poderiam causar interrupção do sistema, atrasos e perda de dados críticos, impedir a Devedora de prestar seus serviços em tempo hábil ou restringir ou impedir o acesso aos seus sites e resultar no fechamento parcial ou completo de seus sites, o que poderia exercer um efeito adverso relevante sobre seus negócios, sua condição financeira e resultado operacional, podendo afetar ainda o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode ser afetada de forma adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento

A Devedora está envolvida em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária e trabalhista. A Devedora não pode assegurar que as ações e processos administrativos serão resolvidos totalmente a seu favor. A Devedora constitui provisões para os processos em que a possibilidade de perda seja avaliada por seus assessores jurídicos externos como provável, ou seja, cuja probabilidade de perda seja superior à possibilidade de êxito. As provisões constituídas pela Devedora podem ser insuficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Caso o total ou uma parcela significativa das ações e dos processos administrativos seja decidido de forma desfavorável à Devedora, isso pode ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Por fim, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Devedora pode se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que pode vir a afetar a sua capacidade financeira e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A possibilidade de secas pode exercer um efeito adverso sobre as operações em geral da Devedora

Aproximadamente 70% da capacidade de geração elétrica instalada do Brasil atualmente dependem das instalações de geração hidrelétrica. A gravidade da seca em determinadas regiões do Brasil reduziu a hidrogenação nas regiões afetadas. Caso a quantidade de água disponível aos produtores de energia se torne cada vez mais escassa devido à seca afetando ou desviando para outros usuários, os custos com energia podem aumentar. As referidas condições podem exercer um efeito adverso relevante sobre as vendas e margens da Devedora, o que pode impactar a sua capacidade de adimplir com as suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode não ser capaz de recrutar ou manter pessoas chave.

Para suportar e desenvolver suas operações, a Devedora deve atrair e manter colaboradores com competências e conhecimentos específicos. A Devedora enfrenta diversos desafios inerentes à administração de um grande número de empregados em regiões geográficas diversas. Pessoas chave poderão deixar a Devedora por motivos diversos e o impacto de sua saída é de difícil previsão, podendo, porém, dificultar a implementação de planos estratégicos, o que pode afetar adversamente o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

A Devedora pertence a um grupo econômico no qual participam outras sociedades operacionais que são ou poderão ser parte em processos judiciais nos quais a Devedora pode ser solidária ou subsidiariamente responsável

A Devedora pertence a um grupo econômico em que existem outras sociedades operacionais. No curso de suas atividades, essas sociedades são partes em processos judiciais nos quais, caso condenadas, o resultado do processo poderá nos afetar de forma solidária ou subsidiária. Isso inclui processos de diversas naturezas tais como, questões previdenciárias, trabalhistas e ambientais. Caso alguma das sociedades do grupo econômico da Devedora sofra condenação judicial e a Devedora seja chamada a responder subsidiária ou solidariamente por tal condenação, os seus resultados operacionais e financeiros poderão ser adversamente afetados juntamente com a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Resultados negativos de sociedades controladas pela Devedora podem afetar negativamente o seu resultado operacional

A Devedora detém participação em diversas sociedades operacionais. Dessa forma, parte de seu resultado decorre do resultado dessas sociedades e, sendo assim, o resultado não satisfatório dessas poderá afetar negativamente o resultado da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de cumprir com as suas obrigações de pagamento decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Algumas categorias de produtos que a Devedora comercializa são substancialmente adquiridos de poucos fornecedores e caso ocorram alterações nessa cadeia de fornecimento, as atividades da Devedora e seus negócios podem ser afetados adversamente

Algumas categorias de produtos que a Devedora comercializa são substancialmente adquiridos de poucos fornecedores. Caso algum fornecedor não seja capaz de fornecer os produtos na quantidade e na frequência usualmente adquirida pela Devedora ou não possua estoques suficientes destes produtos, a Devedora pode não ser capaz de manter o nível de vendas na categoria afetada, o que pode causar um efeito adverso relevante sobre suas atividades e seu resultado, de forma a impactar no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora não pode garantir que seus fornecedores não venham a se utilizar de práticas irregulares

Devido à grande pulverização e terceirização da cadeia produtiva dos fornecedores da Devedora, a Devedora não pode garantir que alguns deles não venham apresentar problemas com questões trabalhistas ou relacionados à sustentabilidade, quarteirização da cadeia produtiva e condições de segurança impróprias ou mesmo que venham a se utilizar dessas irregularidades para terem um custo mais baixo de seus produtos. Caso quantidade significativa dos fornecedores da Devedora o faça, a Devedora poderá ter prejuízos com sua imagem e, como consequência, perda de atratividade junto aos seus clientes, com impacto direto na redução de sua receita líquida e resultado operacional, bem como queda no valor das ações de sua emissão e impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora está exposta aos riscos associados com financiamento e empréstimos aos clientes

As vendas parceladas são amplamente utilizadas no mercado brasileiro de eletrodomésticos. A Devedora tem uma parceria financeira com o Itaú Unibanco Holding S.A., ou Itaú Unibanco, por meio do qual estabelece a Financeira Itaú CBD S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, ou FIC, que exclusivamente oferece cartões de crédito, serviços financeiros e seguros em nossas lojas.

Além disso, a subsidiária Via Varejo oferece crédito aos seus clientes para o financiamento das compras através da modalidade CDCI - crédito direto ao consumidor.

A FIC e a operação de CDCI da Via Varejo estão sujeitas aos riscos normalmente associados à concessão desses tipos de financiamento, inclusive riscos de inadimplência no pagamento de principal e juros e qualquer desequilíbrio entre custo e vencimento de financiamento da Devedora em relação ao custo e vencimento de financiamento aos seus clientes, podendo ter um efeito prejudicial substancial sobre a Devedora e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode ser responsabilizada por incidentes com consumidores relacionados a reações adversas após o consumo de produtos

Sobre as políticas de controle e qualidade da Devedora, os produtos que a Devedora comercializa em suas lojas podem causar reações adversas a seus consumidores. Incidentes envolvendo tais produtos poderão causar um efeito material adverso nas suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. Ações judiciais ou processos administrativos com esse fim poderão ser propostos contra a Devedora, sob as alegações de que os seus produtos estavam defeituosos, deteriorados, adulterados, contaminados, não possuíam as propriedades anunciadas, não continham informações adequadas sobre possíveis efeitos colaterais ou sob os riscos de interação com outras substâncias químicas, dentre outras. Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado a tais produtos, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, poderá causar a perda de confiança de seus consumidores na segurança, eficácia e qualidade dos produtos comercializados nas lojas das Devedoras, especialmente com relação aos produtos de “marcas exclusivas”. Qualquer alegação dessa natureza contra a marca da Devedora e/ou os produtos comercializados em suas lojas poderá causar um efeito material adverso nas suas atividades, situação financeira, resultados operacionais e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O negócio da Devedora depende de marcas sólidas. Talvez a Devedora não consiga manter e melhorar suas marcas, ou é possível que a Devedora receba reclamações dos clientes ou publicidade negativa, o que poderia afetar adversamente suas marcas

A Devedora acredita que suas marcas Pão de Açúcar, Minuto Pão de Açúcar, Cdiscount, Extra, Extra Supermercado, Minimercado Extra, Casas Bahia, Pontofrio, e Assaí contribuem significativamente para o sucesso de seu negócio. A Devedora também acredita que manter e melhorar essas marcas se faz crítico para manter e expandir sua base de clientes, fornecedores e vendedores parceiros (*marketplace*). Manter e melhorar suas marcas também dependerá em grande parte da capacidade da Devedora de continuar criando a melhor experiência ao cliente, com base em seus preços competitivos, sua grande variedade de produtos, a abrangência e a conveniência das opções de entrega que a Devedora oferece, com uma experiência de compra de fácil utilização, equipes dedicadas e disponíveis de atendimento ao cliente e sua capacidade de fornecer um mercado confiável e rentável aos seus fornecedores e vendedores parceiros.

Reclamações do cliente ou publicidade negativa sobre as lojas da Devedora, ofertas de produtos, serviços, tempos de entrega, manuseio de dados do cliente, práticas de segurança ou suporte ao cliente poderiam prejudicar sua reputação e diminuir a utilização pelo cliente de suas lojas, a confiança do consumidor, fornecedor e vendedor parceiro. A menor solidez de suas marcas e menor reputação poderia exercer um efeito adverso relevante sobre seu negócio, condição financeira, resultado operacional e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Publicidade negativa da Devedora ou na forma como a Devedora conduz suas operações poderá prejudicar o negócio da Devedora

A cobertura da mídia e a publicidade de modo geral podem exercer influência significativa sobre o comportamento e ações dos consumidores. Na medida em que a Devedora ou uma de suas subsidiárias ficarem sujeitas a publicidade negativa, e a publicidade negativa fizer com que os clientes mudem seus padrões de compra, poderá haver um efeito prejudicial relevante sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa ou situação financeira da Devedora. A publicidade negativa que prejudique de modo relevante a reputação de uma ou mais marcas da Devedora pode ter efeito prejudicial sobre o valor da marca em questão e suas respectivas receitas, o que pode causar impacto adverso sobre os negócios e, em razão disso, afetar adversamente sua capacidade de cumprir com as obrigações de pagamento assumidas nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de Janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

CRESCIMENTO DA COMPANHIA E DE SEU CAPITAL

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A IMPORTÂNCIA DE UMA EQUIPE QUALIFICADA

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

ORIGINAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS E REDUÇÃO NA DEMANDA POR CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA COMPANHIA.

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, mesmo tendo sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinados produtos agrícolas, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Emissora e o Agente Fiduciário, e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agência de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "Jurisdição de Tributação Favorecida", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero

no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

6.1. A COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

6.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA DEVEDORA

6.3. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (Formulário de Referência da Devedora, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

VISÃO GERAL

A Devedora foi formalmente constituída em 10 de novembro de 1981 sob a denominação social de Companhia Brasileira de Distribuição, em decorrência de uma fusão. No entanto, sua história remonta a 1948, com a inauguração por seu fundador, Sr. Valentim dos Santos Diniz, de uma doceria na cidade de São Paulo, com o nome de Pão de Açúcar, sendo o Sr. Valentim um dos pioneiros no setor varejista de alimentos no Brasil. Em 1959, a doceria se tornou seu primeiro supermercado e é onde sua sede está instalada hoje. Seu fundador, com a experiência adquirida no Brasil e em Portugal, seu país de origem, desenvolveu um novo conceito de varejo, incorporando o autosserviço, e, assim, em 1971, fundou o primeiro hipermercado do país.

Nas décadas de 70 e 80, a Devedora passou por uma grande expansão, com a inauguração das lojas Jumbo e a aquisição de diversas redes importantes no mercado varejista, tais como a Eletroradiobraz, o Superbom, o Peg-Pag e o Mercantil, além da aquisição de diversas lojas pertencentes às redes de supermercados Bazar 13 e Morita. Foi ainda na década de 80 que a Devedora inaugurou as lojas Extra, com foco no oferecimento de tecnologia de ponta e grande variedade de produtos aos seus clientes.

A década de 90 foi marcada por grandes mudanças no grupo da Devedora. Em 1995, a Devedora fez sua oferta pública inicial de ações, se tornando a primeira companhia varejista de alimentos com ações preferenciais negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo – antiga denominação da BM&FBOVESPA. Em 1997, a Devedora se tornou a primeira empresa varejista brasileira a negociar *American Depositary Receipts* (ADRs) na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange – NYSE). Em 1999, adquiriu a rede de supermercados Peralta e fez uma aliança estratégica com o Grupo Casino, que adquiriu, à época, 24,5% de seu controle acionário.

Após 6 anos da entrada do Grupo Casino na Devedora, o Grupo Diniz e o Grupo Casino, visando a consolidar as suas bem-sucedidas relações comerciais, celebraram um acordo de associação, pelo qual passaram a compartilhar o controle da Devedora por meio de uma sociedade *holding* cujo capital votante foi dividido entre o Grupo Diniz e o Grupo Casino, na proporção de 50% para cada um. Nesse mesmo contrato, foi estipulado o direito do Grupo Casino assumir o controle isolado da Devedora a partir de junho de 2012, o que acabou por acontecer.

A década de 2000 foi marcada por uma nova expansão do grupo da Devedora, com a conquista de relevante participação de mercado no setor varejista, com destaque para a aquisição da rede Sé Supermercados, em 2002, e a associação com o grupo Sendas, líder do segmento no Estado do Rio de Janeiro em 2004. No mesmo ano, firmou uma parceria financeira com o, até então, Banco Itaú S.A., para o oferecimento de cartões de crédito *private label* (marca própria) e *cobranded* (cartões de afinidade), crédito pessoal e ao consumidor, garantias estendidas e seguros em suas lojas. Em 2006, para fazer parte do segmento de varejo de maior projeção no país naquele momento – o de lojas com até quatro *check-outs*, a Devedora criou o Extra Perto, cuja denominação foi alterada para Extra Fácil e posteriormente para Minimercado Extra, que se constituía um novo modelo de loja inspirado no modelo europeu de varejo de proximidade. Em 2007, a Devedora adquiriu 60% da participação societária da rede Assaí, aquisição essa que lhe permitiu entrar no segmento atacado de autosserviço em São Paulo, um formato de atacado no setor varejista de alimentos. Já em 2008, a Devedora iniciou as operações de atacado de autosserviço no Estado do Rio de Janeiro.

A partir de 2009 a Devedora iniciou um movimento de fortalecimento de sua atuação no varejo com reforço em sua operação de venda de eletroeletrônicos, até então realizada somente por lojas do Extra e Extra Eletro. Em 2009, além de ter adquirido a totalidade da participação societária da rede Assaí, a Devedora adquiriu a Globex Utilidades S.A., cuja denominação social foi alterada para Via Varejo S.A. (Via Varejo), em fevereiro de 2012, empresa que possuía a operação de venda eletroeletrônicos por meio de lojas físicas e de *e-commerce* representada pela marca Ponto Frio, na época o segundo maior player do mercado brasileiro no segmento, e celebrou um contrato de associação com Casas Bahia, primeiro player isolado, fortalecendo ainda mais seu posicionamento no mercado de bens duráveis. Em novembro de 2010 a Devedora concluiu a associação com Casas Bahia e começou a reportá-la nos seus números consolidados. Quando adquiriu a Nova Casa Bahia, a Devedora concordou com os seus antigos acionistas controladores em concentrar todos os ativos de comércio eletrônico do Grupo Pão de Açúcar e Casa Bahia Comercial Ltda. na Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. (Nova Pontocom), empresa de comércio eletrônico controlada pela Via Varejo. Além disso, em 8 de novembro de 2010, a Via Varejo e a Nova Pontocom adquiriram a participação acionária remanescente de 55% na E-Hub Consultoria, Participações e Comércio S.A, empresa prestadora de serviços no segmento de comércio eletrônico, que era uma *jointventure* registrada como investimento em empresas afiliadas.

Em 2010 a Devedora comprou a parcela remanescente da Sendas Distribuidora S.A., passando a deter a totalidade do capital dessa sociedade. Em 2011, também concluiu a conversão das lojas CompreBem e Sendas, que havia iniciado em 2010 para Extra Supermercado.

A Devedora é diretamente controlada pela Wilkes, que em junho de 2012, nos termos do seu acordo de acionistas, passou a ser controlada isoladamente pelo Grupo Casino.

Em setembro de 2013, os acordos de acionistas da Wilkes e da Devedora foram rescindidos, permanecendo o Grupo Casino como controlador isolado da Devedora.

Em outubro de 2013, a Devedora contratou a compra de ações de emissão de Nova Pontocom de titularidade da Via Varejo e de certos acionistas da Nova Pontocom, a qual resultou na aquisição do controle direto da Nova Pontocom pela Devedora. Na mesma data, foram também celebrados o Acordo de Acionistas da Nova Pontocom, entre a Devedora, a Via Varejo e certos acionistas da Nova Pontocom, e o Acordo Operacional, entre a Devedora, a Via Varejo e a Nova Pontocom.

Em dezembro de 2013, foi concluída a oferta pública secundária de ações da Via Varejo. A Devedora participou da oferta como acionista vendedora e, após a sua conclusão, passou a deter 62,3% das ações ordinárias e 43,3% de do capital total da Via Varejo.

Em julho de 2014, foi concluída a combinação de negócios de comércio eletrônico desenvolvidos pela Devedora e pela Via Varejo, através da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. (Nova), com os negócios de comércio eletrônico desenvolvidos pelo acionista controlador Casino, Guichard-Perrachon, S.A. (Casino), por meio da Cdiscount S.A. e suas afiliadas (Cdiscount). Em novembro de 2014, foi concluída a oferta pública inicial da Cnova N.V. (Cnova), empresa com sede na Holanda, resultante da combinação de negócios ora referida, junto à *U.S. Securities and Exchange Commission* (SEC). A Cnova tem suas ações listadas na NASDAQ Global Select Market e na Euronext Paris.

O objeto social da Devedora é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou "*in natura*", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei, podendo também, praticar as seguintes atividades: (a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e

representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; (b) o comércio internacional, inclusive de café; (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; (f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; (g) a locação de qualquer mídia gravada; (h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; (i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; (j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; (k) a prestação de serviços de processamento de dados; (l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; (m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; (n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; (o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; (p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; (q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; (r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; (s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; (t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; (u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; (v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; (w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (x) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; (y) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; (z) prestação de serviços de estacionamento, estadia e guarda de veículos; (aa) a Importação de bebidas, vinhos e vinagres; e (bb) comércio de sementes e mudas.

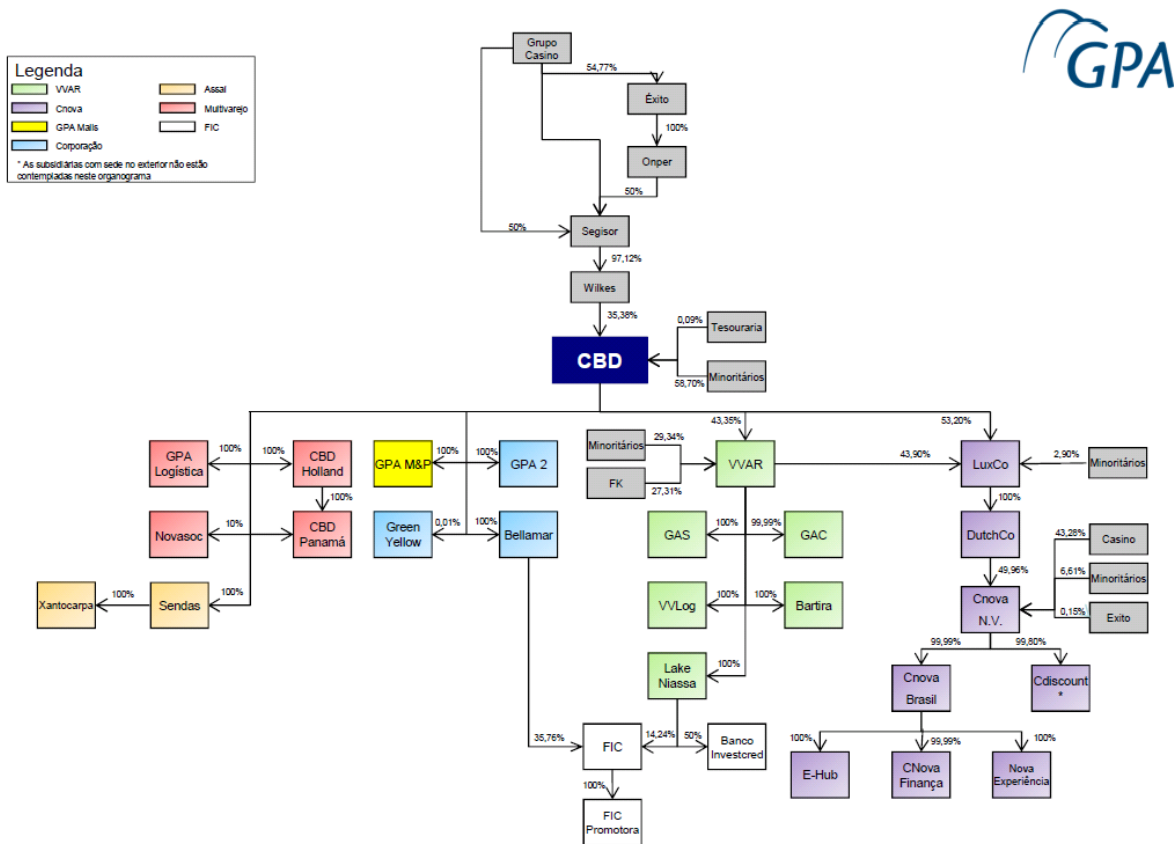
CAPITAL SOCIAL

O capital social da Devedora é de R\$6.808.092.613,84 (seis bilhões oitocentos e oito milhões, noventa e dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), integralmente realizado e dividido em 265.766.713 (duzentas e sessenta e cinco milhões, setecentas e sessenta e seis mil, setecentas e treze) ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 (noventa e nove milhões, seiscentas e setenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e 166.086.862 (cento e sessenta e seis milhões, oitenta e seis mil, oitocentas e sessenta e duas) ações preferenciais.

GRUPO ECONÔMICO

A Devedora é controlada por Casino Guichardperrachon, em conjunto com sua controlada Almacenes Éxito S.A. (Éxito), por meio de Segisor SAS (Segisor), uma sociedade francesa que detém (i) direta e indiretamente ações representativas de 100% do capital votante de Wilkes Participações S.A. (Wilkes) (exceto 2 ações detidas por Casino e Éxito diretamente) e (ii) em conjunto com Wilkes, ações representativas de 99,94% do capital votante da Devedora.

Segue abaixo o organograma do grupo econômico da Devedora:



DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DEVEDORA

A administração da Devedora é exercida por uma Diretoria e um Conselho de Administração, auxiliado por cinco comitês: Comitê de Recursos Humanos e Remuneração, Comitê Financeiro, Comitê de Desenvolvimento Sustentável, Comitê de Governança Corporativa e Comitê de Auditoria. Tanto os membros do Conselho de Administração quanto da Diretoria possuem mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e devem subscrever um Termo de Anuência dos Administradores, sendo sua posse condicionada à assinatura desse documento. Por meio deste instrumento, os Conselheiros e Diretores responsabilizam-se pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Adoção e Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, da BM&FBOVESPA.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, responsável pelo estabelecimento das políticas gerais de negócios, incluindo a estratégia de longo prazo. É responsável também, dentre outras atribuições, conforme Regimento Interno próprio: (i) em conjunto com a Diretoria, administrar a Devedora; (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Devedora; (iii) eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições e designações; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Devedora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (v) convocar a Assembleia Geral; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Devedora; (vii) deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; (viii) escolher e destituir os auditores independentes, observada a recomendação do Comitê de Auditoria; (ix) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral; (x) autorizar a aquisição de ações da própria Devedora, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria; (xi) desenvolver em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Devedora e concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Devedora (Plano de Participação nos Resultados); (xii) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Devedora, observadas as disposições legais pertinentes, do seu Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Devedora serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações; (xiii) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item "(xii)" acima; (xiv) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto no Estatuto Social; (xv) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Devedora ou a realização de qualquer outro investimento pela Devedora em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social (a) superior ao valor em reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou (b) superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Devedora à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; (xvi) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Devedora, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia em valor superior, por transação, a ½ (metade) do LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) dos

12 (doze) meses anteriores; (xvii) deliberar sobre qualquer associação da Devedora com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social superior ao valor em reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Devedora à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; (xviii) deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Devedora; (xix) aprovar e alterar o regimento interno da Devedora; (xx) aprovar e alterar os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria, dos Comitês Especiais e do Comitê de Administração do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Devedora; (xxi) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e dos Comitês Especiais da Devedora, inclusive designando seus respectivos Presidentes e Membros Externos, observadas as regras aplicáveis da CVM, da BM&FBOVESPA e do Estatuto Social da Devedora e do Comitê de Administração do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Devedora; (xxii) submeter as matérias, assuntos, requerer pareceres e opiniões que entender adequadas e necessárias ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Auditoria, aos Comitês Especiais, ao Comitê de Administração do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações, e à Diretoria da Devedora, sem prejuízo e observada a competência de cada órgão ou Comitê da Devedora. Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Conselho de Administração deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Devedora, por meio de solicitação assinada pelo Secretário Executivo; (xxiii) incumbir ao Comitê de Auditoria, aos Comitês Especiais, ao Comitê de Administração do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações e à Diretoria da Devedora deveres e responsabilidades específicos; e (xxiv) exercer toda e qualquer competência atribuída pela legislação aplicável, pela regulamentação da CVM, da BM&FBOVESPA e pelo Estatuto Social da Devedora como de competência do Conselho de Administração.

De acordo com o Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos cada, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, em consonância com as determinações do Nível 1, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA ao qual a Devedora aderiu.

Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das reuniões do órgão.

Atualmente, o Conselho de Administração é composto da seguinte forma:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Prazo de Mandato
Maria Helena dos Santos Fernandes Santana	Conselheiro de Administração Independente (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
Eleazar de Carvalho Filho	Conselheiro de Administração Independente (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
Jean-Charles Henri Naouri	Presidente do Conselho de Administração	27/04/2016	2 anos
Luiz Aranha Corrêa do Lago	Conselheiro de Administração Independente (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
Carlos Mario Diez Gómez	Conselheiro de Administração (Efetivo)	27/04/2016	2 anos

Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser	Vice Presidente do Conselho de Administração	27/04/2016	2 anos
Luiz Augusto de Castro Neves	Conselheiro de Administração Independente (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
Carlos Mario Giraldo Moreno	Conselheiro de Administração (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
José Gabriel Loaiza Herrera	Conselho de Administração (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
Yves Desjacques	Conselheiro de Administração (Efetivo)	27/04/2016	2 anos
Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Conselheiro de Administração (Efetivo)	27/04/2016	2 anos

Segue abaixo a descrição de experiência profissional de cada um dos membros do Conselho de Administração da Devedora:

Maria Helena dos Santos Fernandes Santana

A Sra. Santana é membro independente do Conselho de Administração desde 2013. Ela é também conselheira independente e coordenadora do comitê de auditoria da Totvs S.A., membro do comitê de auditoria do Itaú Unibanco Holding S.A., conselheira independente de Bolsas y Mercados Españoles – BME e curadora da Fundação IFRS. Ela é membra do conselho do CAF – Comitê de Aquisições e Fusões. Foi conselheira independente da CPFL Energia S.A. A Sra. Santana foi anteriormente presidente da CVM, de julho de 2007 até julho de 2012 e diretora da CVM de julho de 2006 até julho de 2007. A Sra. Santana trabalhou para a BM&FBOVESPA de 1994 até 2006, atuando como superintendente executiva das listagens e relações de emissores de 2000 até 2006, sendo responsável pela supervisão das companhias listadas e por atrair novas companhias para a bolsa de valores. Ela esteve envolvida com a criação do Novo Mercado, segmento de listagem da BM&FBOVESPA, e foi responsável pela sua implementação. A Sra. Santana foi vice-presidente do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, o IBGC, de 2004 até 2006 e presidente do comitê executivo da International Organization of Securities Commissions (IOSCO) de 2011 até 2012. A Sra. Santana tem graduação em economia pela Universidade de São Paulo.

Eleazar de Carvalho Filho

O Sr. Eleazar de Carvalho Filho é membro independente do conselho de administração desde 2012 e membro do conselho de administração da Cnova desde outubro de 2014. Sócio fundador da Virtus BR Partners - empresa independente de consultoria financeira - e da Sinfonia Capital. Atualmente, o Sr. Carvalho Filho é também membro do conselho de administração da FMC Technologies, Inc. e da Brookfield Renewable Energy Partners. Anteriormente, foi Diretor Presidente do Unibanco Banco de Investimentos, presidente do BNDES e diretor superintendente do Banco UBS – Brasil. O Sr. Eleazar de Carvalho Filho foi Chairman da BHP Billiton Brasil e membro do conselho de administração da Petrobras, Centrais Elétricas Brasileiras, Vale, Tele Norte Leste Participações, Alpargatas, entre outras. É também o presidente do conselho de curadores da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira. O Sr. Eleazar de Carvalho Filho é bacharel em economia pela Universidade de Nova York, com mestrado em relações internacionais pela Universidade Johns Hopkins.

Jean-Charles Henri Naouri

É membro do Conselho de Administração desde 2005. É também presidente e diretor presidente do Grupo Casino, presidente de sua empresa mãe, a Euris S.A.S., e presidente do Conselho de Administração da Cnova. Ele também possui os seguintes cargos: presidente do Conselho de Administração da Rallye S.A., membro do Conselho de Administração da F. Marc de Lacharrière FIMALAC S.A., vice-presidente do Casino Group Corporate Foundation e presidente da Euris Foundation. Em Junho de 2013, o Sr. Naouri foi indicado pelo Ministério das Relações Exteriores da França para ser um representante especial para relações econômicas com o Brasil. Nos últimos 5 anos, ele foi presidente e diretor presidente (até 2013) e membro do conselho de supervisão (até 2013) da Monoprix S.A., diretor presidente da Rallye S.A. (até 2013), presidente da Finatis S.A. (até 2010), e membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da Natixis S.A. (até 2010). De 1982 até 1986, o Sr. Naouri foi chefe da equipe do Ministério Social e da Solidariedade Nacional da França e do Ministério da Economia, Finanças e Orçamento da França. O Sr. Naouri é Inspetor de Finanças do governo francês. O Sr. Naouri possui graduação da Ecole Normale Supérieure e da Ecole Nationale d'Administration e é Ph.D. em Matemática e estudou na Universidade de Harvard.

Luiz Aranha Corrêa do Lago

O Sr. Luiz Aranha Corrêa do Lago é membro independente do conselho de administração desde 2014. Ele é professor de economia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro desde 1979, sendo professor adjunto de 1979 a 1995 e professor pleno desde 1995. O Sr. Lago é consultor do Grupo Lorentzen e membro do conselho de administração da Lorentzen Empreendimentos S.A., da qual foi diretor de 1988 a 2006. Foi também Diretor de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil de 1987 a 1988, diretor técnico da Primus Corretora de Valores e Câmbios S.A. de 1986 a 1987, consultor de economia da Associação Nacional dos Bancos de Investimento (ANBID), chefe do Centro de Estudos Monetários e de Economia Internacional de 1981 a 1986 e economista sênior do Instituto Brasileiro de Economia, Fundação Getúlio Vargas, de 1978 a 1986. O Sr. Lago foi membro do conselho de administração da Aracruz Celulose S.A. de 1988 a 2008, da Veracel S.A. de 2006 a 2008, da Arapar S.A. de 1988 a 2009 e da Companhia de Navegação Norsul de 1988 a 2010. O Sr. Lago é formado em economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com mestrado em economia pela Duke University e doutorado em economia pela Harvard University.

Carlos Mario Diez Gómez

Sr. Carlos Mario Diez Gómez trabalha para Almacenes Éxito S.A. desde 1992, ocupando cargos como diretor de lojas, diretor de comércio alimentício, gerente de integração Medellín - Bogotá - Éxito, gerente de administração de supermercados, vice presidente comercial, vice presidente de operações e atualmente como vice presidente de negócios de varejo. Possui experiência nas áreas de administração de canais de distribuição, produtividade e estratégia, liderança, fusões e aquisições e marketing e consumo de massa. Sr. Gómez é bacharel em administração de empresas pela Universidade EAFIT.

Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser

O Sr. Strasser está como vice-presidente do Conselho de Administração desde 2012 e como membro do Conselho de Administração desde 2010. Ele também é membro do Conselho de Administração da Cnova desde 2014, Éxito desde 2010 e Via Varejo desde 2012 (onde ele é vice-presidente desde 2013). Até 2014, o Sr. Strasser também atuou como membro do conselho de

administração da Big C Supercenter plc. Ele trabalha para o Grupo Casino desde 2007, onde ele atualmente atua como diretor de desenvolvimento corporativo e interesses em participações acionárias. Até 2009, ele era o conselheiro do presidente sobre desenvolvimento internacional do Grupo Casino. O Sr. Strasser também trabalhou no gabinete do Primeiro Ministro da França em 2005, como chefe de missão, e no gabinete de Renaud Dutreil, Ministro francês das empresas e negócios, de 2005 até 2007, como conselheiro especial. O Sr. Strasser tem graduação da Ecole Nationale d'Administration e mestrado da Hautes Etudes Commerciales e Institut d'Etudes Politiques de Paris.

Luiz Augusto de Castro Neves

O Sr. Luiz Augusto de Castro Neves é membro independente do conselho de administração desde 2012. Ele é diplomata de carreira e ingressou no serviço diplomático brasileiro em março de 1967. Atuou como embaixador do Brasil no Japão, na Mongólia e na República Democrática da Coreia de 2008 a 2010, na China de 2004 a 2008, no Paraguai de 2000 a 2004. O Sr. Castro Neves também foi Secretário-Geral Adjunto das Relações Exteriores, presidente do conselho de Administração da Itaipu Binacional e ministro de Estado interino, Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Atualmente, o Sr. Castro Neves é sócio fundador da CN Estudos e Projetos Ltda., Vice-Presidente Emérito do Centro Brasileiro de Relações Internacionais, membro do Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio e Presidente do Conselho Empresarial Brasil-China. O Sr. Castro Neves cursou economia na Universidade Federal do Rio de Janeiro e diplomacia no Instituto Rio-Branco, com mestrado em economia pela Universidade de Londres.

Carlos Mario Giraldo Moreno

O Sr. Carlos Mario Giraldo Moreno é membro do conselho de administração desde 2015. Ele também é Diretor-presidente do grupo Éxito e membro do Comitê Executivo do Casino. O Sr. Giraldo ingressou no Grupo Éxito em 2007 como Diretor de Operações e ocupa o cargo de Diretor-presidente do grupo desde março de 2013; Antes de ingressar no grupo Éxito, o Sr. Giraldo foi Presidente da Industrias Alimenticias Noel S.A. de 1997 a 2005 (principal empresa do setor de biscoitos e carnes processadas) e Presidente da Compañía de Galletas Noel S.A. & Vice-Presidente Executivo do Grupo Nutresa entre 2005 e 2007 (principal empresa colombiana do setor alimentício). O Sr. Carlos Mario Giraldo Moreno é formado em Direito pela Universidad de Medellín, com mestrado em Direito pela Tulane University. Também fez cursos de gestão na Kellogg School e na Stanford University e o curso de Gestão do Planejamento Estratégico em Varejo da Babson College. Atualmente, é membro do conselho das seguintes entidades: Fórum de Bens de Consumo; Conselho de Pesquisa do Varejo da Coca-Cola para a América Latina (Presidente 2013/2014); Copa Airlines e Interconexión Eléctrica S.A. ISA na Colômbia. Em 2003, foi nomeado Presidente do Conselho da Associação Nacional de Negócios ANDI, principal associação do setor privado na Colômbia.

Jose Gabriel Loaiza Herrera

O Sr. Jose Gabriel Loaiza Herrera é membro do conselho de administração desde 2015. Ele também é Vice-Presidente de Negócios Internacionais do grupo Éxito. O Sr. Loaiza atua como Vice-Presidente Comercial e de Suprimentos do Grupo Éxito desde 2011, tendo atuado como Diretor de Entretenimento, Diretor de Eletrônicos e Eletrodomésticos (2010-2011), Consultor de Planejamento Financeiro (2008-2010) e Diretor de Relações com Investidores (2006-2008). O Sr. Loaiza é formado em Administração pela Universidad Nacional de Colombia, com MBA pela Texas A&M University.

Yves Desjacques

O Sr. Desjacques é membro do Conselho de Administração desde 2014. Ele também é membro do conselho de administração da Êxito, CNova N.V. e Mercialis S.A., uma afiliada imobiliária francesa do Grupo Casino. O Sr. Desjacques foi vice-presidente executivo de recursos humanos do Grupo Casino desde 2007. De 2001 até 2007, ele atuou como vice-presidente de recursos humanos e membro do comitê executivo da Védior France. De 1994 até 2001, o Sr Desjacques teve vários cargos na Generali Assurances, incluindo gerente de recursos humanos de 1994 até 1997, vice-presidente de recursos humanos de 1997 até 2001 e vice- presidente de recursos humanos para funções corporativas compartilhadas de 1998 até 2001. De 1992 até 1994, ele foi diretor de recursos humanos da Commercial Union Assurances. Desde 2007, o Sr. Desjacques é presidente da Associação Francesa de Igualdade de Oportunidades em Educação. Ele tem mestrado em gerenciamento de recursos humanos internacionais da Universidade de Paris II, onde ele se especializou em legislação trabalhista, relações corporativas e recursos humanos.

Ronaldo labrudi dos Santos Pereira

Ronaldo labrudi assumiu o cargo de Diretor Presidente em janeiro de 2014. O executivo também ocupa a posição de Presidente e membro dos Conselhos de Administração da Via Varejo e Cnova, respectivamente. Anteriormente, atuou como Presidente dos Conselhos de Administração da Lupatech, Contax e Telemar Operadora, e membro do Conselho da Estacio, Magnesita, Cemar, Oi/Telemar, RM Engenharia e Ispamar. Foi CEO da Magnesita de 2007 a 2011 e, de 1999 a 2006, trabalhou para o Grupo Telemar, onde assumiu diversas funções, incluindo CEO da Telemar/Oi e Contax. De 1997 a 1999, Ronaldo labrudi atuou como CEO da FCA (Ferrovia Centro-Atlântica) e, de 1984 a 1997, como Diretor Financeiro e Administrativo e Diretor de Recursos Humanos no Grupo Gerdau. Graduado em Psicologia pela PUC-MG (1979), possui Mestrado em Desenvolvimento Organizacional pela Université Panthéon Sorbonne e em Gestão de Mudança pela Université Paris Dauphine, Paris – França.

DIRETORIA

Os membros da Diretoria são representantes legais, responsáveis, principalmente, pela administração cotidiana e pela implementação das políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração. Ademais, compete aos Diretores: (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir o Estatuto Social da Devedora; (ii) dar cumprimento ao objeto social; (iii) aprovar os planos, programas e normas gerais de operação, administração e controle, no interesse do desenvolvimento, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração da Devedora; (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades dos negócios sociais, instruindo-os com o balanço patrimonial e demonstrações financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; (v) dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; (vi) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; (vii) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; (viii) manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; e (ix) desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação dos Resultados.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, cada Diretor deve residir no País, podendo ser acionista ou não. Além disso, até, no máximo, um terço dos cargos da Diretoria poderão ser preenchidos por membros do Conselho de Administração.

Os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, podendo, a qualquer tempo, serem por ele destituídos. De acordo com o Estatuto Social, a Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 14 (quatorze) membros, sendo um deles designado Diretor Presidente e um deles necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relação com Investidores, sendo os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores.

Atualmente, a Diretoria é composta da seguinte forma:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Prazo de Mandato
Belmiro de Figueiredo Gomes	Diretor de Negócios de Atacado	22/03/2016	2 anos
Daniela Sabbag	Diretora de Relação com Investidores	08/09/2016	2 anos
Christophe José Hidalgo	Diretor Vice Presidente de Finanças	22/03/2016	2 anos
Marcos Baruki Samaha	Diretor Executivo	22/03/2016	2 anos
Antonio Sergio Salvador dos Santos	Diretor Vice Presidente de Recursos Humanos e Gestão	22/03/2016	2 anos
Luis Emílio Moreno Sanchez	Diretor Vice-Presidente de Negócios do Multivarejo	22/03/2016	2 anos
Ronaldo labrudi dos Santos Pereira	Diretor Presidente	27/04/2016	2 anos

Segue abaixo a descrição de experiência profissional de cada um dos Diretores da Devedora:

Antonio Sergio Salvador dos Santos

Vice-Presidente de Gente desde 2013. Foi vice-presidente de recursos humanos no Brasil da Hewlett-Packard entre 2010 e 2013. Antes disso, foi diretor executivo de recursos humanos da PricewaterhouseCoopers Brasil de 2007 a 2010, sócio-diretor da IBM Global Business Services de 2003 a 2007 no Brasil e Estados Unidos, diretor executivo da Promon Tecnologia de 2001 a 2003, gerente sênior da PricewaterhouseCoopers Brasil de 1997 a 2001 e gerente da universidade corporativa da Brahma de 1994 a 1997. É formado em comunicação social pela Universidade Gama Filho e possui um MBA executivo da Fundação Cândido Mendes. Além disso, ele participou de programas de administração de negócios na Fundação Getulio Vargas (FGV), INSEAD e Harvard Business School.

Belmiro de Figueiredo Gomes

Diretor de Negócios de Atacado desde 2012. Está na Devedora desde 2010, e atuou também como diretor comercial. Anteriormente, por 22 anos trabalhou em diversas áreas da rede Atacadão. Em 2007, coordenou o processo de venda da rede Atacadão para o Grupo Carrefour. Após a aquisição, fez parte do comitê executivo como diretor executivo e responsável pelas áreas comercial, logística, marketing e estratégia de negócios.

Daniela Sabbag

Diretora de Relações com Investidores desde 2013. Está na Devedora há 16 anos. De 2006 a 2010, atuou como diretora de relações com investidores. Foi também diretora de planejamento estratégico, M&A e novos negócios, além de ter atuado na equipe financeira da Devedora. Antes

disso, trabalhou no Deutsche Bank e no Grupo Jerônimo Martins. Estudou administração de empresas na Fundação Getulio Vargas (FGV), fez pós-graduação em mercados de capitais na Universidade de São Paulo (USP) e possui MBA pela FGV.

Christophe José Hidalgo

Diretor Vice Presidente de Finanças desde 2012. Atuou como CFO (*Chief Financial Officer*) do Grupo Êxito (Colômbia), subsidiária do Grupo Casino, de 2010 a 2012. Após entrar no Casino em 2000, ocupou vários cargos em finanças e controladoria no Grupo. Como experiência anterior no Brasil, exerceu o cargo de CFO da rede Castorama, entre 1996 e 2000. Christophe é francês, possui bacharelado em direito privado e licenciatura em finanças e contabilidade, ambos na Universidade de Bordeaux (França).

Luis Emilio Moreno Sanchez

Sr. Luis Moreno trabalhou para Libertad S.A. (Groupe Casino) de 2014 a 2016, como Diretor Presidente Geral. Ele também trabalhou para Walmart 2005-2013, como Diretor de Marketing, Vice-Presidente de Desenvolvimento de Novos Formatos, Vice-Presidente Estrutural de Transformação da Cadeia de Fornecimento Comida, Marcas Próprias, e Diretor Senior de Desenvolvimento Imobiliário; para Ahold 2001-2005, como Diretor de Compra de Mercearia, Diretor de Formato de Hipermercado e Diretor de Operações & Diretor de Formatos; e para o Carrefour de 1992 a 2001, como Diretor Adjunto e Líder de Projeto de Gestão de Categoria, Novos Mercados de Operações e Diretor de Lojas. Sr. Sanchez é formado em Administração de Empresas e Comércio Internacional pela Universidade de Salamanca, Espanha.

Marcos Baruki Samaha

Sr. Marcos Samaha é diretor de operações de Multivarejo da Devedora desde janeiro de 2016. Antes disso, ele era o Diretor Presidente da Jequití Cosméticos 2015-2016; o Diretor Presidente da JBS Foods em 2013. Ele também trabalhou para a WalMart, como Diretor Comercial, Vice-Presidente de Departamento Supercenter, Vice-Presidente da Região Sul, Vice-Presidente Executivo - Diretor Operacional da Divisão de Varejo, Diretor Presidente da América Central (cinco países) e como Diretor Presidente do Brasil, de 1999 a 2010. Antes disso, ele trabalhou para Devedora de 1997 a 1999 como Diretor de Hipermercados. Sr. Samaha é graduado em Psicologia pela Universidade de Taubaté (UNITAU) (1989), ele tem MBA em Administração de Empresas pela Fundação Instituto de Administração (FIA) (1998) e tem um mestrado em curso de Gestão Humana e Social pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2016).

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira

Ronaldo Iabrudi assumiu o cargo de Diretor Presidente da Devedora em janeiro de 2014. O executivo também ocupa a posição de Presidente e membro dos Conselhos de Administração da Via Varejo e Cnova, respectivamente. Anteriormente, atuou como Presidente dos Conselhos de Administração da Lupatech, Contax e Telemar Operadora, e membro do Conselho da Estácio, Magnesita, Cemar, Oi/Telemar, RM Engenharia e Ispamar. Foi CEO da Magnesita de 2007 a 2011 e, de 1999 a 2006, trabalhou para o Grupo Telemar, onde assumiu diversas funções, incluindo CEO da Telemar/Oi e Contax. De 1997 a 1999, Ronaldo Iabrudi atuou como CEO da FCA (Ferrovia Centro-Atlântica) e, de 1984 a 1997, como Diretor Financeiro e Administrativo e Diretor de Recursos Humanos no Grupo Gerdau. Graduado em Psicologia pela PUC-MG (1979), possui Mestrado em Desenvolvimento Organizacional pela Université Panthéon Sorbonne e em Gestão de Mudança pela Université Paris Dauphine, Paris – França.

Descrição das Atividades da Devedora

O Grupo Pão de Açúcar (GPA) é a maior companhia varejista no Brasil, segundo a Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), com operações em segmentos diversificados e distribuição por meio de 2.181 pontos-de-venda, incluindo postos de combustíveis e drogarias, além de canais eletrônicos e aluguel de espaços comerciais. A estrutura multiformato e multicanal do Grupo é formada por supermercados (Pão de Açúcar e Extra Supermercado), hipermercados (Extra Hiper), lojas de proximidade (Minimercado Extra e Minuto Pão de Açúcar), atacado de autoserviço (Assaí), *delivery* (Pão de Açúcar e Extra), GPA Malls (Conviva e galerias comerciais), lojas de eletroeletrônicos e móveis (Ponto Frio e Casas Bahia) e operações de *ecommerce* (pontofrio.com.br, casabahia.com.br, extra.com.br; barateiro.com.br; partiuviagens.com.br, Cdiscount.com, atividades de atacado B2B e E-Hub).

Fundado em 1948, como Doceira Pão de Açúcar, em São Paulo, está presente em 20 estados e no Distrito Federal, com sede administrativa na capital paulista. A Devedora encerrou 2015 com cerca de 2,9 milhões de metros quadrados de área de vendas, além de 56 centros de distribuição. Em 2015, as unidades do Grupo registraram 651 milhões de tíquetes de venda.

A Devedora, por si e por meio de suas subsidiárias, desenvolve as atividades de comércio varejista e atacadista de produtos em geral, inclusive - mas não se limitando a - produtos alimentícios, vestuário, higiene, medicamentos, combustíveis, móveis, eletroeletrônicos e utilidades domésticas. Tais atividades são exercidas tanto em estabelecimentos físicos como virtuais.

PORTFÓLIO DE MARCAS					
NEGÓCIOS					
MARCAS	 	 		 	
MARCAS EXCLUSIVAS	 		 		
OUTRAS MARCAS					

A tabela abaixo apresenta as principais características de cada uma das redes de lojas da Devedora (por bandeira) e forma de operações:

Negócio	Bandeira	Conceito	Participação na Receita Líquida em 2015	Número de Lojas (2015)
SUPERMERCADOS	Pão de Açúcar	As lojas do Pão de Açúcar têm foco nas classes A e B de consumidores brasileiros, e são caracterizadas por um ambiente de compras agradável, um amplo <i>mix</i> de produtos de qualidade, ofertas de serviços inovadores, alto nível de atendimento ao consumidor. As lojas oferecem áreas de especialidades, tais como departamento de perecíveis, assados, vinhos, pratos prontos, carnes em geral, queijos e frutos do mar. Além de ter consultores de compras que auxiliam os consumidores acerca de dúvidas sobre necessidades específicas, preços, descontos especiais e informações sobre a bandeira.	9,4%	185
	Extra Supermercado	O Extra Supermercado se caracteriza por supermercados focados no consumidor de classe média, com um <i>mix</i> completo de alimentos e itens básicos de bazar. As lojas oferecem produtos de qualidade, onde as famílias podem abastecer a despensa com rapidez e economia, além de adquirir uma ampla variedade de artigos para o lar, em um ambiente de fácil acesso, agradável e com exemplar atendimento ao cliente.	6,6%	199
HIPERMERCADO	Extra Hiper	As lojas Extra Hiper são destinadas às classes B, C, D e E de brasileiros e oferecem a mais vasta seleção de produtos de quaisquer de seus formatos de lojas. Em linha com o mercado em geral e os hábitos do consumidor emergente, a bandeira atua de modo a garantir ofertas e oportunidades que fornecem ao seu público-alvo uma grande experiência de compra, focando a competitividade e a variedade de produtos e serviços oferecidos.	18,0%	137

PROXIMIDADE	Minimercado Extra	O Minimercado Extra é uma das bandeiras especializadas da Devedora no conceito de vizinhança, uma resposta à demanda dos consumidores por alimentos mais saudáveis, conforto e conveniência. Após um processo de aprimoramento do modelo iniciado em 2011, a bandeira oferece uma maior oferta de serviços personalizados nos produtos perecíveis, tais como, produtos de padaria, queijo/carne fatiados e de açougue.	1,4%	311
	Minuto Pão de Açúcar	Lançada em 2014, a bandeira Minuto Pão de Açúcar, oferece uma variedade diferenciada de produtos e serviços de modo a atender as necessidades dos clientes de alta renda, que buscam conforto e conveniência.		
NEGÓCIOS ESPECIALIZADOS	Drogarias	As drogarias do Grupo oferecem maior conveniência aos clientes da Devedora fornecendo produtos adicionais, especialmente em suas lojas Extra Hiper.	3,3%	157
	Postos de Combustível	Localizados dentro dos estacionamentos das lojas da Devedora, principalmente nas lojas Extra Hiper, os postos de combustível oferecem aos clientes a comodidade de fazer compras e reabastecer seus veículos enquanto estão em suas instalações. Os principais diferenciais dos seus postos são os preços competitivos e a confiabilidade e qualidade do combustível, que é garantia da bandeira.		83
	Delivery	O grupo é líder e foi o pioneiro na venda de alimentos através da internet, com o Pão de Açúcar Delivery, ou PA Delivery, lançado em 1995, e posteriormente o Extra Delivery, lançado em 2012. Seus clientes podem fazer pedidos online e receber os produtos em casa (dentro de 24 horas para entrega “convencional” e quatro horas para a entrega expressa). Em janeiro de 2013, a Devedora lançou o serviço		-

		“Retira” em loja, uma nova opção de compra através da qual os clientes podem fazer o pedido online e selecionar o melhor horário para retirar seu pedido de alimentos na loja de preferência de bandeira Extra ou “Clique e Retira” no Pão de Açúcar.		
	GPA Malls	Negócio responsável pela gestão de ativos imobiliários, administração e expansão das galerias comerciais.		-
ATACADO DE AUTOSSERVIÇO	Assaí	Os clientes do Assaí abrangem pessoas físicas e jurídicas, tais como varejistas de alimentos preparados (tais como, restaurantes, pizzarias e lanchonetes), varejistas convencionais (tais como, mercearias e supermercados de vizinhança) e usuários finais (tais como, escolas, pequenas empresas, igrejas e hospitais), também conhecido para esse público como “Atacarejo”. A maior parte das lojas opera como um mini centro de distribuição e não depende de uma infraestrutura de logística, pois as entregas são realizadas diretamente pelo fornecedor, propiciando um baixo custo de operação e preços competitivos no Atacado e Varejo.	15,1%	95
ELETRÔNICOS (LOJAS FÍSICAS)	Ponto Frio	Atuando principalmente em shopping centers, o Pontofrio tem como foco clientes de alta renda (classes A e B). A bandeira oferece a esses clientes uma experiência de compra diferenciada que inclui assessoria personalizada sobre o sortimento, assim como uma gama de serviços de valor agregado, durante e após as vendas, tais como garantia estendida.	27,8%	254
	Casas Bahia	As lojas Casas Bahia destacam-se pelo acesso facilitado ao crédito e pela adoção de um modelo de gestão focado na simplicidade, no respeito e na dedicação total aos fregueses, fornecedores e parceiros comerciais.		760

COMÉRCIO ELETRÔNICO	pontofrio.com.br	Loja virtual que oferece a melhor experiência de compra, com agilidade, praticidade e o mais completo <i>mix</i> de produtos, que contempla categorias como eletrônicos, eletrodomésticos, cine & foto, telefone & celulares, informática, games, eletroportáteis, móveis, beleza e saúde, esporte e lazer etc.	18,4%	-
	extra.com.br	Solução de comércio eletrônico perfeita para a família, com grande variedade de produtos, eficiência no atendimento e serviços diferenciados.		
	casasbahia.com.br	Site em que os clientes encontram móveis, celulares, utilidades domésticas e uma ampla gama de produtos.		
	partiuviagens.com.br	Primeira agência on-line do país com foco na venda de pacotes turísticos, não se restringindo apenas à venda de passagens e/ou estadias.		
	barateiro.com.br	Site que oferece itens com pequenas avarias, mas com garantia de fábrica e descontos que chegam a até 60%.		
	cdiscout.com.br	Site oferece aos clientes uma oportunidade de comprar itens de qualidade com economias significativas, condições de pagamento convenientes, incluindo o pagamento em prestações e entrega em todo o país.		

Condições de Competição nos Mercados

As maiores empresas do setor varejista de alimentos brasileiro são controladas por sociedades sediadas no exterior. A presença estrangeira no setor varejista de alimentos brasileiro começou com a rede varejista francesa Carrefour. Na última década, a rede norte-americana Walmart ingressou também no mercado brasileiro principalmente por meio da aquisição de redes domésticas de varejo de alimentos, e a competição no setor intensificou-se. Assim, o setor varejista de alimentos no Brasil é altamente competitivo. Entretanto, estima-se que o nível de penetração de supermercados no Brasil, em termos de número de supermercados proporcional à população e área do país, é menor que os níveis dos Estados Unidos da América e de muitos países da Europa Ocidental e de alguns outros países sul-americanos.

Recentemente, as principais empresas do setor varejista de alimentos, incluindo a Devedora, buscaram as seguintes estratégias: (i) adquirir redes menores; (ii) migrar lojas maiores para formatos menores, tais como, bandeiras de vizinhança; e (iii) aumentar a participação dos hipermercados nas vendas de vestuário, mercadorias em geral, produtos eletrônicos, móveis, materiais de construção e outras categorias de produtos não alimentícios.

Os concorrentes da Devedora variam de acordo com a localização. No Estado de São Paulo, seus principais concorrentes em varejo alimentício são: Carrefour, Futurama, Mambo, Pastorinho, Sonda e Walmart. Já em Brasília, seus principais concorrentes são Big Box, Carrefour, Super Cei. No Estado do Rio de Janeiro, concorre principalmente com os supermercados Guanabara, Mundial, Prezunic e Zona Sul. No Estado da Paraíba, Pernambuco, Ceará e Piauí, seus principais concorrentes são supermercados locais, além do Bompreço e GBarbosa.

O principal concorrente do Extra Hipermercado é o Carrefour, que opera lojas nas regiões Sudeste e Sul do País, além do Walmart, que possui operação nas suas mais diversas bandeiras no Sudeste, Nordeste e Sul do Brasil.

A rede Assaí concorre principalmente com o Atacadão (cadeia atacadista de autosserviço adquirida pelo Carrefour em 2007), Roldão, Tenda, Makro e Maxxi.

Em seus outros mercados regionais, não concorre apenas dentro do setor varejista de alimentos organizado, mas também com várias redes de pequeno e médio porte, familiares e empresas varejistas de alimentos.

No mercado de eletrodomésticos, os principais concorrentes de suas lojas Casas Bahia e Pontofrio são Magazine Luiza, Pernambucanas, Ricardo Eletro, Lojas Insinuante e Fast Shop, assim como hipermercados, tais como Carrefour e Walmart.

Com relação ao seu comércio eletrônico de produtos alimentícios, suas unidades PA Delivery e Extra Delivery são líderes de mercado e não enfrentam concorrência em nível nacional; mas há concorrentes relevantes nos mercados locais, tais como o Zona Sul na cidade do Rio de Janeiro, e Sonda, na cidade de São Paulo.

No comércio eletrônico de produtos não alimentícios, concorre com o segmento de comércio eletrônico, inclusive plataformas de comércio eletrônico de vendas diretas e *marketplaces*, e varejistas tradicionais, inclusive com vitrines virtuais e plataformas de comércio eletrônico. Seus concorrentes variam por país e categoria de produto. Na França, seus principais concorrentes incluem a Amazon, FNAC, LDLC e RDC, em particular no que diz respeito aos pequenos produtos eletrônicos, tais como celulares, câmeras e computadores e, no caso da Amazon e da FNAC, também com relação a produtos de lazer, tais como livros, música e DVDs. Também concorre na França com a MDG, no que diz respeito aos eletrodomésticos, Darty and Boulanger, nos eletrodomésticos e produtos eletrônicos, e com a La Redoute e Conforama, na categoria de mobiliário. No Brasil, seus principais concorrentes são B2W, a líder de mercado, detentora das lojas Americanas.com, Walmart, Magazine Luiza, Fastshop e Ricardo Eletro, em uma grande variedade de seus produtos.

Informações sobre segmentos operacionais

As atividades da Devedora são segmentadas em:

GPA ALIMENTAR

Multivarejo: consiste na venda de produtos alimentícios e não alimentícios aos consumidores, pessoas física, em (i) supermercados através das bandeiras Pão de Açúcar e Extra Supermercado; (ii) hipermercados através da bandeira Extra Hiper; e (iii) lojas de bairro através das bandeiras Minimercado Extra e Minuto Pão de Açúcar. O setor varejista de alimentos também inclui a receita relacionada com o aluguel de áreas comerciais.

Produtos alimentícios incluem alimentos não perecíveis, bebidas, frutas, legumes e verduras, carnes em geral, pães, frios, laticínios, produtos de limpeza, produtos descartáveis e produtos de higiene pessoal. Em alguns casos, as lojas oferecem referidos artigos sob a forma de produtos de bandeira própria em lojas varejistas de alimentos da Devedora. Também comercializa produtos não alimentícios, incluindo itens de vestuário, itens de puericultura, calçados e acessórios de moda, utilidades domésticas, livros, revistas, CDs e DVDs, artigos de papelaria, itens de bricolagem, brinquedos, itens de esporte e camping, móveis e colchões, produtos de pet shop, jardinagem e produtos eletrônicos, tais como computadores de uso pessoal, software e acessórios, aparelhos de som e imagem. Alguns dos produtos mencionados anteriormente são também oferecidos sob a forma de nossa bandeira própria. Também comercializa seus produtos no setor varejista de alimentos pelos sites www.paodeacucar.com.br e www.extra.com.br.

Além disso, incluímos no setor varejista de alimentos os produtos considerados não alimentícios comercializados nas drogarias, tais como medicamentos e cosméticos. Esse segmento inclui ainda os produtos e serviços comercializados em postos de combustíveis.

Atacado de autosserviço: comercialização de produtos alimentícios e não alimentícios a revendedores, consumidores intermediários e a clientes varejistas, por meio da bandeira Assaí.

GPA NÃO-ALIMENTAR

Eletroeletrônicos: comercialização de bens duráveis, ou seja, produtos eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e outros itens domésticos, além do fornecimento de produtos e serviços, tais vendas especializadas e convenientes e serviços de pós-vendas, através das lojas Casas Bahia e Pontofrio e lojas de dispositivos móveis, um novo formato focado na venda de celulares, *tablets*, acessórios, serviços e planos pós-pagos das principais operadoras de telefonia móvel do Brasil.

Comércio Eletrônico: consiste nas operações da Cnova através dos *websites* Cdiscount na França e no Brasil, e operações na Colômbia, Tailândia, Vietnã, Costa do Marfim, Equador, Bélgica, Senegal e Camarões (lançadas em 2014) e no Panamá (lançadas em 2015), e operações no Brasil sob os sites Extra.com.br, Pontofrio.com.br e Casasbahia.com.br. A Cnova também opera sites de produtos especiais na França e no Brasil, inclusive a Comptoirsante.com, Moncornerdeco.com, Monshowroom.com, Barateiro.com.br e PartiuViagens.com.br, assim como as soluções B2B, tais como eHub, uma solução de plataforma de comércio eletrônico para terceiros.

Visando tomar as melhores decisões a respeito da alocação de recursos e avaliações de desempenho, a administração da Devedora monitora, separadamente, os resultados operacionais de suas unidades de negócio. Deste modo, o desempenho do segmento é avaliado com base no resultado e é mensurado de forma consistente com o resultado operacional das demonstrações financeiras consolidadas.

O MERCADO VAREJISTA BRASILEIRO

O setor varejista brasileiro de alimentos representou aproximadamente 5,6% do PIB do Brasil (Produto Interno Bruto) em 2013. De acordo com a Associação Brasileira de Supermercados, ou ABRAS, o setor varejista brasileiro de alimentos no Brasil teve receita bruta de aproximadamente R\$ 272,2 bilhões em 2013, que representam um aumento de 5,5% se comparado a 2012.

O setor varejista brasileiro de alimentos é altamente fragmentado. Apesar da consolidação dentro do setor, segundo a ABRAS, as três maiores redes de supermercados representaram aproximadamente 46,6% do setor varejista de alimentos em 2013, em comparação com 45,9% em 2012. As vendas brutas consolidadas da Devedora representaram 23,7% % das vendas brutas de todo o setor varejista de alimentos em 2013, também de acordo com a ABRAS.

O atacado de autosserviço foi criado para atender clientes dentro de um nicho de mercado que não foi alcançado nem pelo varejo de autoatendimento nem pelo atacado direto. De acordo com a ABRAS, esse segmento no Brasil teve receita bruta de R\$ 43 bilhões em 2013, representando um crescimento de 17,5% comparado com 2012.

De acordo com dados publicados em fevereiro de 2014 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o volume de vendas no setor de varejo alimentício aumentou 4,3% em 2013 comparado a 2012. Esse dado reflete basicamente maior poder de compra da população brasileira, ocasionado principalmente pelo aumento dos salários e do número de pessoas empregadas.

Segundo o IBGE, o volume de vendas no setor de móveis e eletrodomésticos no Brasil aumentou 5,0% em 2013 em relação ao ano anterior. Esse desempenho deve-se à manutenção do crescimento do emprego e da renda e da disponibilidade de crédito.

Ainda segundo o IBGE, a população total do Brasil era de aproximadamente 201 milhões em 2013, um aumento de 18,3% desde 2000. Considerando que mais de 84% da população vive em áreas urbanas (onde a maioria das operações da Devedora está localizada) e a população local tem aumentado a uma taxa maior do que a população como um todo, nossas atividades estão particularmente bem posicionadas para se beneficiar do crescimento urbano do Brasil e das economias de escala relacionadas com o crescimento urbano. Segundo estimativa do IBGE para 2013, a cidade de São Paulo conta com uma população de aproximadamente 11,8 milhões e a cidade do Rio de Janeiro conta com uma população de aproximadamente 6,4 milhões. Essas são as duas maiores cidades no Brasil. O Estado de São Paulo abriga uma população total que excede a 43,6 milhões, que representam 21,7 % da população brasileira e é no nosso maior mercado consumidor, ficando o Estado do Rio de Janeiro em segundo lugar.

Segundo o IBGE, a renda per capita no Brasil aumentou aproximadamente 1,4%, em termos reais, em 2013. No mesmo período, tanto o consumo familiar quanto o PIB aumentaram 2,3%. Dentre as razões para tal crescimento estão o aumento salarial de 2% e o aumento da disponibilidade de crédito em 8,5%.

Segundo a FGV, o índice de Gini, que mede a desigualdade social no Brasil, recuou pelo 12º ano consecutivo, alcançando em janeiro de 2012 seu nível mais baixo (0,5190) desde a década de 60. Na última década, a renda dos 50% mais pobres no Brasil cresceu 68%, enquanto a dos 10% mais ricos cresceu apenas 10%.

O setor varejista brasileiro de alimentos é visto como essencialmente focado no crescimento, já que as margens de varejo são substancialmente mais restritas quando comparadas a outros setores. A Devedora, portanto, é intrinsecamente dependente da taxa de crescimento da população urbana no Brasil e de seus diferentes níveis de renda. Embora o custo de vida no Brasil seja mais baixo do que o da América do Norte, Europa Ocidental e Japão, os níveis de renda das famílias brasileiras também são substancialmente mais baixos.

A tabela a seguir estabelece os diferentes níveis de classe social das famílias brasileiras, segundo o Índice de Potencial de Consumo -IPC, Mapas 2013.

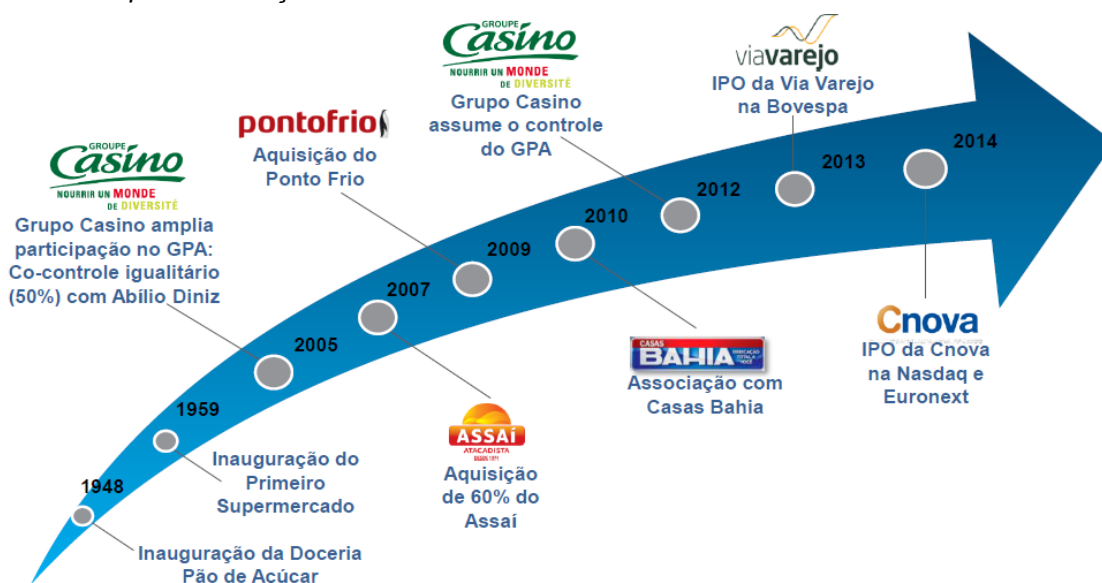
Nível de Classe	Renda Mensal Média (em reais)
A1	20.957
A2	12.708
B1	7.437
B2	3.729
C1	2.349
C2	1.524
D	1.034
E	668

De acordo com o estudo realizado pelo IPC Mapas 2013, as famílias de Classe A1 e A2 serão responsáveis por apenas 4,6% da população urbana e as classes B1 e B2 por 32,1% da população urbana. As Classes C1, C2, D e E representarão conjuntamente 63,3% de todas das famílias urbanas. Nos últimos anos, o número de famílias de Classe C, D e E aumentou em termos de total de famílias urbanas e a média do poder de compra dessas classes aumentou.

A Devedora espera que, com o tempo, e em consequência do aumento gradual do salário e de uma população regularmente crescente, haja aumento de consumo dos níveis de classes de renda mais baixas. O salário mínimo mensal no Brasil aumentou 6,8% de R\$ 678,00 em janeiro de 2013 para R\$ 724,00 em janeiro de 2014. A administração da Devedora acredita, com base em dados internos referentes os exercícios imediatamente posteriores à introdução do real em 1994, que mesmo pequenos incrementos no poder de compra geralmente resultam em aumentos significativos no consumo em termos absolutos, assim como aumentos de despesas com produtos alimentícios de preços especiais e outros itens não alimentícios, inclusive eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

História do Grupo Pão de Açúcar



Fonte: GPA - Formulário de Referência da Emissora (2016)

Destaques



2.089 Lojas: 1.119 Alimentar e 970 Não-Alimentar em Setembro 2016

40 Lojas Abertas nos últimos 12 meses



56 Centros de Distribuição em 2015

Infraestrutura Logística é Vantagem Competitiva Chave



Presença em 21 Estados Brasileiros em 2015



Ticket de 651 milhões em 2015



Receita Bruta R\$ 77 bilhões em 2015

Posição de Liderança no Mercado



1º

Líder no varejo de eletroeletrônicos



1º

Líder no varejo de móveis



2º

Segundo player no mercado de atacado de autosserviço



2º

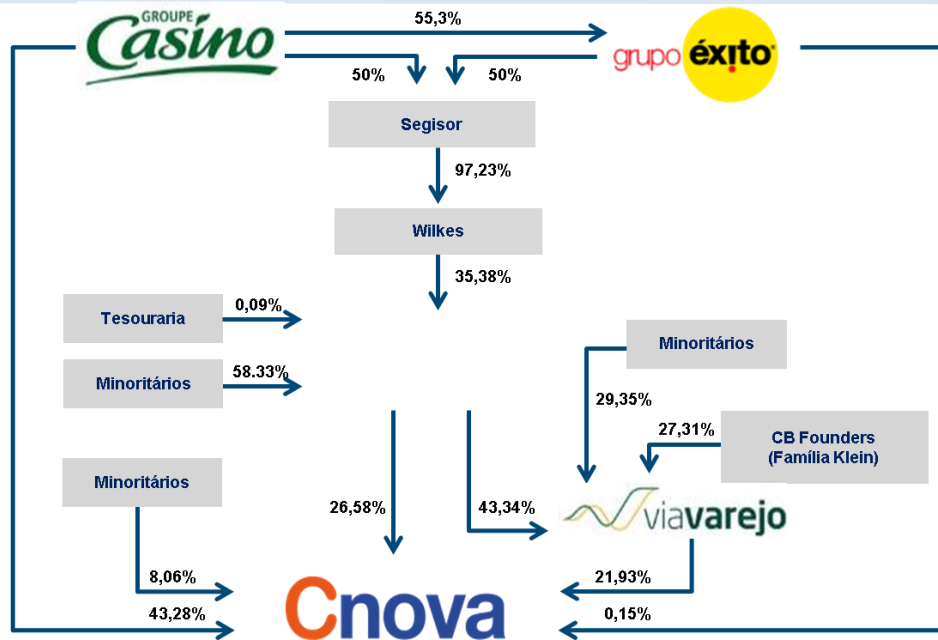
Segundo player de comércio eletrônico

Fonte: GFK, Nielsen

Escopo dos Negócios



Estrutura Acionária



Fonte: GPA - Formulário de Referência da Devedora (2016)

Diferenciais do Grupo Pão de Açúcar

Estratégia



Manutenção da Rentabilidade e consolidação no segmento *Premium*:

- ✓ Adequação do *mix* de produtos e cluster de lojas, para melhor atender o consumidor
- ✓ Foco em perecíveis: fortalecimento do FLV e padaria, além da formação de mão-de-obra especializada
- ✓ Manter o pioneirismo em lançamentos



Crescimento Orgânico e Eficiência de Processos:

- ✓ Constante adequação de lojas, com maior foco em modelos de retorno mais elevado
- ✓ Desenvolver e melhorar as categorias de frequência e conveniência (padaria, refrigerados, carnes e FLV)
- ✓ Otimização logística



Recuperação de *Market Share*:

- ✓ Competitividade e dinâmicas promocionais
- ✓ Reposicionar os perecíveis: qualidade e sortimento
- ✓ Continuidade das modernizações de ativos



Crescimento Orgânico / Oportunístico:

- ✓ Continuidade do ritmo de expansão, além de potenciais conversões de hipermercados em lojas do Assai
- ✓ Crescimento de receita 'mesmas lojas' e total lojas
- ✓ Foco em competitividade & eficiência no controle de capital de giro



Retomada do Crescimento e Ganho de *Market Share*:

- ✓ Recuperação das vendas
- ✓ Ganho de produtividade e aumento de competitividade
- ✓ Eficiência de custos

Notas: FLV - Frutas, Legumes e Verduras

Destaques Financeiros



Foco em competitividade, fortalecimento das ofertas e ajustes em sortimento

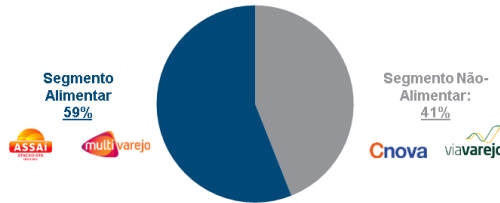


Melhoria das operações: melhor experiência de compra ao cliente



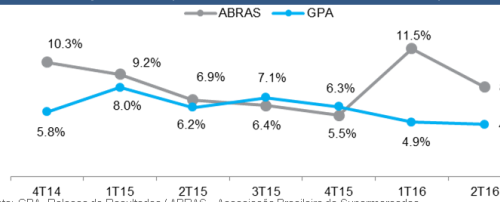
Ganho de Market Share

% de Vendas por Segmento (3T16)



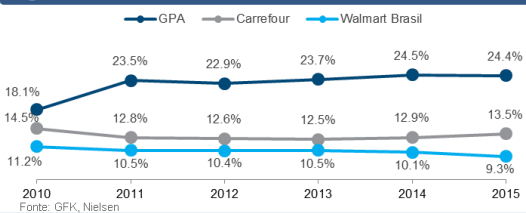
Fonte: GPA, Release de Resultados

GPA vs. Competidores (Crescimento de Vendas - nominal)



Fonte: GPA, Release de Resultados / ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados

Significante Aumento em Market Share



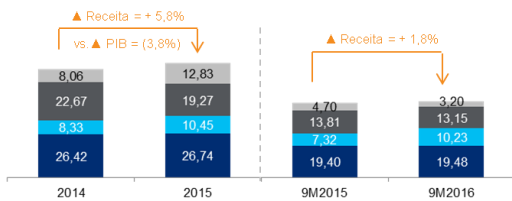
Fonte: GfK, Nielsen



Posição de Caixa Robusta

Receita Líquida (em R\$ Bilhão)

Alimentação (Multivarejo) | Atacado (Assaf) | Eletrônicos & Móveis | E-commerce



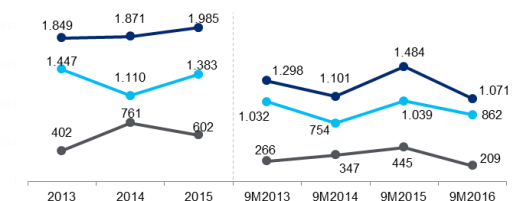
Fonte: GPA, Release de Resultados / IBGE



Maior Discricioniedade no Plano de Expansão

Investimento (Capex em R\$ Milhão)

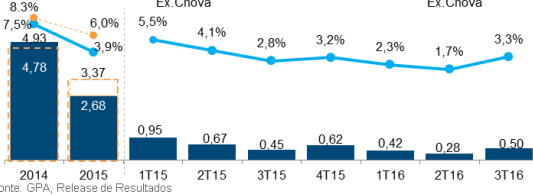
Consolidado | Alimentar | Não Alimentar



Fonte: GPA, Release de Resultados

EBITDA (R\$ Bilhão) & Margem EBITDA (%)

EBITDA | Margem EBITDA | EBITDA Ex. Cnova | Margem EBITDA Ex. Cnova



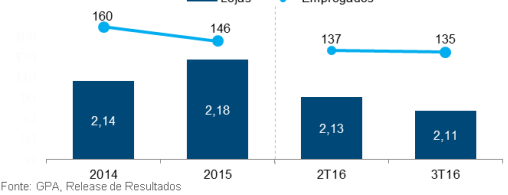
Fonte: GPA, Release de Resultados



Otimização de Custos e Adequação do número de Funcionários

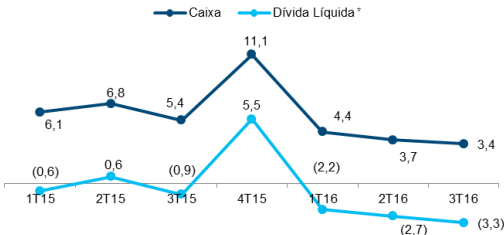
Número de Lojas (Em mil) x Número de Funcionários (Em mil)

Lojas | Empregados



Fonte: GPA, Release de Resultados

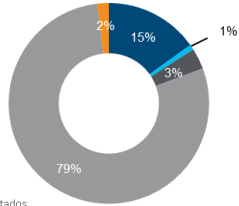
Caixa e Dívida Líquida (R\$ Bilhão)



*Não inclui CDCI
Fonte: GPA, Release de Resultados

Dívida Bruta por Tipo (%)

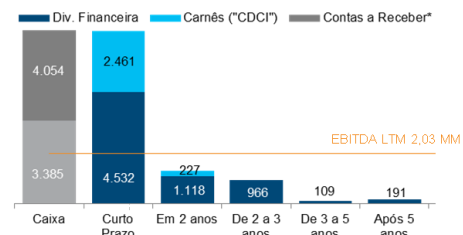
■ Debênture ■ BNDES ■ Leasing ■ Capital Giro ■ Outros



Fonte: GPA, Release de Resultados

Dívida Total
R\$ 9,369MM

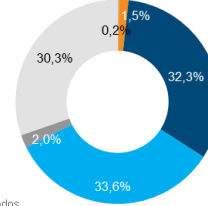
Cronograma de Amortização (R\$ Bilhão)



*Inclui Recebíveis de cartão de crédito, CDCI, Negócio Atacado e Ticket de Vendas
Fonte: GPA, Release de Resultados

Dívida Bruta por Indexador (%)*

■ TJLP ■ TR ■ CDI ■ USD ■ EUR ■ Taxa Fixa



* Exclui Leasing Financeiro
Fonte: GPA, Release de Resultados

Destaques Operacionais

Varejo Alimentar (Multivarejo + Assai)



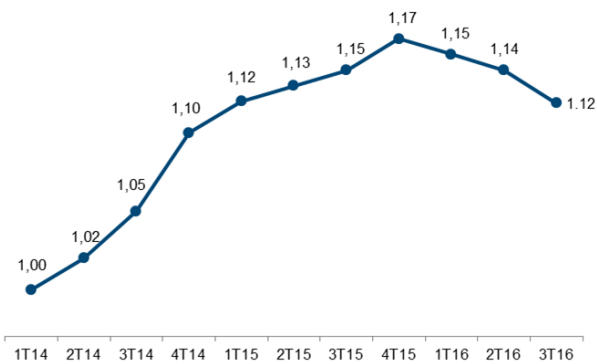
Resiliência do Segmento Alimentar



Foco no Crescimento Orgânico & Segmentos Estratégicos



Melhoria na Experiência de Compra



Fonte: GPA, Release de Resultados

Marcas & Bandeiras: Diversificação Demográfica



- ✓ Supermercado high-end
- ✓ Atendimento e sortimento de produtos diferenciados



- ✓ Mini mercados localizados em regiões estratégicas
- ✓ Ações promocionais, competitividade e sortimento adequado para a região



- ✓ Hipermercados e supermercados
- ✓ Revitalização da marca e melhor experiência de compra (modernização das lojas)



- ✓ Atuação no segmento de atacado de autoserviço no setor alimentar

Fonte: GPA

Varejo de Eletrônicos e Móveis – Destaques Operacionais



Readequação da estrutura de custos com o foco no aumento da produtividade



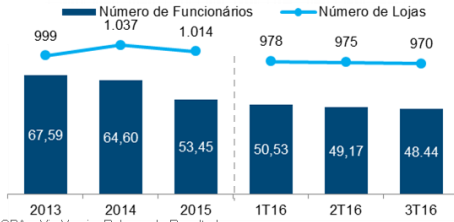
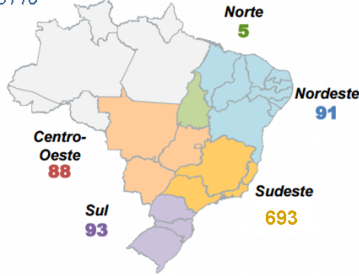
Redução dos investimentos em expansão e foco na melhora da infraestrutura



Melhora nas vendas "mesmas lojas" e ganho de Market Share

Numero de Lojas x Numero de Funcionários (em mil)

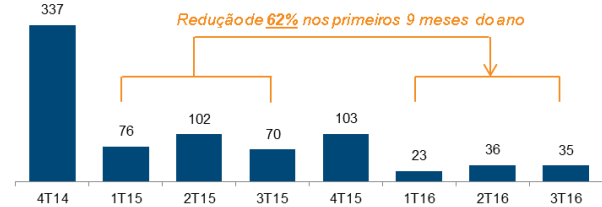
- Lojas Via Varejo: Abertura de 1 nova loja, fechamento de 6 lojas durante 3T16



Fonte: GPA e Via Varejo, Release de Resultados

Investimentos (R\$ Milhões)

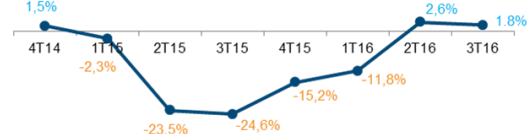
- Redução da expansão e foco no aumento de produtividade



Fonte: Via Varejo, Release de Resultados

Vendas Mesmas Lojas (%)

- Consistente recuperação das vendas "mesmas lojas" nos últimos 9 meses



Fonte: Via Varejo, Release de Resultados

6.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA DEVEDORA

Identificação da Devedora:	Companhia Brasileira de Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.508.411/0001-56.
Registro na CVM:	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 1482-6 (código CVM), em 04 de abril de 1995.
Sede:	Avenida Brigadeiro Luís Antonio, n.º 3.142, CEP 01402-902, São Paulo – SP.
Diretoria de Relação com Investidores:	Localizada na sede da Devedora. A Sra. Daniela Sabbag é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3886-0533, fax (11) 3886-2677 e endereço de correio eletrônico gpa.ri@gpabr.com .
Auditor Independente:	Deloitte Touche Tohmatsu.
Jornais nos quais divulga informações societárias:	As informações referentes à Devedora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e nos jornais “Brasil Econômico”, “Folha de São Paulo”, “O Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.
Site na Internet:	As informações constantes do site da Devedora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

6.3. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela a seguir apresenta, na coluna “Efetivo”, a capitalização total da Devedora com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2016, e, na coluna “Ajustado”, a capitalização total da Devedora ajustada para refletir os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar (sem a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página [●] deste Prospecto).

	Em 30 de setembro de 2016	
	Efetivo	Ajustado
	(Em milhões de R\$)	
Informações Financeiras Consolidadas		
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	6.993	6.993
Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante....	2.376	3.126
Total de Empréstimos e Financiamentos⁽¹⁾	9.369	10.119
Total do Patrimônio Líquido.....	12.636	12.636
Total da Capitalização⁽²⁾	22.005	22.755

⁽¹⁾ O Total de Empréstimos e Financiamentos inclui os valores contabilizados nesta linha nas informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2016 da Devedora e respectivas notas explicativas, sem considerar saldos intercompanhia (R\$ 1.077 milhões de reais em 30 de setembro de 2016), classificado como mantido para vendas, e o saldo da conta “Fornecedores Convênio” (R\$ 341 milhões reais em 30 de setembro de 2016), classificados em linhas específicas nas informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2016 da Devedora.

⁽²⁾ O Total da Capitalização corresponde à soma do total de empréstimos e financiamentos e do total do patrimônio líquido.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2016 da Devedora e respectivas notas explicativas, incorporados a este Prospecto por referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. O presente sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Leia-o antes de aceitar a Oferta, principalmente a Seção “Fatores de Risco” nos itens 4.1 (Descrição dos Fatores de Risco) e 4.2 (Descrição dos Principais Riscos de Mercado) do Formulário de Referência.

A SECURITIZADORA

Breve Histórico

A Securitizadora (anteriormente denominada Portfólio Securitizadora S.A.) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, cuja sede social foi alterada para cidade de São Paulo – SP. Sua controladora é a Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. e Fernando Cesar Brasileiro.

Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Securitizadora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 02 de agosto de 2012 a Securitizadora era controlada por outros controladores. No entanto, em 02 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Securitizadora.

Em 15 de janeiro de 2013, já com os atuais controladores, iniciou suas atividades operacionais quando realizou as emissões das suas primeira, segunda e terceira séries de CRI no montante de R\$ 28.700.440,92 (vinte e oito milhões, setecentos mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos). Nas emissões de CRI realizadas pela Securitizadora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de CRI da Securitizadora conta com a sua coobrigação. A emissão de CRA realizada pela Securitizadora foi efetuada com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de CRA da Securitizadora conta com a sua coobrigação.

Para maiores informações acerca dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Securitizadora, vide os itens "4.3 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes", "4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores", "4.5 – Processos sigilosos relevantes", "4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto" e "4.7 – Outras Contingências Relevantes" do Formulário de Referência da Securitizadora.

A Securitizadora possui 64 emissões de ofertas públicas de valores mobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários ainda em circulação no valor total de R\$ 8.789.746.742,24 e 1 emissão de Certificado de Recebível do Agronegócio no valor total de R\$ 70.000.000,00.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2015 era de R\$1.189.000,00.

Todas as operações da Emissora foram emitidas com instituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões, sendo todas as emissões sem qualquer coobrigação da Emissora.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECURITIZADORA

A Securitizadora tem por objeto social: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Securitizadora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Os 5 (cinco) principais fatores de risco aplicáveis à Emissora são:

MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

A Securitizadora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários no primeiro trimestre de 2013. A Securitizadora foi autorizada em 30 de Janeiro de 2015 a realizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio.

CRESCIMENTO DA SECURITIZADORA E DE SEU CAPITAL

O capital atual da Securitizadora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Securitizadora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Securitizadora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Securitizadora.

A IMPORTÂNCIA DE UMA EQUIPE QUALIFICADA

A perda de membros da equipe operacional da Securitizadora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora. O ganho da Securitizadora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Securitizadora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Securitizadora.

ORIGINAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS E REDUÇÃO NA DEMANDA POR CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS

A Securitizadora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere à originação, a Securitizadora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio. Caso a Securitizadora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio venha a ser reduzida, a Securitizadora poderá ser afetada.

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA EMISSORA

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Securitizadora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	Ápice Securitizadora S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 25 de novembro de 2010, sob o n.º 22276 (código CVM).
Sede	Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj 12, Itaim Bibi, CEP 04.506-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Diretor de Relações com Investidores	Fernando Cesar Brasileiro
Audidores Independentes	(i) Grant Thornton Auditores Independentes – relatório de revisão especial dos trimestres de 31/03/2016, 30/06/2016, 30/09/2016 e parecer dos auditores independentes de 31/12/2016;e (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S – relatório de revisão especial dos trimestres de 30/06/2013, 30/09/2013, 31/03/2014, 30/06/2014, 30/09/2014, 31/03/2015, 30/06/2015 e 30/09/2015 e parecer dos auditores independentes do exercício de 2013,2014 e 2015.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no DCI - Diário Comércio, Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.apicesec.com.br

8. INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA INICIAL

8.1. SUMÁRIO DA DEBENTURISTA INICIAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. SUMÁRIO DA DEBENTURISTA INICIAL

A Debenturista Inicial é uma sociedade de responsabilidade limitada pertencente ao grupo econômico da Emissora, constituída em 18 de julho de 2013.

O capital social da Debenturista Inicial é de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias, na seguinte proporção: **(i)** Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. – 99% (noventa e nove por cento) e **(ii)** Fernando Cesar Brasileiro - 1% (um por cento).

A Debenturista Inicial tem por objeto: (a) prestação de serviços técnicos a agentes financeiros (companhias hipotecárias, companhias de habitação popular, associações de poupança e empréstimo, bancos comerciais e bancos de investimento detentores de carteira de crédito imobiliário, caixas econômicas, sociedades de crédito imobiliário), securitizadoras, loteadoras, construtoras, incorporadoras e outras entidades detentoras de créditos imobiliários para a realização das atividades de gestão, monitoramento, administração, análise, assessora, consultoria, verificação, tanto jurídica quanto financeira de créditos imobiliários em geral; (b) prestação de serviços no controle e expedição de cobrança simples de ativos de terceiros; (c) prestação de serviços de consultoria a assessoria econômica, financeira ou documental, e apoio técnico em métodos de racionalização, organização e reorganização de operações, arquivos, documentos e papéis em geral; e (d) assessoramento de serviços técnicos para excussão de alienação fiduciária, segundo o rito da Lei 9.514.

A Debenturista Inicial atuará no âmbito da Oferta com a finalidade de subscrever e integralizar as Debêntures e, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, alienar e transferir as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, para a Emissora, no âmbito da Emissão, para serem utilizadas como lastro dos CRA.

Na data do presente Prospecto, a Debenturista Inicial não participou de nenhuma outra operação de securitização tendo como objeto créditos do agronegócio da mesma espécie dos Direitos Creditórios do Agronegócio (crédito corporativo representado por debêntures), lastro dos CRA da presente Emissão.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

- 9.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA
- 9.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA
- 9.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A O DEBENTURISTA INICIAL
- 9.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.5. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A SECURITIZADORA
- 9.6. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A DEVEDORA
- 9.7. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A DEBENTURISTA INICIAL
- 9.8. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.9. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A SECURITIZADORA
- 9.10. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA
- 9.11. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O DEBENTURISTA INICIAL
- 9.12. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.13. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEBENTURISTA INICIAL
- 9.14. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA
- 9.15. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.16. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA INICIAL
- 9.17. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, vale ressaltar que a Emissora possui conta bancária aberta junto ao Itaú Unibanco S.A. Além disso, o Coordenador Líder atuou também como coordenador líder em diversas séries de emissão da Emissora. Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre a Emissora e o Coordenador Líder. Não existe nenhum conflito de interesse entre a Emissora e o Coordenador Líder.

9.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de operação: Contratos de FINAME com a Barcelona Comércio Varejista SA

- Data de Início dos contratos: entre 08/11/2011 e 13/09/2016
- Data de Vencimento: entre 09/09/2016 e 05/05/2027
- Valor da Operação: R\$ 51.757.464,38
- Saldo Total em Aberto: R\$ 41.540.909,80
- Taxa: 1,7% a.a.

Tipo de operação: Risco Sacado com a CNova Comercio Eletrônico SA

- Data de Início do Contrato: entre 28/06/2016 e 25/10/2016
- Data de Vencimento: entre 01/11/2016 e 30/08/2017
- Valor da Operação: R\$ 240.311.121,80
- Saldo Total em Aberto: R\$ 201.262.260,55
- Taxa: spread médio de 3,3%

Tipo de operação: Conta Garantida com a Devedora

- Data de Início do Contrato: 14/03/2016
- Data de Vencimento: 14/03/2017
- Valor da Operação: R\$ 400.000.000
- Saldo Total em Aberto: R\$ 400.000.000
- Taxa: CDIC + 0,274970% a.m.

Tipo de operação: CRA com a Devedora

- Data de Início do Contrato: 22/09/2016
- Data de Vencimento: 10/12/2019
- Valor da Operação: R\$ 750.000.000
- Saldo Total em Aberto: N/A
- Taxa: 97,5% do CDI

Tipo de operação: Risco Sacado com a Devedora

- Data de Início do Contrato: entre 05/07/2016 e 24/10/2016
- Data de Vencimento: entre 24/10/2016 e 06/02/2017
- Valor da Operação: R\$ 53.136.249,07
- Saldo Total em Aberto: R\$ 43.073.551,64
- Taxa: spread máximo de 3,3%

Tipo de operação: Fianças prestadas em favor da Devedora

- Data de Início dos contratos: entre 17/04/2013 e 25/10/2016
- Data de Vencimento: 28/11/2016 e indeterminado
- Valor da Operação: R\$ 568.699.629,65
- Saldo Total em Aberto: R\$ 611.550.553,00
- Taxa: entre 1,0% e 2,5% a.a.

Tipo de operação: Contratos de FINAME com a Devedora

- Data de Início dos contratos: entre 29/01/2014 e 20/02/2015
- Data de Vencimento: 15/05/2023 e 05/07/2024
- Valor da Operação: R\$ 9.091.239,77
- Saldo Total em Aberto: R\$ 7.875.573,40
- Taxa: entre 1,7% a.a.

Tipo de operação: Títulos com a Devedora

- Data de Início dos contratos: 27/10/2015
- Data de Vencimento: 17/01/2027
- Valor da Operação: N/A
- Saldo Total em Aberto: R\$ 188.556.045,82
- Taxa: 2,73% a.a. em USD

Tipo de operação: Contratos de Finame com a Nova Pontocom Comercio Eletronico SA

- Data de Início do Contrato: entre 16/09/2013 e 30/08/2016
- Data de Vencimento: entre 30/08/2017 e 15/06/2023
- Valor da Operação: R\$ 7.213.319,80
- Saldo Total em Aberto: R\$ 5.760.390,75
- Spread: 1,7% aa

Tipo de operação: Fianças prestadas em favor da Novasoc Comercial Ltda

- Data de Início do Contrato: entre 14/11/2013 e 04/07/2016
- Data de Vencimento: Indefinida
- Valor da Operação: R\$ 11.407.652,89
- Saldo Total em Aberto: R\$ 11.415.281,38
- Taxa: entre 1,0% e 1,75% aa

Tipo de operação: Contratos de Conta Garantida com a Se Supermercados Ltda

- Data de Início do Contrato: 13/03/2014
- Data de Vencimento: 13/03/2017
- Valor da Operação: R\$ 250.000.000,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 250.000.000,00
- Taxa: CDIC + 0,132365% a.m.

Tipo de operação: Fianças prestadas em favor da Se Supermercados Ltda

- Data de Início do Contrato: entre 14/11/2013 e 04/07/2016
- Data de Vencimento: Indeterminada
- Valor da Operação: R\$ 1.829.130,12
- Saldo Total em Aberto: R\$ 1.865.930,35
- Taxa: entre 1,0% e 1,75% a.a.

Tipo de operação: CCB com a Se Supermercados Ltda

- Data de Início do Contrato: 11/11/2014
- Data de Vencimento: 05/11/2026
- Valor da Operação: R\$ 21.184.259,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 22.970.909,22
- Taxa: 99% do CDI

Tipo de operação: CCBs com a Sendas Distribuidora SA

- Data de Início do Contrato: entre 14/01/2015 e 26/05/2015
- Data de Vencimento: entre 05/01/2027 e 05/05/2027
- Valor da Operação: R\$ 105.891.342,63
- Saldo Total em Aberto: R\$ 113.433.338,00
- Taxa: 9,8% a.a.

Tipo de operação: Contrato de FINAME com a Sendas Distribuidora SA

- Data de Início do Contrato: 29/12/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2024
- Valor da Operação: R\$ 7.920.000,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 4.045.115,36
- Taxa: 1,7% a.a.

Tipo de operação: Fianças prestadas em favor da Sendas Distribuidora SA

- Data de Início do Contrato: entre 16/11/2011 e 15/09/2016
- Data de Vencimento: Indeterminada
- Valor da Operação: R\$ 37.351.323,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 44.085.803,00
- Taxa: entre 1,00% e 1,75% aa

Tipo de operação: Risco Sacado com a Sendas Distribuidora SA

- Data de Início do Contrato: entre 03/06/2016 e 24/10/2016
- Data de Vencimento: entre 20/11/2016 e 24/04/2017
- Valor da Operação: R\$ 82.766.282,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 82.766.282,00
- Taxa: spread médio de 3,3%

Tipo de operação: Fianças prestadas em favor da Via Varejo SA

- Data de Início do Contrato: entre 01/11/2013 e 04/07/2016
- Data de Vencimento: Indeterminada
- Valor da Operação: R\$ 5.709.327,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 6.024.684,00
- Taxa: entre 1,0% e 2,0% aa

Tipo de operação: Cash com a Devedora

- Volume Rede (em média): 563.000.000,00/mês
- Volume Folha (em funcionários): 80 mil (CBD)
- Volume Aplic Aut (em média): 50 MM/mês (CBD)

Tipo de operação: Contratos de Swap com a Devedora

Operações de derivativos de swap, cujo volume notional é de, aproximadamente, R\$ 194.800,00, na data deste Prospecto, com prazos de vencimento previstos para até 17/01/2027 e taxas a mercado.

Tipo de operação: Contratos de Swap com a Se Supermercados Ltda

Operações de derivativos de swap, cujo volume notional é de, aproximadamente, R\$ 21.184.259,00, na data deste Prospecto, com prazos de vencimento previstos para até 05/11/2026 e taxas a mercado.

Tipo de operação: Contratos de Swap com a a Sendas Distribuidora SA

Operações de derivativos de swap, cujo volume notional é de, aproximadamente, R\$ 105.891.342,63, na data deste Prospecto, com prazos de vencimento previstos para até 05/05/2027 e taxas a mercado.

Tipo de operação: Financeira Itaú CBD S.A. – Joint Venture

A Financeira Itaú CBD S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (CNPJ: 06.881.898/0001-30) é uma sociedade nacional de capital fechado. A sociedade foi criada exclusivamente com o objetivo de oferecer cartões de crédito, serviços financeiros e seguros as lojas do grupo CBD.

9.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA INICIAL

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Debenturista Inicial.

9.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

9.5. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A SECURITIZADORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Citi e outras empresas de seu grupo econômico não mantêm relacionamento comercial com a Securitizadora e suas partes relacionadas.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento comercial entre o Citi e a Securitizadora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Citi e a Securitizadora.

9.6. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, o Citi possui relacionamento comercial com a Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Em 30 de Maio de 2016, *Offshore Loan Lei 4.131* no valor de USD 85 milhões com início em 21 de novembro de 2014 e com vencimento previsto para 21 de novembro de 2016.

Em 30 de maio de 2016, Operações de derivativos de Swap de Principal e Juros, totalizando USD 85 milhões, para *hedge do Offshore Loan* descrito acima, com início em 21 de novembro de 2014 e com vencimento previsto para 21 de novembro de 2016.

9.7. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A DEBENTURISTA INICIAL

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Citi e outras empresas de seu grupo econômico não mantêm relacionamento comercial com a Debenturista Inicial e suas partes relacionadas.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento comercial entre o Citi e a Debenturista Inicial que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Citi e a Debenturista Inicial.

9.8. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Citi atuou como Banco Registrador em dois fundos de investimento da companhia que são geridos pela própria Oliveira Trust (Oliveira Trust DTVM e outro pela Oliveira Trust Servicer).

Na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento comercial entre o Citi e o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Citi e o Agente Fiduciário.

9.9. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A SECURITIZADORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Securitizadora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento comercial entre o Santander e a Securitizadora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Securitizadora.

9.10. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento comercial com a Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Fianças de prazo indeterminado, totalizando aproximadamente R\$733,6 milhões, com início entre fevereiro de 2006 e julho de 2015;
- Convênio de Carta de Crédito de Importação, com início entre junho de 2015 e maio de 2016 e vencimentos entre setembro de 2015 e dezembro de 2016;
- Linha comprometida, totalizando R\$202 milhões, com início em setembro de 2014 e vencimento em setembro de 2016.

Além disso, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento comercial com as seguintes empresas em que a Devedora age como garantidora nas operações financeiras:

C Nova Comércio Eletrônico S.A.:

- Conta garantida, totalizando aproximadamente R\$ 80,8 milhões com início em fevereiro de 2016 e vencimento em agosto de 2016;
- Convênio de Carta de Crédito de Importação, totalizando aproximadamente R\$ 0,9 milhões, com início entre julho de 2015 e abril de 2016 e vencimento entre setembro de 2015 e junho de 2016; e
- *Offshore Loan*, totalizando aproximadamente R\$ 164,5 milhões, com início em fevereiro de 2016 e vencimento em fevereiro de 2017, atrelado a um derivativo de mesmo início e vencimento.

CBD Panamá Trading Corporation:

- Convênio de Carta de Crédito (Offshore), com início em fevereiro de 2016 e vencimento em setembro de 2016; e
- Convênio de Carta de Crédito (Offshore Stand-by), com início em fevereiro de 2016 e vencimento em agosto de 2016;

Novasoc Comercial Ltda:

- Fianças de prazo indeterminado, totalizando aproximadamente R\$37,8 milhões, com início em março de 2009;

Sé Supermercados Ltda:

- Fianças de prazo indeterminado, totalizando aproximadamente R\$0,1 milhões, com início entre março de 2006 e junho de 2008; e
- Finame, totalizando aproximadamente R\$ 18,2 milhões, com início em junho de 2013 e vencimento em julho de 2023.

Sendas Distribuidora S.A.:

- Fianças de prazo indeterminado, totalizando aproximadamente R\$0,1 milhões, com início em março de 2008.

9.11. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A DEBENTURISTA INICIAL

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander não tem qualquer relação ou vínculo societário com a Debenturista Inicial.

9.12. RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento comercial entre o Santander e o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

9.13. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEBENTURISTA INICIAL

A Securitizadora não detém qualquer participação societária direta na Debenturista Inicial. Contudo, a sócia controladora da Securitizadora, é também a controladora da Debenturista Inicial, detendo 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Debenturista Inicial.

9.14. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Devedora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Devedora.

9.15. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Fiduciário participa, respectivamente, como agente fiduciário de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

9.16. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA INICIAL

Além da relação decorrente da Oferta, a Devedora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Debenturista Inicial.

Não há qualquer vínculo societário entre a Devedora e a Debenturista Inicial.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas/sócios controladores da Devedora e da Debenturista Inicial.

9.17. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da relação decorrente da Oferta, na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento comercial entre a Devedora e o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- 10.1.** ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- 10.2.** ATAS DAS REUNIÕES DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA
- 10.3.** DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - DA EMISSORA
- 10.4.** DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER
- 10.5.** DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 AGENTE FIDUCIÁRIO
- 10.6.** MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 10.7.** ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
- 10.8.** MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- 10.9.** MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES
- 10.10.** RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.1

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2016.**

1. DATA, HORA E LOCAL: 31 de Maio de 2016, às 10h00min horas, na sede social da Ápice Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP: 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO/PRESENÇA: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, por estar presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registro de presença lavrado em livro próprio.

3. MESA: Sr. Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); e Sr. Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

4. ORDEM DO DIA: Aprovação da: **(a)** alteração de competências do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; **(b)** alteração da forma de representação da Companhia e **(c)** consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações aprovadas.

5. DELIBERAÇÕES: O Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia, e após examinarem e discutirem as matérias constantes de ordem do dia, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, resolveram:

(a) Incluir a alínea (l), no artigo 14 do Estatuto Social, passando esta a ter a seguinte redação:

***Artigo 14.** Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:*

(...)

(l) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem

como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;

(b) Alterar o parágrafo único, do artigo 16 do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação:

***Parágrafo Único.** Competirá exclusivamente à Diretoria deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.*

(c) Alterar o *caput* do artigo 19 e alterar o 2º (segundo) parágrafo do artigo 19, ambos do Estatuto Social, passando a vigorar com as seguintes redações:

***Artigo 19.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete a qualquer Diretor, salvo as hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto.*

(...)

***Parágrafo 2º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas por 01 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.*

(d) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações ora aprovadas, passando este a vigor de acordo com a versão que se constitui no Anexo I da presente, que, rubricada pela mesa, integra esta ata para todos os fins de direito e foi por todos os presentes aprovada.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO: Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes, aprovada e assinada. Por fim os presentes autorizaram a administração

da Companhia a publicar, a presente ata, em forma sumária, com a omissão das assinaturas dos acionistas, e tomar todas as medidas necessárias à eferivação das deliberações ora aprovadas.

7. TOTALIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES: ÁPICE CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA: Fernando Cesar Brasileiro e Arley Custodio Fonseca e **FERNANDO CESAR BRASILEIRO.**


Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário, após o que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.


Mesa:



FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa


RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário

Totalidade dos Acionistas Presentes:


ÁPICE CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fernando Cesar Brasileiro
CPF/MF nº 082.354.358-70


Arley Custódio Fonseca
CPF/MF nº 307.140.588-07


FERNANDO CESAR BRASILEIRO
CPF/MF nº 082.354.358-70

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2016**

**“ESTATUTO SOCIAL DA
ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**

**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º. A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei n. 6.404/76”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI’s”) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA’s”), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados

derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei n.º 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 9º. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.



Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:



- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
- (h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;
- (i) realizar o racionamento da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- (j) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Companhia sem a constituição de patrimônio separado;
- (k) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e
- (l) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;

SEÇÃO II Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitadas os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá exclusivamente à Diretoria deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

Artigo 18. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor de Relações com Investidores. São funções do Diretor de Relações com Investidores, entre outras atribuições previstas neste Estatuto ou em outros normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários:



- (a) prestar quaisquer informações ao público investidor e a Comissão de Valores Mobiliários; e
- (b) manter atualizado o registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;

Artigo 19. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete a qualquer Diretor, salvo as hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. A qualquer Diretor é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas por 01 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu subestabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 21. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.



CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.



CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 25. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII
FORO

Artigo 26. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”



ANEXO 10.2

ATAS DAS REUNIÕES DE DIRETORIA DA EMISSORA
QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESF PROTOCOLO
0.444.600/15-2



ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015.**

-
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 05 (cinco) dias de maio de 2015, às 15:00 horas, Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da ÁPICE SECURITIZADORA S.A. (“Companhia”).
 2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.
 3. **MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani.
 4. **PARTICIPANTES:** Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca
 5. **ORDEM DO DIA:** Aprovação da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) da Companhia.
 6. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi autorizada, nos termos do parágrafo único do Artigo 16 do Estatuto Social, a 1ª emissão de CRA até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado. Os CRA poderão ser emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e

1

poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes.

São Paulo, 05 de maio de 2015.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

FERNANDO CESAR BRASILEIRO

Presidente da Mesa
Diretor Presidente

RODRIGO HENRIQUE BOTANI

Secretário

ARLEY CUSTODIO FONSECA

Diretor de Operações e
Estruturação



2

220

232

TECCOTON TÊXTIL LTDA. CNPJ: 03.280.814/0001-83. E-LEI 11.012.423-11. UTILIZAÇÃO: A empresa Teccoton Têxtil Ltda. com sede em Barra Funda, CEP: 01136-000, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.280.814/0001-83...

Aifa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. CNPJ/MF nº 62.178.421/0001-64 - NIRE 35.001529.1. Ata de Reunião de Diretoria: Data: 27 de abril de 2015. Horário: 10:00 horas. Local: Sede social.

Tolvi Participações Ltda. - CNPJ/MF nº 50.814.821/0001-30 - NIRE 35.210.590.113 - Convocação de Reunião Anual de Sócios: Na forma do artigo 1.153 da Lei nº 11.033/2002, ficam convocados os Senhores Sócios Quotistas...

Apice Securitizadora S.A. - CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-81 - NIRE 35.300.444.957 - Ata de Reunião de Diretoria Realizada em 05 de Maio de 2015. 1. Data, Hora e Local: Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2015, às 15:00 horas, Avenida São Amaro, 48, nº 1º andar.

Diagnósticos da América S.A. - CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-81 - NIRE 35.300.444.957 - Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 12 de maio de 2015. 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 12 de maio de 2015, às 14:30 minutos, nas dependências do escritório da Diagnósticos da América S.A. ("COMPANHIA" ou "DASA")...

Apice Securitizadora S.A. - CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-81 - NIRE 35.300.444.957 - Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 30 de Abril de 2015. 1. Data, Hora e Local: 30 de abril de 2015, às 11:00 horas, na sede social da Apice Securitizadora S.A. ("COMPANHIA")...

Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S/A. - CNPJ/MF nº 45.397.000/0001-27 - Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária: Ficum convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária...

COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS - SÃO PAULO CNPJ/MF nº 43.212.943/0001-90 - NIRE nº 33.5.000648.8. DATA: 30 de abril de 2015. HORÁRIO: 09:00 horas. LOCAL: Sede Social - Avenida das Nações Unidas nº 18.591 - São Paulo - SP. PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto.

MONTGOMERY PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 07.738.449/0001-49 - NIRE 35.300.326.03. Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 28 de abril de 2015. Data, hora e local: Em 28 de abril de 2015, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Lúcia Diniz Rues Vas, nº 120, bairro do Morumbi, São Paulo, CEP: 05628-000.

Table with financial data for Apice Securitizadora S.A. Balance Patrimonial de 01/01/2014 a 31/12/2014. Columns: Ativo, Passivo, Resultado de Exercício, Despesas Operacionais, Lucro Operacional Bruto/Líquido, Lucro antes do IRPJ e CSLL.

Table with financial data for Alvar Participações S.A. Balance Patrimonial de 01/01/2014 a 31/12/2014. Columns: Ativo, Passivo, Resultado de Exercício, Despesas Operacionais, Lucro Operacional Bruto/Líquido, Lucro antes do IRPJ e CSLL.

Table with financial data for Apice Securitizadora S.A. Balance Patrimonial de 01/01/2014 a 31/12/2014. Columns: Ativo, Passivo, Resultado de Exercício, Despesas Operacionais, Lucro Operacional Bruto/Líquido, Lucro antes do IRPJ e CSLL.

Table with financial data for Alvar Participações S.A. Balance Patrimonial de 01/01/2014 a 31/12/2014. Columns: Ativo, Passivo, Resultado de Exercício, Despesas Operacionais, Lucro Operacional Bruto/Líquido, Lucro antes do IRPJ e CSLL.



JUCESP PROTOCOLO
0.982.208/16-9





ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

NIRE JUCESP 35.300.444.957

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

-
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de setembro de 2016, às 10:00 horas, Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.** (“Companhia”).
 2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.
 3. **MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro e Secretário: Sr. Rodrigo Henrique Botani.
 4. **PARTICIPANTES:** Diretor: Sr. Arley Custódio Fonseca
 5. **ORDEM DO DIA:** (i) aprovar a emissão de, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Companhia (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de sua emissão dos CRA (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), os quais serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM nº 414/04” e “Oferta”, respectivamente), nos termos e condições a serem definidos no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª

  1 

Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. (“Termo de Securitização”). Os CRA têm como lastro direitos creditórios do agronegócio representados por, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das debêntures, totalizando, inicialmente, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures”), da 13ª (décima terceira) emissão da Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o código CVM n.º 1482-6, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.508.411/0001-56 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.089.901 (“Devedora” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”, respectivamente) as quais serão subscritas e integralizadas pela Ares Serviços Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.906.382/0001-82 (“Debenturista Inicial”) e posteriormente alienadas e transferidas para a Companhia; e (ii) deliberar sobre a autorização para que a Diretoria da Companhia (a) contrate as instituições intermediárias para realizar a Oferta; (b) contrate todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e (c) assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta e pratique todos os demais atos necessários à implementação das matérias previstas no item (i) acima.

6. **DELIBERAÇÕES** Foram aprovadas na íntegra, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na ordem do dia acima, a saber:

6.1. A aprovação da Emissão e da Oferta, com as seguintes características:

- a) Emissão: 1ª (primeira) emissão da Companhia;
- b) Série: 2ª (segunda) série;
- c) Quantidade de CRA: inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, podendo a quantidade inicialmente ofertada ser aumentada mediante (i) exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento); e (ii) exercício, total ou parcial, da Opção

  2 

de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento), nos termos previstos no Termo de Securitização;

d) Valor Total da Emissão: inicialmente, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), considerando o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), e/ou o exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento), nos termos previstos no Termo de Securitização;

e) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00, na Data de Emissão;

f) Data de Emissão: a ser definida nos documentos da Emissão e da Oferta;

g) Data de Vencimento: a ser definida nos documentos da Emissão e da Oferta, sendo que o prazo total dos CRA deverá ser de aproximadamente 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão;

h) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo escriturador dos CRA com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso;

i) Remuneração: Desde a data de integralização dos CRA ("Data de Integralização") ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet

  3 


6.2. A autorização para que a Diretoria da Companhia (a) contrate as instituições intermediárias para realizar a Oferta; (b) contrate todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e (c) assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta e pratique todos os demais atos necessários à implementação das matérias previstas no item 6.1 acima.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); Rodrigo Henrique Botani (Secretária).

São Paulo, 21 de setembro de 2016.


FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa


RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Secretário


ARLEY CUSTÓDIO FONSECA
Diretor
Arley Custódio Fonseca
RG: 27.946.485-X
CPF: 307.140.588-07



Apice Securitizadora S.A.

NIRE JUCESP 35.300.444.957 - CNPJ/MF nº 12.704.400/00-00

Ata de Reunião de Diretoria de 21.09.2016

Data, hora, local: 21.09.2016, 10hs, Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo/SP... Mesa: Presidente: Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); Rodrigo Henrique Brito Gonçalves (Secretário); Apice Securitizadora S.A. (Companhia)...

racão: A Remuneração será paga semestralmente, nas datas indicadas no Termo de Securitização (Dados de Pagamento da Remuneração); k) Distribuição: Os CRA serão distribuídos através de oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, a ser coordenada pelo Banco Itaú BBA S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 06.908.001/30 (Coordenador Líder)...

BELENZINHO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 07898.878/0001-79 - NIRE 35.300.320.058

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data e Horário: 17/08/16, às 9h. Local: Sede social, na Avenida Paulista, 1106, 6º andar, SP/SP, CEP: 01310-100. Mesa: Marcelo Silva, Presidente; Apice Securitizadora S.A. (Companhia)...

seus poderes de acordo com o lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral. Artigo 10º - A Sociedade poderá ser constituída em nome de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada...

EATE Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 16.916.882/0001-04 - NIRE 35.300.720.725

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária nº 05/16

Aos 22/06/2016, às 16h, na sede da sociedade. Presença: Acionistas representando 100% das ações. Mesa: Paulo Roberto de Godoy Pereira, Presidente; João Procopio Campos Loures Vale, Secretário...

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária - Pelo presente edital, o Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantropicos do Estado de São Paulo - SINDHOSFIL...

plano e em 2ª convocação às 14h30, o Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo - SINCCPLAN, em 1ª convocação às 13h00 e 2ª convocação às 15h30, para AGE que será realizada no auditório do SINDHOSFIL...

Formale Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ/MF 05.426.571/0001-06 - NIRE 35.227.059.980

Convocação para a Reunião de Sócios da Formale Indústria e Comércio Ltda.

São Paulo, 05 de outubro de 2016. Formale Indústria e Comércio Ltda. (Formale), por meio de seu sócio administrador, Sr. Flávio Fornsari, vem, em observância ao disposto no artigo 1.072 do Código Civil, convocar os Sócios para a Reunião de Sócios da Formale Indústria e Comércio Ltda. Formale, a ser realizada no dia 3 de outubro de 2016, às 10h, no endereço da sede social da Formale...





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
019627602-1



DADOS CADASTRAIS

<p>DATADOR</p> <p>JUCESP SEDE 16</p> <p>23 SET 2016</p> <p>PROTOCOLO</p>	<p>INFORMAÇÕES</p> <p>DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96</p> <p>NOME EMPRESARIAL</p> <p>ÁPICE SECURITIZADORA S.A.</p> <p>ARD 21.0916</p>	<p>USO EXCLUSIVO DA JUCESP</p> <p>JUCESP PROTOCOLO 0.982.208/16-9</p>  
--	---	---

ATO(S)
Arquivamento de Ata;

ANEXO 10.3

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**

Sr. Dov Rawet

Gerência de Registro 1 – GER-1

Sr. Raul de Campos Cordeiro

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública da 2ª série de sua 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder") **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) nos termos da lei 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora;
- b) verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e com a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e a Agente Fiduciário ("Termo de Securitização");
- c) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o Termo de Securitização e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos

Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Companhia Brasileira de Distribuição, da Ares Serviços Imobiliários Ltda., de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;


- d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- e) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- f) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização, exceto se de outra forma aqui previsto.

São Paulo, 23 de setembro de 2016.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Fernando Cesar Brasileiro
RG: 17.025.342
CPF: 082.354.358-70


Nome: _____
Cargo: _____
Arley Custódio Fonseca
RG: 27.946.485-X
CPF: 307.140.588-07

ANEXO 10.4

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE

Sr. Dov Rawet

Gerência de Registro 1 – GER-1

Sr. Raul de Campos Cordeiro

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª (segunda) Série da 1ª (primeira) Emissão da Ápice Securitizadora S.A. ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Companhia Brasileira de Distribuição, da Ares Serviços Imobiliários S.A. e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*".

São Paulo, 23 de setembro de 2016.



Nome: Christian Egan
Cargo: Diretor Executivo

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome: Flavio Dellino Junior
Cargo: Diretor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.5

DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO
CVM 414 AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 2ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, cj. 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("Emissora" e "Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo – SP, 28 de setembro de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.6

MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Minuta CVM
03.11.2016**

TERMO DE SECURITIZAÇÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO
DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 12.130.744/0001-00

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, isoladamente, como "Parte"

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei n.º 11.076 (conforme definida abaixo), da Instrução CVM 414 (conforme definida abaixo) e da Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF
--	--

	sob nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
" <u>Agente Fiduciário</u> " e " <u>Instituição Custodiante</u> "	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
" <u>Amortização</u> "	o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que ocorrerá na Data de Vencimento.
" <u>Amortização Extraordinária</u> "	a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA que será realizado na hipótese prevista da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.
" <u>ANBIMA</u> "	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" <u>Anexos</u> "	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	o anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Anúncio de Início</u> "	o anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Assembleia Geral</u> "	assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Décima Segunda deste Termo de Securitização.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	o aviso ao mercado publicado em 10 de outubro de 2016 pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400,

	bem como divulgado nas respectivas páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Aviso de Recebimento</u> "	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
" <u>BACEN</u> "	o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001 04.
" <u>BM&FBOVESPA</u> "	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.
" <u>CETIP</u> "	A CETIP S.A. – Mercados Organizados, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
" <u>CETIP21</u> "	o ambiente de custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.

" <u>Citi</u> "	Banco Citibank S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar – parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80.
" <u>CMN</u> "	o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ/MF</u> "	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código Civil</u> "	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>COFINS</u> "	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	a conta corrente n.º 12840-1, na agência 0350, do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.2(xxiv) abaixo.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	a conta corrente n.º [•], na agência [•], no [•], de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
" <u>Contrato de Aquisição de Debêntures</u> "	o " <i>Instrumento Particular de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças</i> ", celebrado em [•] de [•] de 2016, entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora, por meio do qual o Debenturista Inicial alienou e transferiu a totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade para a Emissora.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 2ª Série</i>

	<i>da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.</i> " celebrado em 31 de outubro de 2016, entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
" <u>Contrato de Prestação de Serviços</u> "	o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis do Agronegócio</i> " celebrado entre o Escriturador e a Emissora em 16 de março de 2016.
" <u>Controladores</u> "	os titulares do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controle</u> " (bem como os correlatos " <u>Controlar</u> " ou " <u>Controlada</u> ")	a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Coordenadores</u> "	o Coordenador Líder, o Citi e o Santander, em conjunto.
" <u>Coordenadores Contratados</u> " ou " <u>Participantes Especiais</u> "	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
" <u>Coordenador Líder</u> "	o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.
" <u>CRA</u> "	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.
" <u>CRA em Circulação</u> "	todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não

	resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
" <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> "	os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
" <u>CSLL</u> "	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>CVM</u> "	a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	a data de emissão dos CRA, qual seja, 7 de dezembro de 2016.
" <u>Data de Integralização</u> "	a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas no item 5.4 abaixo.
" <u>Data de Vencimento</u> "	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 10 de dezembro de 2019.
" <u>DDA</u> "	o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
" <u>Debêntures</u> "	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada,

	emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo I à este Termo de Securitização, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
" <u>Debenturista Inicial</u> "	a Ares Serviços Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.906.382/0001-82.
" <u>Despesas</u> "	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.
" <u>Devedora</u> "	a Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações com registro de capital aberto perante CVM, sob o código CVM n.º 1482-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.508.411/0001-56, emissora das Debêntures.
" <u>Dia Útil</u> "	todo dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou qualquer outro dia em que a BM&FBOVESPA não esteja em operação na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados

	em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
" <u>Documentos Comprobatórios</u> "	Em conjunto, a Escritura de Emissão e o boletim de subscrição das Debêntures.
" <u>Documentos da Operação</u> "	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Termos de Adesão; (vi) os Pedidos de Reserva, (vii) os Boletins de Subscrição; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços; e (ix) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta.
" <u>Emissão</u> "	a 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização.
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	a Ápice Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
" <u>Escritura de Emissão</u> "	o " <i>Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debênture Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição</i> ", celebrado em 19 de outubro de 2016, entre a Devedora, o Agente Fiduciário e a Securitizadora, conforme aditada, por meio do qual foram emitidas as Debêntures.
" <u>Escriturador</u> " ou " <u>Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures</u> "	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001 64.
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> "	os eventos descritos no item 11.1.1. abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Securitização.

"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituições Participantes da Oferta"	os Coordenadores e Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 28"	a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme em vigor.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM 414"	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Instrução CVM 539"	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
"Investidores"	os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
"IOF/Câmbio"	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.981"	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.

" <u>Lei 9.514</u> "	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
" <u>Lei 10.931</u> "	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.076</u> "	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme em vigor, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA) e o <i>UK Bribery Act</i> .
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>MDA</u> "	o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>Montante Mínimo</u> "	tem o significado previsto no item 3.5.2 deste Termo de Securitização.
" <u>Multa Indenizatória</u> "	tem o significado previsto no item 5.2.2 do Contrato de Aquisição de Debêntures.
" <u>Obrigações</u> "	correspondem a (i) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão das Debêntures e da Emissão e da Oferta dos CRA, para manter e administrar o Patrimônio Separado da Emissão, incluindo, sem limitação, arcar com o pagamento do valor da remuneração e amortização integral das Debêntures; e (ii) pagamentos derivados de (a) inadimplemento, total ou parcial; (b) vencimento antecipado, resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures; (c) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (d) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, em

	decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (e) qualquer outro montante devido pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures; (f) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das Debêntures; (g) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com emissão das Debêntures; (h) os recursos necessários para o pagamento das Despesas.
" <u>Oferta</u> "	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
" <u>Ônus</u> "	quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
" <u>Opção de Lote Suplementar</u> "	a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a ser realizado pelos

	Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
" <u>Pedido de Reserva</u> "	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
" <u>Período de Capitalização</u> "	o período de capitalização da Remuneração, sendo, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
" <u>Pessoa</u> "	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
" <u>Pessoas Vinculadas</u> "	os investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou

	<p>administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
"PIS"	o Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Aquisição"	o valor correspondente ao Preço de Integralização pago pela Securitizadora ao Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures.
"Preço de Integralização"	o preço de subscrição dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> incidente a partir da Data de Integralização dos CRA (se for o caso), de acordo com o presente Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 4.3.
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i> "	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual serão definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, o volume da

	Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.
" <u>Prospectos</u> ":	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
" <u>PUMA</u> "	significa a PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
" <u>Remuneração</u> "	a remuneração a que os CRA farão jus, descrita na Cláusula Quinta deste Termo de Securitização.
" <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> "	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese prevista da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.
" <u>Resgate Antecipado das Debêntures</u> "	o resgate antecipado total das Debêntures que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15. da Escritura de Emissão.
" <u>Santander</u> "	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42.
" <u>Taxa de Administração</u> "	a taxa semestral que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), acrescida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de

	Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário. Caso sejam necessários esforços de cobrança e manutenção do Patrimônio Separado por prazo superior ao vencimento dos CRA, a Taxa de Administração continuará sendo devida pela Devedora à Emissora. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de resgate antecipado dos CRA ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.
" <u>Taxa DI</u> "	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
" <u>Termo de Adesão</u> "	Os " <i>Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 2ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.</i> ", celebrados entre o Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais, conforme o caso.
" <u>Titulares de CRA</u> "	os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta.
" <u>Termo de Securitização</u> "	o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A."
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$[•] ([•] milhões de reais), na Data de Emissão. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), [não] foi aumentado mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional e [não]

	foi aumentado mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
" <u>Vencimento Antecipado das Debêntures</u> "	a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula Segunda.

2.2. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram integralmente subscritas e integralizadas pela Debenturista Inicial.

2.2.1. Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista Inicial e do pagamento do Preço de Aquisição, as Debêntures serão adquiridas pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as quais encontram-se descritas no Anexo I.

2.3. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.3.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

2.4. Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá à R\$[•] ([•] milhões de reais).

2.5. Aprovação da Emissão: A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão foi aprovada (i) de forma genérica pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 05 de maio de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.592/15-3 e publicada no jornal "DCI" em 03 de junho de 2015 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 03 de junho de 2015, e (ii) de forma específica pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 21 de setembro de 2016, registrada na JUCESP em 30 de setembro de 2016, sob o nº 429.346/16-5 e publicada no jornal "DCI" e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 6 de outubro de 2016 ("Autorizações Societárias"), por meio das quais foram autorizadas, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Securitizadora, a emissão dos CRA e a Oferta.

2.6. Custódia. Para os fins do parágrafo quarto do artigo 18 da Lei 10.931, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, a via original deste Termo de Securitização, bem como a(s) via(s) original(is) de seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista neste Termo de Securitização, a ser arcada pela Securitizadora às expensas da Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a escrituração das Debêntures em seus registros próprios; e (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios.

2.6.1. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no

artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, a verificação da existência das Debêntures, lastro dos CRA, será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: 1ª (primeira) emissão da Emissora;
- (ii) Série: 2ª (segunda) série;
- (iii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- (iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;
- (v) Quantidade de CRA: Serão emitidos [•] ([•]) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, [não] foi aumentada mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e [não] foi aumentada mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento);
- (vi) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$[•] ([•] reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão [não] foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e

cinquenta milhões de reais), considerando o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e/ou o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).

- (vii) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (viii) Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;
- (ix) Prazo Total: aproximadamente 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 10 de dezembro de 2019;
- (x) Remuneração: Desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 97,5% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis;
- (xi) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, nas datas indicadas no item 5.5. abaixo;
- (xii) Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula Sexta abaixo;
- (xiii) Regime Fiduciário: Sim;
- (xiv) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;
- (xv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na sede da Emissora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo

titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA na sede da Emissora;

- (xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xvii) Coobrigação da Emissora: não há;
- (xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- (xix) Data de Emissão: 7 de dezembro de 2016;
- (xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xxi) Data de Vencimento: 10 de dezembro de 2019, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;
- (xxii) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "brAA+(sf)" aos CRA; e
- (xxiii) Código ISIN: BRAPCSCRA017

3.1.1. Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração dos CRA conforme item 5.4. abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

3.2. Registro de Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.3. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 19 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento da Oferta.

3.4. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.5. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item 3.4. acima está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: (i) R\$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) para o Itaú BBA; (ii) R\$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) para o Citi; e (iii) R\$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) para o Santander.

3.5.1. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

3.5.2. Distribuição Parcial: Considerando que a Oferta somente será realizada com a colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"), será admitida a distribuição parcial dos CRA. Caso seja colocado o Montante Mínimo dos CRA acima previsto, os CRA não colocados serão cancelados pela Emissora. Os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, uma vez que a parcela dos CRA ofertados equivalente ao Montante Mínimo será

objeto de distribuição pública em regime de garantia firme. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

3.5.2.1. Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA ofertados, ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

3.5.2.2. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) da Cláusula 3.5.2.1 acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

3.5.2.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto na Cláusula 3.5.2.2 acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

3.5.3. A oferta dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

3.6. Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores.

3.7. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público.

3.8. Pessoas Vinculadas: Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, serão canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.

3.9. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("Prazo Máximo de Colocação").

3.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Debenturista Inicial do Preço de Aquisição.

3.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e conforme tabela abaixo. A Devedora deverá alocar os recursos oriundos das Debêntures, na forma mencionada anteriormente, em até 12 (doze) meses contados da data de integralização das Debêntures, conforme previsto no item 3.6 da Escritura de Emissão, bem como deverá enviar ao agente fiduciário das Debêntures, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente nos dias 7 de março de 2017, 7 de junho de 2017, 7 de setembro de 2017 e 7 de dezembro de 2017 ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, nos termos da cláusula 3.6.2.1 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II à Escritura de Debêntures, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line*, relativas aos pagamentos de produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão de Debêntures na forma prevista no item 3.6.2 da Escritura de Emissão. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

Contrato	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros que poderão ser adquiridos
050/NM	Agrícola Jandelle S.A., atual denominação social da Agrícola Jandelle Ltda. (CNPJ 74101569/0001-80)	(i) Carne de ave <i>in natura</i> resfriada; e (ii) Carne de ave <i>in natura</i> congelada.
222/NM	Agro Comercial da Vargem Ltda. (CNPJ 00029160/0001-63)	(i) Alho a granel; (ii) Batata a granel; (iii) Cebola a granel; (iv) Fruta tropical; e (v) Legume comum a granel.
214/ME	Edson Antonio Trebeschi	(i) Tomate a granel; (ii) Legume embalado; e

		(iii)	Cenoura a granel.
204/NM	Industria Comercio Alimentos Iana Ltda. (CNPJ 06296177/0001-63)	(i) (ii)	Ovo comum; e Ovo especial.
078/ME	JBS S.A. (CNPJ 02916265/0001-60)	(i) (ii) (iii)	Carne bovina <i>in natura</i> congelada; Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e Carne orgânica e sustentável <i>in natura</i> .
041/ME	Korin Agropecuária Ltda. (CNPJ 00153705/0003-00)	(i) (ii) (iii) (iv) (v)	Carne de ave <i>in natura</i> congelada; Carne de ave <i>in natura</i> resfriada; Carne bovina <i>in natura</i> congelada; Carne orgânica e sustentável <i>in natura</i> ; e Ovo especial.
220/NM	MFB Marfrig Frigorificos Brasil S.A. (CNPJ 04748631/0001-44)	(i) (ii) (iii)	Carne bovina <i>in natura</i> congelada; Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e Carne diferenciada <i>in natura</i> .
221/ME	MFB Marfrig Frigorificos Brasil S.A. (CNPJ 04748631/0001-44)	(i) (ii) (iii)	Carne bovina <i>in natura</i> congelada; Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e Carne diferenciada <i>in natura</i> .
051/NM	Marfrig Global Foods S.A., atual denominação social da Marfrig Alimentos S.A. (CNPJ 03853896/0001-40)	(i) (ii) (iii)	Carne bovina <i>in natura</i> congelada; Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e Carne diferenciada <i>in natura</i> .
206/ME	Marfrig Global Foods S.A., atual denominação social da Marfrig Alimentos S.A. (CNPJ 03853896/0001-40)	(i) (ii) (iii)	Carne bovina <i>in natura</i> congelada; Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e Carne diferenciada <i>in natura</i> .
230/NM	São Salvador Alimentos S.A. (CNPJ 03387396/0001-60)	(i) (ii)	Carne de ave <i>in natura</i> congelada; Carne de ave <i>in natura</i> resfriada.
051/ME	Seara Alimentos Ltda. (CNPJ 02914460/0001-50)	(i) (ii) (iii)	Carne de ave <i>in natura</i> congelada; Carne de ave <i>in natura</i> resfriada; Carne suína <i>in natura</i> congelada;

		(iv) Carne suína <i>in natura</i> resfriada; e (v) Vegetal congelado.
046/NM	Seara Alimentos Ltda. (CNPJ 02914460/0001-50)	(i) Carne de ave <i>in natura</i> congelada; (ii) Carne de ave <i>in natura</i> resfriada; (iii) Carne suína <i>in natura</i> congelada; (iv) Carne suína <i>in natura</i> resfriada; e (v) Vegetal congelado.

3.5. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414, sendo obrigação da Emissora manter a classificação de risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

3.6. Escrituração: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

3.7. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do item 3.2. acima.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

4.2. Integralização dos CRA: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.10. acima.

4.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros correspondentes a 97,5% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI.

5.2. Cálculo da Remuneração: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da

Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

n_{DI} Número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} ;

p 97,5% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) aplicado sobre a Taxa DI;

TDI^k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k \times p)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

5.2.1. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias úteis de defasagem em relação à data do cálculo dos CRA (exemplo:

para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

5.2.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos até as 11:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

5.3. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.3.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, em até 20 (vinte) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, deliberar, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e/ou dos CRA a ser aplicado, observado que, por se tratar de operação estruturada para emissão dos CRA, a decisão da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverá ser tomada única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre referido assunto. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

5.3.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Titulares de CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no item 5.3.1. acima ou não haja quórum para deliberação, a Emissora deverá informar à Devedora a não concordância com a

nova taxa de juros, o que acarretará o Resgate Antecipado das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.15. da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.11.6.2 da Escritura de Emissão. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.3.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata o item acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 5.3.3., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.4. O pagamento da Remuneração ocorrerá conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Número da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização de Principal das Debêntures	Data de Pagamento da Remuneração e Amortização de Principal dos CRA	Remuneração	Amortização de Principal
1	7 de junho de 2017	8 de junho de 2017	SIM	NÃO
2	7 de dezembro de 2017	8 de dezembro de 2017	SIM	NÃO
3	7 de junho de 2018	8 de junho de 2018	SIM	NÃO
4	7 de dezembro de 2018	10 de dezembro de 2018	SIM	NÃO
5	7 de junho de 2019	10 de junho de 2019	SIM	NÃO
6	9 de dezembro de 2019	10 de dezembro de 2019	SIM	SIM

5.5. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observados os eventos de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.

5.6. Transferência para a Devedora: Após o pagamento de todos os valores relativos às Despesas, Remuneração e Amortização dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado

dos CRA, a Emissora deverá realizar a transferência de todos os Créditos do Patrimônio Separado que sobejarem, se houver, para a titularidade da Devedora, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, sendo que em tal hipótese cessará as obrigações do Agente Fiduciário previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização. Na hipótese prevista nesta Cláusula 5.6, cessará também as obrigações da Instituição Custodiante, de forma que os Documentos Comprobatórios deverão ser restituídos à Devedora.

CLÁUSULA SEXTA – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

6.1. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.15 ou 4.11.6.2 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável, (iii) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do item 4.2 e seguintes do Contrato de Aquisição de Debêntures; ou (iv) de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão.

6.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado no item 4.20.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que seja deliberada a orientação a ser adotada pela Emissora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas seguindo a orientação determinada pelos Titulares de CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

6.1.2. Nas hipóteses previstas nos itens 6.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA ser realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do

Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso.

6.1.3. Observado o item 6.1.2. acima, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures, da Multa Indenizatória e do consequente resgate antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios previstos no item 3.1.1 acima.

6.2. Amortização Extraordinária dos CRA: Observado o disposto no item 6.1 acima, caso haja a aquisição facultativa de parte das Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos relativos à aquisição facultativa parcial das respectivas Debêntures.

6.2.1. A Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo que as parcelas de pagamento dos CRA serão diminuídas proporcionalmente, de forma que o novo fluxo de pagamento dos CRA apresentará o mesmo prazo residual de vencimento que possuíam anteriormente à amortização extraordinária.

6.2.2. Em caso de aquisição facultativa de parte das Debêntures, a Emissora deverá observar o disposto nesta Cláusula 6.2, sendo certo que não será permitido o resgate parcial dos CRA, não havendo a possibilidade de rateio entre os Titulares de CRA, considerando que a Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, nos termos previstos na Cláusula 6.2.1 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e na Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou (d) quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, bem como as leis e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades: (a) não incentiva a prostituição; (b) não utiliza ou incentiva, direta

ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (c) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (d) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (e) cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; e (f) não infringe, de qualquer forma, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- (x) os documentos, declarações e informações fornecidas no âmbito desta Emissão são consistentes, corretas, verdadeiras, completas, suficientes e precisas e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xi) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas controladores, suas controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora,

suas controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

- (xvi) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão; e
- (xviii) em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e do parecer legal referente à Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares dos CRA;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - a) dentro de 20 (vinte) dias, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - b) dentro de 20 (vinte) dias, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - c) dentro de 20 (vinte) dias, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente

Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA e que afetem os seus interesses;

f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa referente que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social.

- (iv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;
- (v) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vi) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

- (vii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (ix) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (x) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Termo de Securitização;
- (xi) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham

sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo);
- (xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (xvii) manter:
 - a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xviii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xix) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo

Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

- (xx) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiii) convocar Assembleia Geral quando do interesse de Titulares dos CRA;
- (xxiv) caso a classificação de risco da instituição financeira onde a Conta Centralizadora foi aberta sofra qualquer rebaixamento, a Emissora envidará melhores esforços para fazer a substituição da Conta Centralizadora que deverá ser aberta em uma nova instituição financeira, às expensas exclusivamente da Devedora, com classificação de risco igual ou superior a da instituição financeira onde estiver aberta a Conta Centralizadora anteriormente ao rebaixamento, bem como realizar a transferência de todos os recursos depositados na Conta Centralizadora anterior para a nova Conta Centralizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da Emissora sobre o referido rebaixamento, sendo que tal substituição independerá de qualquer autorização dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral nesse sentido; e
- (xxv) na hipótese prevista na alínea (xxiv) acima, comunicar a Devedora sobre a nova Conta Centralizadora, no mesmo dia em que ocorrer a alteração da Conta Centralizadora, na qual deverão ser realizados todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos nos Documentos da Operação.

7.2.1. A Emissora deverá calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora declara que verificou (i) a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão, e (ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

7.4. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. Fornecimento de Informações: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, observadas as disposições constantes do item 8.4. deste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Instituição e registro do Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, a Securitizadora e na sua falta ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.3. Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

8.4. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula Oitava, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

8.4.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Securitizadora declara que:

- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

8.5. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

8.6. Taxa de Administração: A Securitizadora fará jus ao recebimento semestral da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga pela Devedora, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de Resgate Antecipado dos CRA ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

8.6.1. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, na hipótese de inadimplência da Devedora, e será paga semestralmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescido do (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

8.6.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Clausula 8.6. acima. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, exercerem seu direito de regresso contra a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

8.6.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. As despesas previstas neste item 8.6.3 não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

8.7. Reestruturação e inadimplemento dos CRA: Em qualquer Reestruturação que vier a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações, que implique na elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida pela Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, à Securitizadora uma remuneração adicional, equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicada a tais atividades, atualizado anualmente partir da data de emissão do CRA, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive

aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

8.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) a quaisquer Documentos da Operação, incluindo seus aditamentos, exceto aquelas previamente autorizadas pelos respectivos instrumentos, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao Resgate Antecipado dos CRA.

8.7.2. O pagamento da Taxa de Administração prevista no item 8.6. acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.8. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) Despesas, na forma prevista deste Termo de Securitização;
- (b) Remuneração dos CRA;
- (c) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA; e
- (d) Liberação do valor remanescente, se for o caso, à Conta de Livre Movimentação.

8.9. Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

CLÁUSULA NONA – NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de

CRA.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto e no presente Termo;
- (vi) os Créditos do Patrimônio Separado estão vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Instrução CVM 28;
- (viii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

- (xi) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, aos Coordenadores detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.

9.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv) promover, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento;
- (vi) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (ix) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xiv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website <http://www.vortxbr.com/>;
- (xvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 28, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:
 - a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

- d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora;
 - f) constituição e aplicações de fundos para Amortização dos CRA, quando for o caso;
 - g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;
 - h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
 - j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xviii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - c) na CVM;
 - d) na CETIP e na BM&FBOVESPA; e
 - e) no Coordenador Líder;
- (xix) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso (xviii) acima;
- (xx) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento,

pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) à CETIP e à BM&FBOVESPA; e (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

- (xxi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xxii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

9.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, as expensas da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela, calculadas *pro-rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.1. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

9.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS;

(iv) CSLL, e (v) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.4.4. A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, às expensas da Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

9.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

9.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

9.5.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

9.5.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

9.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula Décima Segunda abaixo.

9.6. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.8. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (ii) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

9.8.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso "(ii)", será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

9.8.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.8.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.8.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que

permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. Garantia: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 9.10. acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme item 11.1. (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora; ou
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) dias, contados do conhecimento de tal evento.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.2. A Assembleia Geral mencionada no item 11.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 11.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

11.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.4. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA prevista no item 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.6. Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

11.7. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

11.8. Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.3.2. acima; ou
- (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no item 11.1 acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares dos CRA.

11.8.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

11.8.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento do Patrimônio Separado, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea "(i)" do item 11.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação,. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea "(ii)" do item 11.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares do CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

11.8.3. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos

11.9. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Assembleia Geral: Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande

circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

12.2.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.3. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas razoavelmente incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

12.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.5. Exceto pelo disposto no presente Termo, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.7. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8. Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação ou, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas hipóteses previstas no item 12.8.1 abaixo.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA que impliquem (i) na alteração da Remuneração ou Amortização das Debêntures ou dos CRA, ou de suas datas de pagamento, (ii) na alteração da Data de Vencimento das Debêntures ou dos CRA, (iii) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado das Debêntures, (iv) alteração ou qualquer deliberação relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória, (v) na alteração ou qualquer deliberação relativa às hipóteses Vencimento Antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado dos CRA, (vi) na alteração ou qualquer deliberação relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou (vii) em alterações do item 12.8. acima e deste item 12.8.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

12.9. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o

resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.10. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, no Contrato de Aquisição de Debêntures e na Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados das Partes.

12.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Décima Segunda, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.11.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada no item 12.11 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula Décima Segunda do presente Termo.

12.11.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.11.3. A regra descrita na Cláusula 12.11.2 acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual o agente fiduciário das Debêntures declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

12.11.4. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

12.11.5. Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM: As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS DA EMISSÃO

13.1. Serão de responsabilidade da Devedora, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora, em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos neste Termo de Securitização:

- (i) remuneração do agente fiduciário das Debêntures no montante equivalente a parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA, e os seguintes nos mesmos dias dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Adicionalmente, serão devidas ao agente fiduciário das Debêntures parcelas anuais de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pela verificação dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA, e os seguintes nos mesmos dias dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Todas as parcelas acima são corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea "vii" abaixo. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o agente fiduciário das Debêntures esteja ainda atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão das Debêntures, remuneração essa que será calculada *pro rata die*,
- (ii) remuneração da Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, a título de honorários pelo serviço escrituração e custódia das Debêntures, sendo (i) uma parcela única de implementação no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida até o 10º Dia Útil do mês subsequente ao da Data de Integralização, e (ii) parcelas mensais no valor

de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devida até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura pela Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, ao da Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, corrigidas anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão ou na sua falta pelo IPC/FIPE ou na sua falta pelo IGP-DI/FGV;

- (iii) remuneração do Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes. Todas as parcelas acima são corrigidas anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea "vii" abaixo;
- (iv) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), em parcelas semestrais, sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) dias a partir da Data da Integralização dos CRA, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;
- (v) remuneração do Banco Liquidante dos CRA no montante equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais), em parcelas semestrais, sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) dias, a partir da Data da Integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;
- (vi) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela estruturação da Oferta, será devida parcela única no valor de R\$125.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar até o 1º Dia Útil contado da apresentação à Devedora da correspondente nota fiscal, inclusive em caso de rescisão da Escritura de Emissão;
 - (b) pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) atualizadas anualmente a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Securitizadora até o 1º Dia Útil contado da apresentação à Devedora da correspondente nota fiscal sendo a primeira nota fiscal entregue em até 1 (um) Dia Útil a contar da Data da Integralização

dos CRA (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de Resgate Antecipado das Debêntures ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão; e

- (c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (vii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA no montante equivalente a R\$12.000,00 (doze mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja ainda atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (viii) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, do Contrato de Aquisição de Debêntures e documentos societários da Devedora;
- (ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (x) emolumentos, taxas e declarações de custódia da CETIP e da BM&FBOVESPA relativos ao Termo de Securitização e aos CRA;
- (xi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral e assembleia geral dos debenturistas;

- (xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (xiii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da assembleia geral dos titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e
- (xiv) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da classificação de risco da Oferta, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

13.2. Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com os demais recursos do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA.

13.3. Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.

13.4. Todas as despesas e obrigações dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas à Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

14.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos

rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

14.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

14.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

14.5. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

14.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

14.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As

carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

14.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

14.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

14.10. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "Jurisdição de Tributação Favorecida", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

14.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de

acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

14.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

16.1. Registro do Termo de Securitização: Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

Declarações:

16.2. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16.3. Em atendimento ao item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RISCOS

O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.5. Alterações: Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, no Contrato de Aquisição de Debêntures e na Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados das Partes.

18.6. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
CEP 04506-000, São Paulo-SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071-4475
Fax: (11) 3074-4472
E-mail: arley.fonseca@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br
Website: www.apicesec.com.br

Se para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Ferreira de Araújo, nº 221, cj. 93 - Pinheiros
CEP: 05428-000 – São Paulo / SP

At.: Flavio Scarpelli/Marina Pañella
Tel: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

19.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas nos endereços informados neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Lei Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.)

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

- (a) Em atendimento ao item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

1. **Valor Total da Emissão:** R\$ [•] ([•]), na Data de Emissão;
2. **Quantidade:** [•] ([•]) Debêntures;
3. **Data de Emissão:** 7 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão");
4. **Número da Emissão:** 13ª (décima terceira) emissão da Companhia Brasileira de Distribuição;
5. **Série:** Única;
6. **Espécie:** Quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures;
7. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;
8. **Colocação:** Colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
9. **Subscrição e Integralização:** A totalidade das Debêntures será subscrita e integralizada na Data de Integralização;

- 10. Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de aproximadamente 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 9 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento");
- 11. Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;
- 12. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do anexo I da Escritura de Emissão. A Devedora deverá alocar os recursos oriundos das Debêntures, na forma mencionada anteriormente, em até 12 (doze) meses contados da data de integralização das Debêntures.
- 13. Forma e Conversibilidade:** Nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;
- 14. Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado e o Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
- 15. Remuneração:** As Debêntures renderão juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a 97,5% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI;
- 16. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	
1º	7 de junho de 2017
2º	7 de dezembro de 2017
3º	7 de junho de 2018
4º	7 de dezembro de 2018
5º	7 de junho de 2019
6º	9 de dezembro de 2019

- 17. Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da

Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;

- 18. Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta centralizadora do Patrimônio Separado dos CRA, qual seja, conta corrente n.º 12840-1, agência 0350, do Itaú Unibanco S.A., em nome da Securitizadora.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Vide documento anexo.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Vide documento anexo.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 2ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, cj. 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("Emissora" e "Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo – SP, [•] de [•] de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário") na qualidade de agente fiduciário das debêntures emitidas por Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações com registro de capital aberto perante Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o código CVM n.º 1482-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.508.411/0001-56 ("Devedora"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debênture Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição*", celebrada em 19 de outubro de 2016 ("Escritura de Emissão" e "Debêntures"), descritas no anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA") cedidos onerosamente pela Ares Serviços Imobiliários Ltda. à Ápice Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, cj. 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), por meio do "*Instrumento Particular de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", celebrado em [•] de [•] de 2016 ("Contrato de Aquisição de Debêntures" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), **declara** que em [•] de [•] de 2016 procedeu à **(i)** custódia de uma via física original da Escritura de Emissão, na qualidade de responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(ii)** custódia de uma via física original do boletim de subscrição das Debêntures; e **(iii)** custódia e registro de uma via física original do Termo de Securitização, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), na forma do regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo – SP, [•] de [•] de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, cj. 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A. ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

São Paulo – SP, [•] de [•] de 2016.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10.7

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Versão de Assinatura

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM n.º 1482-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.142, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 47.508.411/0001-56 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.089.901, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, n.º 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora").

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de outubro de 2016 ("RCA"), na qual foram aprovados os termos e condições da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia Brasileira de Distribuição ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'cy' and 'bo'.

primeiro, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.1.1. A ata da RCA que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada na JUCESP, e (b) publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações (“Jornais de Publicação da Emissora”).

2.1.2. A Emissora se compromete a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização da RCA, enviar para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário comprovante do protocolo de inscrição de sua ata na JUCESP; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (c) enviar para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da RCA devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora se compromete a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário comprovante do respectivo protocolo de inscrição na JUCESP; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (c) enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (com exceção da hipótese de que trata o item 3.4.2. abaixo), conforme Cláusula Oitava, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos do item 2.2.2. acima.



Handwritten signature.

Handwritten signature.

2.2.4. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da alínea (a) do item 4.20.3. abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.3.2. As Debêntures serão depositadas nos sistemas de custódia e escrituração da Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures (conforme abaixo definido).

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei, podendo também, praticar as seguintes atividades: (a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; (b) o comércio internacional, inclusive de café; (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogeria ou Farmácia



3
as
[Handwritten signatures]

Alopática, Drogeria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; (f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; (g) a locação de qualquer mídia gravada; (h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; (i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; (j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; (k) a prestação de serviços de processamento de dados; (l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; (m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; (n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; (o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; (p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; (q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; (r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; (s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; (t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; (u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; (v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; (w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (x) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; (y) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; (z)



cy
4
P
JP

prestação de serviços de estacionamento, estadia e guarda de veículos; e (aa) a Importação de bebidas, vinhos e vinagres; e (bb) comércio de sementes e mudas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) podendo ser aumentado até R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), nos termos do item 3.4.2. abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.4.2. A Emissora poderá, até a data de colocação das Debêntures, aumentar o Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures até os limites indicados nos itens 3.4.1. acima e 3.5.1. abaixo, devendo, neste caso, formalizar referido aumento por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de qualquer deliberação tomada em assembleia geral de titulares das Debêntures.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada até 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, nos termos do item 3.4.2. acima.

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. A Emissora é uma sociedade que, dentre outras atividades, comercializa gêneros alimentícios por meio de diversos pontos-de-venda, incluindo supermercados, hipermercados e lojas de proximidade, razão pela qual necessita adquirir produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais.



cu




5

3.6.2. Observado o item 3.6.1. acima, os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social.

3.6.2.1. A Emissora deverá alocar, na forma do item 3.6.2. acima, a totalidade dos recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures em até 12 (doze) meses contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido).

3.6.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, nos dias 5 de março de 2017, 5 de junho de 2017, 5 de setembro de 2017 e 5 de dezembro de 2017 ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, nos termos da cláusula 0, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II ("Relatório"), acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on-line* ("Notas Fiscais"), relativas aos pagamentos de produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista no item 3.6.2. acima.

3.6.4. O descumprimento das obrigações dispostas no presente item 3.6. (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista na alínea (i) do item 4.20.2 abaixo.

3.6.5. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio das Notas Fiscais e dos Relatórios referidos no item 3.6.3. acima.

3.7. Cessão e Transferência das Debêntures

3.7.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Ares Serviços Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.906.382/0001-82 ("Debenturista Inicial"), as quais serão transferidas para a Securitizadora nos termos do "Instrumento de Aquisição e Transferência das Debêntures e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista Inicial e a Securitizadora ("Contrato de Aquisição de Debêntures").



cy 6
[Handwritten signature]

3.8. Vinculação à Emissão de CRA

3.8.1. Após a aquisição pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas a 2ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA") no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97") e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização" e "Securitização", respectivamente).

3.8.2. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514/97, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.8.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização de uma assembleia geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.

3.9. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido conforme previsto no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo III ("Boletim de Subscrição"), a ser firmado pela Debenturista Inicial.

4.2. Data de Emissão



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '7'.

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 5 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. As Debêntures terão prazo de vigência de aproximadamente 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Forma e Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.7. Prazo e Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) calculada *pro rata temporis* incidente a partir da Data de Integralização ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as condições precedentes previstas na Cláusula 2.5 do Contrato de Aquisição de Debêntures, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, o Debenturista Inicial poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da cessão das Debêntures e de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures ("Direitos Creditórios do Agronegócio") após as 16:00 horas.

8



ca
A

*

4.8. Comprovação da Titularidade

4.8.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato emitido pela Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures definida no item 7.13 abaixo.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre o Debenturista Inicial e a Securitizadora mencionada no item 3.7. acima ou em caso de liquidação do patrimônio separado, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização.

4.10. Amortização Programada

4.10.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observados os Eventos de Vencimento Antecipado e o Resgate Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. As Debêntures renderão juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a 97,5% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("Taxa DI" e "CETIP", respectivamente), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração").

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo:



$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

n_{DI} Número total de Taxas DI-Over, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n_{DI} ;

p Percentual de 97,5% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) a ser aplicado sobre a Taxa DI-Over;

TDI^k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

10



cu

Signature

Signature

DI^k Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 5) Para efeito do cálculo da Remuneração das Debêntures, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração, (exemplo: para o pagamento no dia 28 (vinte e oito) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) são Dias Úteis).

4.11.2.1. A Emissora deverá realizar os pagamentos oriundos das Debêntures nas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, na Conta Centralizadora até as 11:00 horas. Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 18:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (conforme definidas na Escritura de Emissão) (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de

11



Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

Período de Capitalização

4.11.3. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.4. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização prevista no item 4.7.1. acima, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.2. acima.

Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI

4.11.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.6. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, em até 30 (trinta) dias contados (i) do primeiro dia em que a

12



Handwritten initials and signatures.

Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, deliberar, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e/ou dos CRA a ser aplicado, observado que, por se tratar de operação estruturada para emissão dos CRA, a decisão da Debenturista deverá ser tomada única e exclusivamente conforme o decidido em assembleia geral de titulares dos CRA convocada para deliberar sobre referido assunto. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista, bem como entre o Debenturista e os titulares dos CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.11.6.1. Na Assembleia Geral de Debenturista referida no item 4.11.6. acima a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização da Assembleia Geral de titulares de CRA referida no item 5.3.1 do Termo de Securitização, sendo que a assembleia geral de debenturista deverá atender a deliberação exarada na Assembleia Geral de titulares de CRA.

4.11.6.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturista mencionada no item 4.11.6. acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturista, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista de que trata o item 4.11.6. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

13

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	
1º	5 de junho de 2017
2º	5 de dezembro de 2017
3º	5 de junho de 2018
4º	5 de dezembro de 2018
5º	5 de junho de 2019
6º	5 de dezembro de 2019

4.12.2. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Aquisição Facultativa

4.14.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e desde que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, sempre devida e previamente autorizada por escrito pelos titulares de CRA, esteja de acordo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria da Emissora.

4.15. Resgate Antecipado Total

4.15.1. Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula Décima sofram qualquer acréscimo e (ii) a Emissora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido



14
Handwritten initials and signatures.

acréscimo, nos termos da Cláusula Décima abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado").

4.15.2. A Emissora deverá encaminhar comunicado aos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate; (c) descrição pormenorizada da hipótese prevista na Cláusula Décima abaixo ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia contratado pela Emissora confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emissora; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado.

4.15.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado ("Preço de Resgate").

4.15.4. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

4.16. Amortização Extraordinária

4.16.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja, conta corrente n.º 12840-1, mantida no Itaú Unibanco S.A., agência 0350, em nome da Securitizadora ("Conta Centralizadora").

15



Handwritten signature.

Handwritten signature.

4.18.2. Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizados pela Securitizadora à Emissora serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvada à Securitizadora os benefícios fiscais destes rendimentos.

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação de que trata o item 3.8. acima caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da CETIP e/ou BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") nos termos do Termo de Securitização sejam em dias em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA não esteja(m) em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA esteja(m) em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

4.20. Vencimento Antecipado

4.20.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.20.2. e 4.20.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

4.20.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático");

16



ca

- (a) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) (i) decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (iv) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Emissora;
- (c) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emissora e/ou qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Emissora ("Controladas") não decorrentes desta Escritura de Emissão cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (e) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos financeiros exceto a presente Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (f) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, de valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento), de forma individual ou agregada, do patrimônio líquido da Emissora de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada, exceto (i) por venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, dentro do grupo econômico da Emissora, ou (ii) com o consentimento prévio por escrito dos titulares das Debêntures;

17



Handwritten signature.

Handwritten signature.

- (g) cisão, fusão, ou, ainda, incorporação da Emissora (inclusive incorporação de ações) por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares das Debêntures, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme descrito no item 3.6. acima, conforme constatado pelo Agente Fiduciário, com base no Relatório e nas Notas Fiscais indicados nos itens 3.6.3. acima;
- (j) caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial;
- (k) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão;
- (l) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou cancelamento, por qualquer motivo, de seu registro de companhia aberta;
- (m) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à operação de securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (n) caso esta Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou qualquer documento da Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Emissora; e
- (o) constituição de qualquer ônus sobre esta Debênture que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

18



Handwritten signature.

Handwritten signature.

4.20.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.3. não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nos itens 4.20.3.2 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido;
- (b) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa sua capacidade de honrar obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (c) transferência do controle acionário da Emissora a terceiros, de acordo com a redação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o grupo Casino permanecer como controlador direto ou indireto da Emissora, individualmente ou por meio de bloco de controle;
- (d) alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito no item 3.1.1. acima, que implique na mudança da atividade preponderante da Emissora ou inclua atividade relevante que implique na mudança da atividade preponderante da Emissora;
- (e) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer documento relativo às Debêntures e/ou à Emissão, desde que a referida incorreção, inconsistência ou insuficiência não seja sanada pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido, sendo que o referido prazo de cura não se aplica para declarações ou garantias que se provarem falsas ou enganosas;
- (f) inobservância da Legislação Socioambiental, previsto na alínea (i) do item 6.1. abaixo, em especial, mas não se limitando, (i) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância afete

19



de forma significativa sua capacidade de honrar obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes desta Escritura de Emissão, bem como (ii) ao incentivo, de qualquer forma, à substituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

- (g) não manutenção pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), os quais serão apurados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos, pela Emissora, conforme previsto na cláusula 5.1. alínea (a) item (i), tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas e revisadas da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2016:
- (i) Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e
 - (ii) Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos).
- (h) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (iii) seja comprovado que tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- (i) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estabelecida para o seu cumprimento; e
- (j) redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

20



Handwritten signatures and initials.

4.20.3.1. Para fins do disposto na alínea (g) do item 4.20.3. acima, entende-se por: (i) "Dívida Líquida Consolidada" a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de contas a receber, com deságio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multi-benefícios; e (ii) "EBITDA Consolidado", o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais decorrentes, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas operacionais recorrentes excluindo despesas gerais, administrativas e de vendas ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

4.20.3.2. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. Caso, em assembleia geral, os titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora obriga-se a formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos previstos na Cláusula Oitava abaixo, deliberando por seguir a orientação determinada pelos titulares de CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da assembleia geral para manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures.

4.20.4. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos do item 4.20.3.2. acima, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

4.20.5. Os valores mencionados nas alíneas (d) e (e) do item 4.20.2. acima e nas alíneas (h) e (i) do item 4.20.3 acima serão reajustados, desde a Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

21



4.21. Classificação de Risco

4.21.3. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário:

(i) (1) em até 90 dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 2 (dois) Dias Úteis da data de divulgação, e (2) em até 2 (dois) Dias Úteis da data de divulgação das informações trimestrais: (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes, e cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, conforme o caso; (b) informações complementares preparadas pela Emissora, informando a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros; (c) declaração de Diretor da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; e (d) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) aviso aos debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(iii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este



22

possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(iv) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (o) abaixo;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora;

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e/ou pelo Agente Fiduciário, todas as informações solicitadas pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, aquelas referentes à destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão;e

(vii) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (d) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar aos seus acionistas e à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;



23

- (e) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo legal de renovação;
- (f) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (g) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (h) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("Leis Anticorrupção") e (i) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Securitizadora e o Agente Fiduciário; e (ii) realizará eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (i) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social

24



responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (j) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (k) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;
- (l) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (m) notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (n) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, bem como notificar o Agente Fiduciário e a Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (o) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (p) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos no item 3.6. acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;
- (q) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, incluindo aquelas previstas no item 5.2 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios



25

e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão; e

- (r) não contratar quaisquer outras fontes ou modalidades de financiamentos sobre a mesma parcela dos custos relativos ao pagamento de produtores rurais e/ou cooperativas rurais que tiverem sido financiados com recursos oriundos da presente Emissão.

5.2 As despesas a que se refere a alínea (q) do item 5.1. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- i. publicação de relatórios, se houver, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- ii. fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- iii. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- iv. extração de certidões;
- v. despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Securitizadora e do Agente Fiduciário, sendo que os valores relativos a essas despesas deverão ser devidamente comprovados, sendo certo que ambos deverão apresentar cópia dos comprovantes das despesas incorridas; e
- vi. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos estritos interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

6.1. A Emissora neste ato declara e garante que, na presente data:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;



26

- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da RCA na JUCESP e a publicação da ata da RCA nos Jornais de Publicação da Emissora;
- (f) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- (g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;



27

- (h) cumpre, assim como suas Controladas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé no âmbito judicial ou administrativo;
- (i) cumpre, assim como suas Controladas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, cujo descumprimento afete de forma significativa sua capacidade de honrar obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes desta Escritura de Emissão e afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas ("Legislação Socioambiental")
- (j) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (k) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Emissora, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



28

- (l) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, bem como aos trimestres encerrados em 30 de junho de 2016 e 30 de junho de 2015 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (m) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (n) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (p) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (q) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (r) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (s) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para comercialização em seus estabelecimentos;



cy
29
[Handwritten signature]

- (t) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (u) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;
- (v) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (w) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (x) não contratou quaisquer outras fontes ou modalidades de financiamentos sobre a mesma parcela dos custos relativos ao pagamento de produtores rurais e/ou cooperativas rurais que tiverem sido financiados com recursos oriundos da presente Emissão; e
- (y) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA INSTITUIÇÃO
CUSTODIANTE E ESCRITURADORA DAS DEBÊNTURES**



30

[Handwritten signature]

7.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora; sendo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que o Debenturista Inicial ad

31



subscrever as Debêntures e a Securitizadora, quando adquiri-las, declaram-se cientes e de acordo;

- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) esta Escritura de Emissão, uma vez celebrada constituirá, obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I e III, do Código de Processo Civil; e
- (m) conforme exigência da alínea (k) do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões realizadas pela própria Emissora ou por sociedade afiliada ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou data de realização do Resgate Antecipado, conforme o caso, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

7.4. Será devida pela Securitizadora, às expensas da Emissora, ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário, parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Adicionalmente, serão devidas parcelas anuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela verificação dos Índices Financeiros, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.



32

7

7.4.1. As parcelas mencionadas nesta Cláusula Sétima serão atualizadas pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), a partir da Data de Emissão.

7.4.2. As parcelas serão acrescidas de: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); (iv) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); e (v) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.4.3. Os serviços previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM n.º 28 e na Lei das Sociedades por Ações.

7.4.4. A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das Debêntures.

7.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Debêntures deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos titulares das Debêntures e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Debêntures, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares das Debêntures. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares das Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.



33

7.4.6. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

7.4.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) manter, durante o prazo de vigência das Debêntures, as cópias do Relatório, das Notas Fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos oriundos desta Emissão na forma prevista no item 3.6. acima, eventualmente disponibilizados pela Emissora, bem como fazer a conferência dos referidos documentos; e
- (b) verificar os índices financeiros conforme a cláusula 4.20.3. alínea (h) com base nas informações fornecidas em atendimento ao disposto na alínea (a)(i) do item 5.1. acima.

7.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 28, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.



34

7.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os titulares das Debêntures e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente aprovados pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures.

7.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por esta. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.10. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e para a proteção e defesa dos interesses do Debenturista Inicial ou da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora e desde que não exista manifestação prévia em contrário do Debenturista ou Titulares de CRA nesse sentido conforme item 7.11.1 abaixo:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures; e
- (d) representar a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

7.10.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas do item 7.10. acima, se a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, assim autorizar, conforme deliberado em assembleia geral de titulares dos CRA.

35



Handwritten initials and signatures.

Handwritten mark.

7.11. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, a Debenturista Inicial ou a Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, escolherá novo agente fiduciário. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

7.11.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e ao Debenturista Inicial ou à Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, pedindo sua substituição.

7.11.2. É facultado ao Debenturista Inicial ou à Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto.

7.11.3 Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (a) conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Oitava abaixo, observado o disposto no item 8.15 abaixo;
- (b) por deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97; e
- (c) nas hipóteses de descumprimento das obrigações do Agente Fiduciário dispostas nessa Escritura de Emissão.

7.11.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição nos termos da Cláusula 7.11.2 acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelo Debenturista Inicial ou pela Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures.

7.11.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.2.3 acima.

36



titulares de Debêntures poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

7.11.6. O serviço de Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001 64, responsável pela escrituração das Debêntures ("Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures") contratado pela Emissora para tal finalidade, de modo que exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou data de realização do Resgate Antecipado, conforme o caso, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.



37
Handwritten signature and initials.

Handwritten mark or signature.

8.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 8.9. abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.7. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os titulares de Debêntures.

8.8. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

8.9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.10. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora ou por qualquer titular dos CRA, hipótese em que será obrigatória.

8.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas. Além disso, a Emissora deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas por ela convocada e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

8.12. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos titulares de Debêntures ou pelo Agente Fiduciário.

8.13. Após a emissão dos CRA, somente após orientação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização, o titular das Debêntures poderá exercer seu direito de voto e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a assembleia geral de titulares dos CRA não seja instalada ou (ii) ainda que instalada não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o titular das Debêntures deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado da Debêntures nas hipóteses do item 4.20.3.2 acima ou permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, nas demais hipóteses, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRA, não podendo ser

38



imputada ao titular das Debêntures qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.14. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma, das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas.

8.15. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização das Debêntures, ou de suas datas de pagamento, (ii) na alteração da Data de Vencimento das Debêntures, (iii) na alteração ou quaisquer outras deliberações relativas aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado das Debêntures, (iv) em alterações do item 8.14 acima e deste item 8.15 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto nesta Escritura de Emissão, ou (v) na destituição ou substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula Sétima acima, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observadas as instruções dos titulares dos CRA deliberadas em assembleia geral dos titulares dos CRA.

8.16. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.17. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme instruídos pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral dos titulares dos CRA, a ser realizada de acordo com o Termo de Securitização.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:



39

Para a Emissora:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.142

CEP 01402-901, São Paulo – SP

At.: Aymar Giglio Junior

Telefone: (11) 3886-0580

Fac-símile: (11) 3889-0245

E-mail: aymar@grupopaodeacucar.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93

05428-000, Pinheiros – São Paulo, SP

At.: Ila Alves Sym

Telefone: (11) 2373-7380

E-mail: estruturação@vortexbr.com

Site: <http://www.vortexbr.com/>

Para a Securitizadora:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi

CEP 01407-200, São Paulo – SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

Fac-símile: (11) 3074-0631

E-mail: arley.fonseca@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).



40

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão, as Debêntures, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Debenturista Inicial ou à Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência desta Escritura de Emissão, inclusive em caso da perda da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, do Contrato de Aquisição de Debêntures ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista Inicial ou a Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora ou pelo Debenturista Inicial, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora ou pelo Debenturista Inicial, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da alínea (a) do item 4.20.2 acima.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



11.2. A presente Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

11.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e

42



Handwritten initials and signatures.

9

condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados das Partes.

11.9. Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da Oferta, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito da Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares dos CRA.

11.10. Manifestação dos Titulares de CRA: Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da Oferta, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares de CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares de CRA.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.



Handwritten initials and a large signature.

43

Handwritten initials.

Handwritten initials.

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO



Nome: Antonio Salvador
Cargo: VP Gestão de Gente



Nome: Christophe Hidalgo
Cargo: VP Financeiro



Handwritten initials and marks: "CS", "A.", "44", "AP", "r"

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:

Marina de Oliveira e Pañella
CPF: 290.319.598-63



45

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo: Fernando Cesar Brasileiro
RG: 17.025.342
CPF: 082.354.358-70

Nome:
Cargo:

Testemunhas

1. 

Nome:
CPF: Andressa Braz de Souza
RG: 44.346.493-5
CPF: 355.247.558-38

2. 

Nome: Rodrigo Vinicius dos Santos
CPF: RG: 35.018.142-1
RG: CPF: 320.119.888-96




Handwritten initials and signatures: "cy", "A.", "B.", "46", "p", "B."

ANEXO I

Descrição dos Contratos Celebrados com Produtores Rurais e/ou Cooperativas Rurais

Contrato	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural
050/NM	Agrícola Jandelle S.A., atual denominação social da Agrícola Jandelle Ltda. (CNPJ 74101569/0001-80)
222/NM	Agro Comercial da Vargem Ltda. (CNPJ 00029160/0001-63)
214/ME	Edson Antonio Trebeschi
204/NM	Industria Comercio Alimentos Iana Ltda. (CNPJ 06296177/0001-63)
078/ME	JBS S.A. (CNPJ 02916265/0001-60)
041/ME	Korin Agropecuária Ltda. (CNPJ 00153705/0003-00)
220/NM	MFB Marfrig Frigorificos Brasil S.A. (CNPJ 04748631/0001-44)
221/ME	MFB Marfrig Frigorificos Brasil S.A. (CNPJ 04748631/0001-44)
051/NM	Marfrig Global Foods S.A., atual denominação social da Marfrig Alimentos S.A. (CNPJ 03853896/0001-40)
206/ME	Marfrig Global Foods S.A., atual denominação social da Marfrig Alimentos S.A. (CNPJ 03853896/0001-40)
217/NM	Morena Frutas Tropicais Ltda. (CNPJ 05258070/0001-68)
230/NM	São Salvador Alimentos S.A. (CNPJ 03387396/0001-60)
051/ME	Seara Alimentos Ltda. (CNPJ 02914460/0001-50)
046/NM	Seara Alimentos Ltda. (CNPJ 02914460/0001-50)



Handwritten signatures and initials, including a signature with the number 47.

ANEXO II

Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Trimestralmente

Data de Pagamento	Razão Social ou Nome do Produtor Rural / Cooperativa Rural	Nome Cadastrado	Data do Documento	N.º da Nota Fiscal	Código DANFE – Chave de Acesso	Valor do Documento	Valor do Pagamento	Descrição do Produto



cy
48

ANEXO III

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N.º [•] DAS DEBÊNTURES DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

EMISSIONA Companhia Brasileira de Distribuição	CNPJ/MF 47.508.411/0001-56	
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.142	BAIRRO Jardim Europa	
CEP 01.402-000	CIDADE São Paulo	U.F. SP

CARACTERÍSTICAS

Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia Brasileira de Distribuição ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição*", datado de 19 de outubro de 2016 ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de outubro de 2016, a qual se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º [•], por decisão de [•] de [•] de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" na edição do dia [•] de [•] de 2016, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das S.A.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QTDE. SUBSCRITA [•]	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$) 1.000,00	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$) [•]
-------------------------------	---	---



FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

<input type="checkbox"/>	Em conta corrente	Banco nº	Agência nº
<input type="checkbox"/>	Moeda corrente nacional.		
<input type="checkbox"/>			

As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da *Remuneração* calculada pro rata temporis incidente a partir da Data de Integralização, conforme definido pela Escritura de Emissão.

A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Companhia Brasileira de Distribuição, Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.142, São Paulo – SP, CEP 01402-901.

<p>Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.</p> <p>[Local, data]</p> <p>SUBSCRITOR [•]</p> <hr/> <p>Nome: Cargo:</p>	<p>CNPJ/MF</p> <p>[•]</p>
--	----------------------------------

RECIBO

<p>Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R\$[•] ([•])</p> <p>1ª via – Companhia</p>	<hr/> <p>[•]</p> <p>2ª via – Subscritor</p>
--	---



50

ANEXO 10.8

MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o código CVM n.º 1482-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.142, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob n.º 47.508.411/0001-56 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.089.901, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, n.º 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**") e, quando referida em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, ("**Partes**").

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição" ("**Primeiro Aditamento**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 19 de outubro de 2016, a Emissora celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição*" ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual seriam emitidas, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), em 5 de dezembro de 2016 ("**Debêntures**" e "**Data de Emissão**", respectivamente); e
- (b) a Emissora pretende alterar a Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento para ajustar a Data de Emissão, Data de Vencimento, Data de Pagamento de Remuneração, dentre outros, de acordo com os termos e condições seguintes.

CLÁUSULA 1 - TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 2 - ADITAMENTO

2.1 As Partes resolvem, alterar a Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão que passará a vigorar com a redação seguinte:

“3.6.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, nos dias 7 de março de 2017, 7 de junho de 2017, 7 de setembro de 2017 e 7 de dezembro de 2017 ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, nos termos da cláusula 3.6.5 abaixo, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II (“Relatório”), acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta on-line (“Notas Fiscais”), relativas aos pagamentos de produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista no item 3.6.2. acima.”

2.2 As Partes resolvem, com o objetivo de alterar a definição de "Data de Emissão", alterar a Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão que passará a vigorar com a redação seguinte:

“4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 7 de dezembro de 2016 (“Data de Emissão”).”

2.3 As Partes resolvem, com o objetivo de alterar a definição de "Data de Vencimento", alterar a Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão que passará a vigorar com a redação seguinte:

“4.3.1. As Debêntures terão prazo de vigência de aproximadamente 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 9 de dezembro de 2019 (“Data de Vencimento”).”

2.4 As Partes resolvem, com o objetivo de alterar a definição de "Data de Pagamento da Remuneração", alterar a Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão que passará a vigorar com a redação seguinte:

“4.12.1. A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	
1º	7 de junho de 2017
2º	7 de dezembro de 2017
3º	7 de junho de 2018
4º	7 de dezembro de 2018
5º	7 de junho de 2019
6º	9 de dezembro de 2019

2.5 As Partes resolvem, alterar o item (g) da Cláusula 4.20.3 da Escritura de Emissão que passará a vigorar com a redação seguinte:

“4.20.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.3. não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nos itens 4.20.3.2 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático”, respectivamente):

[...]

(g) não manutenção pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), os quais serão apurados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos, pela Emissora, conforme previsto na cláusula 5.1. alínea (a) item (i), tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas e revisadas da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2016:

(i) Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e

(ii) Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos).

[...]”

2.6 As Partes resolvem, alterar o item (l) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão que passará a vigorar com a redação seguinte:

“6.1 A Emissora neste ato declara e garante que, na presente data:

[...]

(l) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, bem como aos trimestres encerrados em 30 de setembro de 2016 e 30 de setembro de 2015 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data

em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

[...]"

2.7 A Emissora resolve, alterar a Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão que passará a vigorar com a redação seguinte:

"Será devida e paga diretamente pela Emissora, ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário, parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Adicionalmente, serão devidas parcelas anuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela verificação dos Índices Financeiros, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die."

2.8 A Emissora resolve, alterar o Anexo I da Escritura de Emissão, que contém a descrição dos contratos celebrados com produtores rurais e/ou cooperativas rurais, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A do presente Aditamento.

CLÁUSULA 3 - DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1 As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos destes Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA 4 - ARQUIVAMENTO

4.1 Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura de Emissão, será arquivado na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como nos termos da Cláusula 2.2.2. da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.2 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3 Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, [•] de novembro de 2016.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO A

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição

Descrição dos Contratos Celebrados com Produtores Rurais e/ou Cooperativas Rurais

Contrato	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros que poderão ser adquiridos
050/NM	Agrícola Jandelle S.A., atual denominação social da Agrícola Jandelle Ltda. (CNPJ 74101569/0001-80)	(i) Carne de ave <i>in natura</i> resfriada; e (ii) Carne de ave <i>in natura</i> congelada.
222/NM	Agro Comercial da Vargem Ltda. (CNPJ 00029160/0001-63)	(i) Alho a granel; (ii) Batata a granel; (iii) Cebola a granel; (iv) Fruta tropical; e (v) Legume comum a granel.
214/ME	Edson Antonio Trebeschi	(i) Tomate a granel; (ii) Legume embalado; e (iii) Cenoura a granel.
204/NM	Industria Comercio Alimentos Iana Ltda. (CNPJ 06296177/0001-63)	(i) Ovo comum; e (ii) Ovo especial.
078/ME	JBS S.A. (CNPJ 02916265/0001-60)	(i) Carne bovina <i>in natura</i> congelada; (ii) Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e (iii) Carne orgânica e sustentável <i>in natura</i> .
041/ME	Korin Agropecuária Ltda. (CNPJ 00153705/0003-00)	(i) Carne de ave <i>in natura</i> congelada; (ii) Carne de ave <i>in natura</i> resfriada; (iii) Carne bovina <i>in natura</i> congelada; (iv) Carne orgânica e sustentável <i>in natura</i> ; e (v) Ovo especial.

220/NM	MFB Marfrig Frigorificos Brasil S.A. (CNPJ 04748631/0001-44)	(i) Carne bovina <i>in natura</i> congelada; (ii) Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e (iii) Carne diferenciada <i>in natura</i> .
221/ME	MFB Marfrig Frigorificos Brasil S.A. (CNPJ 04748631/0001-44)	(i) Carne bovina <i>in natura</i> congelada; (ii) Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e (iii) Carne diferenciada <i>in natura</i> .
051/NM	Marfrig Global Foods S.A., atual denominação social da Marfrig Alimentos S.A. (CNPJ 03853896/0001-40)	(i) Carne bovina <i>in natura</i> congelada; (ii) Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e (iii) Carne diferenciada <i>in natura</i> .
206/ME	Marfrig Global Foods S.A., atual denominação social da Marfrig Alimentos S.A. (CNPJ 03853896/0001-40)	(i) Carne bovina <i>in natura</i> congelada; (ii) Carne bovina <i>in natura</i> resfriada; e (iii) Carne diferenciada <i>in natura</i> .
230/NM	São Salvador Alimentos S.A. (CNPJ 03387396/0001-60)	(i) Carne de ave <i>in natura</i> congelada; (ii) Carne de ave <i>in natura</i> resfriada.
051/ME	Seara Alimentos Ltda. (CNPJ 02914460/0001-50)	(i) Carne de ave <i>in natura</i> congelada; (ii) Carne de ave <i>in natura</i> resfriada; (iii) Carne suína <i>in natura</i> congelada; (iv) Carne suína <i>in natura</i> resfriada; e (v) Vegetal congelado.
046/NM	Seara Alimentos Ltda. (CNPJ 02914460/0001-50)	(i) Carne de ave <i>in natura</i> congelada; (ii) Carne de ave <i>in natura</i> resfriada; (iii) Carne suína <i>in natura</i> congelada; (iv) Carne suína <i>in natura</i> resfriada; e (v) Vegetal congelado.

ANEXO 10.9

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular:

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 18.906.382/0001-82, na qualidade de vendedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista Inicial");

ÁPICE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de adquirente ("Securitizadora"); e

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM n.º 1482-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.508.411/0001-56 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.089.901, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Devedora");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora é uma sociedade que, dentre outras atividades, comercializa gêneros alimentícios por meio de diversos pontos-de-venda, incluindo supermercados, hipermercados e lojas de proximidade, razão pela qual necessita adquirir produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Emissora emitiu, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição*" celebrado em [●] de [●] de 2016 entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Securitizadora ("Escritura de Emissão"), debêntures

simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de sua 13ª (décima terceira) emissão ("Debêntures");

- (iii) nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora destinará os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social;
- (iv) as Debêntures foram objeto de colocação privada, tendo sido integralmente subscritas pelo Debenturista Inicial;
- (v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97") e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (vi) a Securitizadora pretende adquirir a totalidade das Debêntures e de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures ("Direitos Creditórios do Agronegócio") detidos pelo Debenturista Inicial com o propósito de vinculá-las à 2ª série de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") a ser distribuído no âmbito de oferta pública conforme o item (vii) abaixo ("Operação de Securitização");
- (vii) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com lastro nos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a qual será realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM 414 e mediante o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Oferta" e "Termo de Securitização", respectivamente);
- (viii) a Emissora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente instrumento, perante o Debenturista Inicial e a Securitizadora, bem como dos

titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e deste instrumento, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial para a Oferta e para a emissão dos CRA, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, da Escritura de Emissão e deste Contrato, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

- (ix) para viabilizar a Operação de Securitização, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a transferência das Debêntures e o pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento.

Resolvem as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. *Objeto.* O presente Contrato tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a alienação e transferência, pelo Debenturista Inicial à Securitizadora, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade, livres e desembaraçados de qualquer ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na Escritura de Emissão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, ao Debenturista Inicial, do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas neste Contrato ("Aquisição").

1.1.1. A eficácia da Aquisição objeto do presente Contrato encontra-se condicionada, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), à subscrição das Debêntures pelo Debenturista Inicial ("Condição Suspensiva").

1.1.2. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a transferência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da aquisição do direito ao recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a aquisição e transferência de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

1.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio corresponderá, na data de emissão dos CRA, a R\$[•] ([•]).

1.3. Anuência da Devedora. A Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** declara-se ciente da aquisição e transferência aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da Cláusula Segunda abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato, ainda, para anuir expressamente com a Aquisição, nos termos do artigo 290 do Código Civil; **(ii)** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos em virtude das Debêntures, de acordo com a Escritura de Emissão, na conta corrente n.º 12840-1, agência 0350, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("Conta Centralizadora" e "Patrimônio Separado", respectivamente), dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; e **(iii)** entende que a Aquisição está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e da Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora e pelo Debenturista Inicial de todas as suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão e neste Contrato.

1.4. Fiel Depositário. O Debenturista Inicial aceita permanecer como fiel depositário de quaisquer valores por ele recebidos, a qualquer título, referentes às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a efetiva transferência integral de tais valores a Securitizadora, a qual deverá ser realizada no mesmo dia, caso seja operacionalmente possível, ou em até 1 (um) Dia Útil.

1.5. Aditivos. Eventual alteração ou aditamento à Escritura de Emissão estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas no item 11.8 da Escritura de Emissão. Qualquer alteração ou aditamento da Escritura de Emissão em desacordo com esta cláusula será nulo e sem efeito perante as Partes.

1.6. Escopo da Aquisição. A Aquisição prevista neste Contrato destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta

Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

1.6.1. Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Emissora e o Debenturista Inicial declaram seu conhecimento de que a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") ou a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") poderão fazer exigências relacionadas com a emissão de CRA, hipótese em que a Emissora e o Debenturista Inicial ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela CVM, CETIP, BM&FBOVESPA ou pela ANBIMA, conforme venha a ser solicitado pela Securitizadora.

1.7. *Despesas.* As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da cláusula acima, que recaírem sobre o Patrimônio Separado deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula Sexta abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

2.1. *Preço de Aquisição.* Observadas as cláusulas abaixo, pela Aquisição, a Securitizadora pagará ao Debenturista Inicial o valor de R\$[•] ([•]) ("Preço de Aquisição").

2.2. *Pagamento.* O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado, desde que tenha sido satisfeita a Condição Suspensiva estabelecida no item 1.1.1. acima, e as Condições Precedentes, descritas na Cláusula 2.5. abaixo, na data da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sendo que em tal caso, a Securitizadora deverá transferir o Preço de Aquisição e demais valores que venha a receber em decorrência da liquidação dos CRA.

2.2.1. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, por conta e ordem do Debenturista Inicial, para a conta corrente n.º 8163-7, agência 0910, no banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora.

2.2.2. Destinação de Recursos pelo Debenturista Inicial: O Debenturista Inicial se compromete a utilizar a totalidade dos recursos obtidos pelo pagamento do Preço de Aquisição para a integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

2.3. Formalização da Aquisição. Após pago o Preço de Aquisição, o Debenturista Inicial (a) deverá, apenas para fins de formalização, providenciar, na data de pagamento do Preço de Aquisição, a devida formalização da transferência de titularidade das Debêntures para a Securitizadora por meio do respectivo registro nos sistemas de custódia e escrituração da Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão), e (b) dará à Securitizadora plena e geral quitação em relação ao Preço de Aquisição, mediante entrega do competente de termo de quitação em até 1 (um) Dia Útil, contado da solicitação pela Securitizadora, valendo como plena, geral, irrevogável e automática quitação, o comprovante de depósito ou transferência bancária como efetivo recibo de pagamento.

2.4. Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizados pela Securitizadora à Devedora nos termos dos documentos da Operação de Securitização serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos), ressalvada à Securitizadora os benefícios fiscais destes rendimentos.

2.5. Condições Precedentes para pagamento do Preço de Aquisição: São condições precedentes para o pagamento do Preço de Aquisição ("Condições Precedentes"):

- (i) formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pela Debenturista Inicial, dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto;
- (ii) registro do presente Contrato nos cartórios de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (iii) celebração da Escritura de Emissão entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Securitizadora e registro da Escritura de Emissão na JUCESP;
- (iv) recebimento, pela Securitizadora, da via original deste Contrato e do Termo de Securitização;
- (v) emissão dos CRA de acordo com o Termo de Securitização, com a obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(vi) subscrição e integralização dos CRA necessários, no mínimo, para colocação do Montante Mínimo conforme previsto na Cláusula 3.5.2 e seguintes do Termo de Securitização, sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima;

(viii) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à CETIP e à BM&FBOVESPA; e

(ix) encaminhamento à Securitizadora de cópia das *legal opinions* da Oferta pelos assessores legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

3.1. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora reconhece e concorda que, uma vez realizada a Aquisição das Debêntures pela Securitizadora, nos termos deste Contrato, todos os pagamentos relativos às Debêntures e demais pagamentos previstos na Escritura de Emissão serão depositados na Conta Centralizadora, vinculada ao Patrimônio Separado a ser instituído após a constituição do regime fiduciário pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsto na Lei n.º 9.514 e no Termo de Securitização ("Regime Fiduciário"), cuja administração será feita pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e integrarão o lastro dos CRA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos das Debêntures, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora.

3.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário a ser constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora, do Debenturista Inicial e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA;
- (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição do Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. *Declarações e Garantias da Devedora.* A Devedora, neste ato, declara e garante à Securitizadora e ao Debenturista Inicial, na data de assinatura deste Contrato que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizado a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta de que sejam parte, não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou interveniente ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de sua propriedade, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) seus documentos constitutivos, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que

os mesmos ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Devedora e do Debenturista Inicial; ou (4) qualquer obrigação anteriormente assumida;

- (e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (f) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (g) não há qualquer direito ou ação contra a Devedora ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (h) a alienação das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e
- (i) conhece e aceita todos os termos da Emissão dos CRA, a serem previstos no Termo de Securitização.

4.2. *Declarações e Garantias da Securitizadora e do Debenturista Inicial.* A Securitizadora e o Debenturista Inicial declaram e garantem à Devedora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) a Securitizadora é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor e o Debenturista Inicial é uma sociedade limitada, devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e

estatutários necessários para tanto;

- (c) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora ou o Debenturista Inicial sejam partes ou intervenientes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora ou do Debenturista Inicial, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) seu estatuto social, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou o Debenturista Inicial ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Securitizadora ou do Debenturista Inicial; ou (4) qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora ou pelo Debenturista Inicial, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (f) as Debêntures adquiridas de acordo com este Contrato, bem como qualquer pagamento delas decorrentes, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos no Patrimônio Separado a ser constituído pela Securitizadora, sob Regime Fiduciário até a liquidação integral dos CRA; e
- (g) estão cientes e concordam com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato; e
- (h) as Debêntures existem, são de propriedade do Debenturista Inicial, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Aquisição objeto deste Contrato, a Operação de Securitização ou o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos,

garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures.

4.3. As Partes obrigam-se a: (i) manter as declarações prestadas no âmbito desta Cláusula Quarta verdadeiras até o vencimento dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e (ii) comunicar à outra parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

4.4. Adicionalmente, (i) o Debenturista Inicial declara que subscreverá e integralizará as Debêntures nos termos previstos nos documentos da Operação de Securitização, e (ii) o Debenturista Inicial e a Devedora declaram que as Debêntures não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Aquisição objeto deste Contrato, a Operação de Securitização ou o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA – INDENIZAÇÃO

5.1. *Indenização.* A Emissora se obriga a indenizar e a isentar a Securitizadora, o Agente Fiduciário, conforme o caso, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos titulares de CRA ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como dos titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses ("Partes Indenizáveis"), de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que venha(m) a sofrer em decorrência do descumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação oriunda da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, com relação à Aquisição e sua respectiva formalização e à vinculação das Debêntures aos CRA para fins da Operação de Securitização.

5.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra quaisquer Partes Indenizáveis, em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a mesma, reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pelas Partes Indenizáveis como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.1.2. A obrigação de indenização prevista nos itens acima, abrange, inclusive: (i) o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos

pelas Partes Indenizáveis, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato; e (ii) perdas decorrentes de eventual submissão das Debêntures a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional às Partes Indenizáveis.

5.1.3. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula Quinta deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato.

5.2. Multa Indenizatória. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 e seguintes acima, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

5.2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a Emissora indenizará a Securitizadora, na forma do item 5.2.2 e seguintes abaixo, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("Eventos de Multa Indenizatória"):

- (a) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Escritura de Emissão ou deste Contrato sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;
- (b) caso as Debêntures ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e
- (c) caso a Escritura de Emissão ou este Contrato seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.

5.2.2. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 5.2.1 acima, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme item 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato e/ou do Termo de Securitização ("Multa Indenizatória").

5.2.3. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão.

5.2.4. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora, através de notificação para pagamento em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de referida notificação.

5.2.5. Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado no item 5.2.4 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os valores devidos a título de Remuneração das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora.

5.2.6. A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma deste item 5.2, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da existência, validade, eficácia ou exigibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.

5.2.7. A Devedora desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória calculada e informada pela Securitizadora, nos termos deste Contrato.

5.2.8. As Partes desde já reconhecem que as obrigações de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverão à eventual rescisão, rescisão ou resolução deste Contrato, continuando plenamente válidas e eficazes, sendo exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS

6.1. As despesas previstas no item 6.2 abaixo e no item 13.1 do Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, bem como à Aquisição ("Despesas"), que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pela Devedora, na forma e nos termos previstos neste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização, diretamente mediante a utilização de recursos próprios, que não sejam do Patrimônio Separado.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, todas as despesas (previstas no item 13.1 do Termo de Securitização) serão arcadas diretamente pela Devedora, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado:

- (i) remuneração do agente fiduciário das Debêntures no montante equivalente a parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA, e os seguintes nos mesmos dias dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Adicionalmente, serão devidas ao agente fiduciário das Debêntures parcelas anuais de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pela verificação dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA, e os seguintes nos mesmos dias dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Todas as parcelas acima são corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea "vii" abaixo. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o agente fiduciário das Debêntures esteja ainda atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão das Debêntures, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) remuneração da Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, a título de honorários pelo serviço escrituração e custódia das Debêntures, sendo (i) uma parcela única de implementação no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida até o 10º Dia Útil do mês subsequente ao da Data de Integralização, e (ii) parcelas mensais no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devida até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura pela Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, ao da Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, corrigidas anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão ou na sua falta pelo IPC/FIPE ou na sua falta pelo IGP-DI/FGV;
- (iii) remuneração do Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes. Todas as parcelas acima são corrigidas anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão e acrescidas dos impostos descritos na alínea "vii" abaixo;

- (iv) remuneração do escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), em parcelas semestrais, sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) dias a partir da Data da Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;
- (v) remuneração do Banco Liquidante dos CRA no montante equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais), em parcelas semestrais, sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) dias, a partir da Data da Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;
- (vi) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela estruturação da Oferta, será devida parcela única no valor de R\$125.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar até o 1º Dia Útil contado da apresentação à Devedora da correspondente nota fiscal, inclusive em caso de rescisão da Escritura de Emissão;
 - (b) pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) atualizadas anualmente a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Securitizadora até o 1º Dia Útil contado da apresentação à Devedora da correspondente nota fiscal sendo a primeira nota fiscal entregue em até 1 (um) Dia Útil a contar da Data da Integralização dos CRA ("Custo de Administração"). O Custo de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de Resgate Antecipado das Debêntures ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão; e
 - (c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (vii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA no montante equivalente a R\$12.000,00 (doze mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, mediante apresentação de fatura, com antecedência

mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento da respectiva parcela. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja ainda atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (viii) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, deste Contrato e documentos societários da Devedora;
- (ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo agente fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (x) emolumentos, taxas e declarações de custódia da CETIP e da BM&FBOVESPA relativos ao Termo de Securitização e aos CRA;
- (xi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à assembleia geral de titulares de CRA e dos debenturistas;
- (xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (xiii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da assembleia geral dos titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração; e

(xiv) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da classificação de risco da Oferta, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

6.3. Caso as Despesas não sejam suportadas pela Devedora nos termos desta Cláusula Sexta, o pagamento das referidas Despesas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Devedora.

6.4. Despesas Extraordinárias: Desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, quaisquer despesas não mencionadas no item 6.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Emissora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("Despesas Extraordinárias").

6.5. As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos do item 6.1 e 6.4 acima, sejam pagas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emissora à Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

6.6. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6.7. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.8. Remuneração Adicional: Em qualquer reestruturação que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida, pela Emissora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IGP-M no período anterior. Também, a Emissora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emissora. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

6.8.1. Entende-se por "reestruturação": (i) a alteração de condições relacionadas às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos aos Documentos da Operação; e (iii) alteração das condições relacionadas ao resgate antecipado dos CRA e/ou vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS

7.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão, as Debêntures, este Contrato ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência da Escritura de Emissão, inclusive em caso da perda da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma

forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, deste Contrato ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos da Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da alínea (a) do item 4.20.2. da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA - MANIFESTAÇÃO PRÉVIA TITULARES DOS CRA

8.1. Manifestação dos Titulares de CRA: Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da Oferta, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares dos CRA.

CLÁUSULA NONA – REGISTROS

9.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Devedora deverá registrar este Contrato, às suas exclusivas expensas nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes signatárias e enviar uma via original devidamente registrada à Securitizadora.

9.1.1. Qualquer alteração/aditamento ao presente Contrato será registrada pela Devedora, às suas expensas, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes signatárias, obrigando-se ainda a Devedora a encaminhar uma via original devidamente registrada à Securitizadora, no prazo previsto no item 9.1.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item 9.1 acima, caso a Devedora, ao término do prazo

acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, às exclusivas expensas da Devedora, além de tomar as medidas previstas em lei ou nos documentos da Oferta nos casos de inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da Cláusula Sexta acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TUTELA ESPECÍFICA

10.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA, exceto se resiliado de pleno direito em razão da não verificação da Condição Suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Debenturista Inicial:

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi

CEP 01407-200, São Paulo – SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

Fac-símile: (11) 3074-0631

E-mail: arley.fonseca@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

Para a Securitizadora:

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
CEP 01407-200, São Paulo – SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
Fac-símile: (11) 3074-0631
E-mail: arley.fonseca@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

Para a Emissora:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.142
CEP 01402-901, São Paulo – SP
At.: Aymar Giglio Junior
Telefone: (11) 3886-0580
Fac-símile: (11) 3889-0245
E-mail: aymar@grupopaodeacucar.com.br

12.2. As comunicações referentes a este Contrato (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. O presente Contrato é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular

definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

13.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

13.5. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. A Emissora e o Debenturista Inicial não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

13.6. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

13.7. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.8. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.9. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato e na Escritura de Emissão; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(iv)** alteração dos dados das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2016

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Ares Serviços Imobiliários Ltda., a Ápice Securitizadora S.A e a Companhia Brasileira de Distribuição.

ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Ares Serviços Imobiliários Ltda., a Ápice Securitizadora S.A e a Companhia Brasileira de Distribuição.

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Ares Serviços Imobiliários Ltda., a Ápice Securitizadora S.A e a Companhia Brasileira de Distribuição.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO 10.10

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 7 de outubro de 2016

Comunicado à Imprensa

S&P Global Ratings atribui rating preliminar 'brAA+ (sf)' à 2ª série da 1ª emissão de CRAs da Ápice Securitizadora S.A. (Risco CBD)

Analista principal: Marcelo Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Contato analítico adicional: Hebbert Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebbert.soares@spglobal.com

Líder do comitê de rating: Leandro de Albuquerque, Nova York, 1 (212) 438-9729, leandro.albuquerque@spglobal.com

Resumo

- A S&P Global Ratings atribuiu o rating preliminar 'brAA+ (sf)' à 2ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Ápice Securitizadora S.A. (Ápice Securitizadora).
- A 2ª série da 1ª emissão de CRAs da Ápice Securitizadora será lastreada por debêntures devida pela Companhia Brasileira de Distribuição (CBD).
- O rating atribuído à 2ª série da 1ª emissão de CRAs a serem emitidos pela Ápice Securitizadora reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da CBD, como a única devedora dos ativos que lastreiam a operação.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 7 de outubro de 2016 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAA+ (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 2ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Ápice Securitizadora. A emissão será lastreada por debêntures devida pela Companhia Brasileira de Distribuição (CBD). O rating reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da CBD como a única devedora dos ativos que lastreiam a operação.

Os juros remuneratórios dos CRAs serão equivalentes a 97,5% da Taxa DI Over. A taxa de juros das debêntures, por sua vez, refletirá os juros remuneratórios estabelecidos para os CRAs. O pagamento dos juros desses CRAs será em seis parcelas semestrais e o da amortização do seu principal ocorrerá no vencimento dos certificados, em dezembro de 2019.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAA+ (sf)' atribuído à 2ª série da 1ª emissão de CRAs a serem emitidos pela Ápice Securitizadora reflete:

- **Risco de Crédito:** Para a análise de títulos empacotados, que são lastreados por um título já existente, como a debênture, avaliamos o rating da fonte pagadora dos fluxos de caixa (no caso, a CBD). Também consideramos se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte pagadora dos fluxos de caixa com base tanto nos fatores de riscos associados ao instrumento financeiro (*default* no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros do passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima e, dessa forma, o rating da 2ª série da 1ª emissão de CRAs depende diretamente da qualidade de crédito da CBD, como a única devedora dos ativos que lastreiam a operação.
- **Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa:** A CBD será responsável pelo pagamento das despesas referentes à operação. Além disso, a transação não está exposta

1/5

ao risco de descasamento de taxas de juros e ao de carregamento negativo, uma vez que as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs se casam.

- **Risco Operacional:** De acordo com o nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuem funções administrativas. Dessa forma, a avaliação de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes não se aplica.
- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Itaú Unibanco S.A., como provedor da conta bancária, e da CBD como devedora. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria de rating atribuída à 2ª série da 1ª emissão de CRAs a serem realizados pela Ápice Securitizadora.
- **Risco Legal:** A instituição do patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, limitando também o acesso ao patrimônio da emissora tanto por parte dos detentores dos CRAs quanto de outros participantes da transação. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs atende aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.
- **Estabilidade do Rating:** O rating preliminar da 2ª série da 1ª emissão de CRAs da Ápice Securitizadora depende da qualidade de crédito da CBD, como a única devedora dos ativos que lastreiam a operação, e do Itaú Unibanco S.A., como provedor da conta bancária. Dessa forma, se mudarmos nossa visão sobre a qualidade de crédito da CBD ou do Itaú Unibanco S.A., poderemos revisar o rating dessa emissão.

Resumo da Ação de Rating				
Instrumento	De	Para	Montante Preliminar** (em R\$)	Vencimento Legal Final
2ª Série da 1ª Emissão de CRAs	Não Classificadas	brAA+ (sf) Preliminar*	750,0 milhões	Dezembro de 2019

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela S&P Global Ratings, bem como ao encerramento da distribuição dessas cotas. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

** Em relação ao montante preliminar, R\$ 500 milhões serão distribuídos em regime de garantia firme, enquanto o valor adicional de R\$ 250 milhões será distribuído sob regime de melhores esforços. O montante preliminar ainda pode ser elevado em até 35%, por meio da opção de lote adicional e de lote suplementar, as quais serão distribuídas sob regime de melhores esforços.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste reporte, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 1º de junho de 2016.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.

2/5

- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013.
- [Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010.
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009.

Artigos

- [Brazil's Weak Economy And Global Volatility Are Clouding Latin America's Credit Outlook](#), 8 de julho de 2016.
- [Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables](#), 28 de outubro de 2015.
- [Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis: Understanding the Effects of Macroeconomic Factors on Credit Quality](#), 2 de julho de 2014.
- [Rating 'brAA+' da Companhia Brasileira de Distribuição \(CBD\) reafirmado: perspectiva alterada para negativa por deterioração das métricas de crédito](#), 28 de setembro de 2016.

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não

realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

[Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)

[Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2016 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)